

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ANA PAULA DA SILVA TRELHA

**INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS DECISÕES DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

CURITIBA

2022

ANA PAULA DA SILVA TRELHA

**INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS DECISÕES DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Sustainable development indicators in the decisions of the superior court of
justice and supreme federal court**

Trabalho de conclusão de curso de Dissertação apresentada para como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Orientador: Prof. Dr. Valdir Fernandes

Coorientador: Prof. Dr. André Nagalli

CURITIBA

2022



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Esta licença permite compartilhamento, remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es). Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba**



ANA PAULA DA SILVA TRELHA

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestra Em Ciência E Tecnologia Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Tecnologias E Processos Ambientais.

Data de aprovação: 23 de Março de 2022

Prof Valdir Fernandes, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof Andre Nagalli, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof Cezar Augusto Romano, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof Vladimir Passos De Freitas, Doutorado - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Pucpr)

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 24/03/2022.

AGRADECIMENTOS

Meu maior agradecimento aos meus orientadores André Nagalli e Valdir Fernandes pelo valioso estímulo e orientações em todos esses anos.

Especial agradecimento aos professores Dr. Cezar Augusto Romano e ao Dr. Vladimir Passos de Freitas pelas valiosas contribuições para a conclusão desta pesquisa.

Agradecimentos aos colegas do NIPAS pelo acolhimento e apoio recebidos para a realização deste trabalho, pelo tempo e experiências compartilhadas.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

RESUMO

TRELHA, Ana Paula da Silva. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável nas Decisões do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**. 2021. 90 fls. Exame de Qualificação (Mestrado em Ciências e Tecnologia Ambiental) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2021.

A pesquisa está inserida no contexto dos estudos de indicadores de Desenvolvimento Sustentável (DS), no caso particular, relacionados a decisões judiciais. Na perspectiva da função jurisdicional, isto é, das decisões judiciais, os estudos ainda são incipientes, verificando-se, no entanto, que desde o ano de 2005 inúmeras decisões, especificamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), vem sendo decididas em base ao princípio do Desenvolvimento Sustentável (DS). Observa-se assim, que a justiça exerce uma função social imprescindível para a concretização do DS, na qual, realiza o fortalecimento do Estado de Direito, das instituições e salvaguarda os Direitos Humanos e tantos outros direitos e princípios indispensáveis à concretização da sustentabilidade, por meio de suas decisões. No procedimento metodológico, utilizando-se a técnica da análise de dados qualitativos, por meio da análise de conteúdo, foi possível identificar os indicadores que emergem da função jurisdicional em termos de DS. A partir da regra da exaustividade, iniciou-se a busca dos acórdãos na base de dados do STJ e STF, cujo resultado foi um total de 184 acórdãos judiciais que contém em seus textos a palavra “Desenvolvimento Sustentável” e/ou “Futuras Gerações”. Já nos resultados, a partir da intersecção, por um lado, dos indicadores dos ODS e, por outro, dos fundamentos constantes nas ementas, relatórios, dispositivos dos acórdãos e votos analisados, foi possível concluir que indicadores de DS emergem das decisões judiciais do STJ e STF.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Função Jurisdicional; Indicadores.

ABSTRACT

TRELHA, Ana Paula da Silva. **Sustainable Development Indicators in the Decisions of the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court.** 2021. 90 pages Qualification Examination (Masters in Environmental Science and Technology) - Federal Technological University of Paraná. Curitiba, 2022.

The research is inserted in the context of studies of Sustainable Development (SD) indicators, in this particular case, related to judicial decisions. From the perspective of the jurisdictional function, that is, of judicial decisions, studies are still incipient, noting, however, that since 2005 numerous decisions, specifically within the scope of the Superior Court of Justice (STJ) and the Supreme Court (STF), has been decided based on the principle of Sustainable Development (SD). It is thus observed that justice plays an essential social function for the realization of the SD, in which it strengthens the rule of law, institutions and safeguards Human Rights and many other rights and principles essential to the achievement of sustainability, for through its decisions. In the methodological procedure, using the technique of qualitative data analysis, through content analysis, it was possible to identify the indicators that emerge from the jurisdictional function in terms of SD. Based on the exhaustiveness rule, the search for judgments in the STJ and STF databases began, which resulted in a total of 184 court judgments that contain the word "Sustainable Development" and/or "Futures Generations" in their texts. In the results, from the intersection, on the one hand, of the SDG indicators and, on the other hand, of the grounds contained in the menus, reports, provisions of the judgments and votes analyzed, it was possible to conclude that DS indicators emerge from the STJ's judicial decisions. and STF.

Keywords: Sustainable Development; Jurisdictional Function; Indicators.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Integração entre indicadores sociais, econômicos e ambientais	35
Figura 2 - Reprodução Adaptada do sistema de informações voltadas para o desenvolvimento sustentável proposto por Meaddows	39
Figura 3 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	43
Figura 4 - “5 P’s” Áreas de importância crucial para a humanidade e o planeta	44
Figura 5 - Etapas da Pesquisa	68
Figura 6 - Estratégia de coleta e análise dos dados	70
Figura 7 – Diagrama de Venn para a identificação dos indicadores emergentes.....	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Linhas estratégicas político institucional - Agenda 21 nacional.....	28
Quadro 2 - Indicadores ambientais de Desenvolvimento Sustentável (IDS)	35
Quadro 3 - Indicadores sociais de Desenvolvimento Sustentável (IDS)	36
Quadro 4 - Indicadores econômicos de Desenvolvimento Sustentável (IDS)	37
Quadro 5 - Indicadores institucionais de Desenvolvimento Sustentável (IDS).....	37
Quadro 6 - Indicadores ODS – Níveis (Tier I, II e III).....	44
Quadro 7 - Os “5 P’s”, suas dimensões e ODS correspondente	45
Quadro 8 - Indicadores Ambientais ODS	47
Quadro 9 - Indicadores Sociais ODS	48
Quadro 10 - Indicadores Econômicos ODS	50
Quadro 11 - Indicadores Político Institucional ODS	52
Quadro 12 - Normas de promoção dos ODS no âmbito do judiciário.....	60
Quadro 13 - Critérios de Buscas utilizados na Plataforma do STF	71
Quadro 14 - Critérios de Buscas utilizados na Plataforma do STJ.....	71
Quadro 15 - Esquema de codificação	75
Quadro 16 - Esquema de categorização	75
Quadro 17 - Esquema de categorização e subcategorias.....	76
Quadro 18 – Categorias de análise	80
Quadro 19 – Quadro geral de indicadores emergentes do STF e STJ.....	129

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de acórdãos plataforma do STF.....	79
Gráfico 2 - Quantidade de acórdãos por UF.....	86
Gráfico 3 - Relatório dos Indicadores globais distribuídos por objetivo ODS.	88
Gráfico 4 - Relação de temas ODS nos acórdãos do STF (2016/2020).....	89
Gráfico 5 - Temas ODS por dimensão	90
Gráfico 6 - Unidade de Conservação Bioma Marinho em monitoramento	92
Gráfico 7 - Total de presos sem sentença por sexo.....	100
Gráfico 8 - População carcerária feminina total e sem sentença (2010/2014).....	100
Gráfico 9 – Mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional (2017/2021).....	102
Gráfico 10 – Quantidade de acórdãos plataforma STJ.....	104
Gráfico 11 – Temas ODS por dimensão STJ.....	117
Gráfico 12 – Temas acórdãos palavra de busca DS.....	118
Gráfico 13 – Total de indicadores emergentes do STF r STJ.....	130

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela 5612 – População residente total em municípios com Agenda 21 Local, total e ativo (com pelo menos uma reunião nos 12 meses anteriores), e respectivos percentuais	30
Tabela 2 - Os ODS, metas e indicadores globais de acordo com a classificação Nível (Tier), do IAEG-SDGs, totalizando 247 indicadores, sendo 3 destes variam em dois níveis.	46
Tabela 3 - Resultado da busca por palavra-chave nas bases dos pesquisa de jurisprudência dos tribunais do STF e STJ (2020).....	73
Tabela 4 - Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STF...	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDPJ	Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário
CIDES	Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CMDS	Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável
CPDS	Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSD	<i>Commission on Sustainable Development</i>
DESA	Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais
DPJ	Departamento de Pesquisa Judiciária
DS	Desenvolvimento Sustentável
DSDG	<i>Sustainable Development Goals Division</i>
GEE	Gases de Efeito Estufa
IAEG-SDGs	<i>Inter-agency and Expert Group on SDG Indicators</i>
ICCE	<i>International Consortium for Court Excellence</i>
IBGE	Instituto Nacional de Geografia e Estatística
IUCN	<i>United Nations Research Institute for Social Development</i>
LIONS	Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
NIPAS	Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Avaliação de Sustentabilidade
ODM	Objetivos do Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OWG	<i>Open Working Group</i>
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGCTA	Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIESPJ	Sistema de Estatística do Poder Judiciário
STM	Superior Tribunal Militar
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TPU	Tabela Única de Processos

UNDESA *UN Department of Economic and Social Affairs*
UNRISD *International Union for Conservation of Nature*
UTFPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná
WWF *World Wildlife Fund*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OBJETIVO	19
2.1	Geral	19
2.2	Específico	19
3	REVISÃO DA LITERATURA	20
3.1	Síntese e evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável	20
3.1.1	Agenda 21 nacional – Acompanhamento e evolução do Desenvolvimento Sustentável	25
3.1.2	Indicadores de Desenvolvimento Sustentável	32
3.1.3	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e seus indicadores	42
<u>3.1.3.1</u>	<u>Indicadores de dimensão ambiental dos ODS</u>	<u>47</u>
<u>3.1.3.2</u>	<u>Indicadores de dimensão social dos ODS</u>	<u>49</u>
<u>3.1.3.3</u>	<u>Indicadores de dimensão econômica dos ODS</u>	<u>51</u>
<u>3.1.3.4</u>	<u>Indicadores de dimensão político institucional dos ODS</u>	<u>52</u>
3.2	Interdisciplinariedade e transdisciplinariedade nas ciências da Sustentabilidade	54
3.3	O judiciário e o uso de indicadores como instrumento de promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	55
4	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	63
4.1	Contextualização	64
4.2	Caracterização da área de pesquisa	64
4.3	Etapas da pesquisa	68
4.4	Classificação da pesquisa	70
4.5	Coleta e análise de dados	70
4.5.1	Busca quantitativa dos acórdãos	71
4.5.2	Categoria de análise	75
<u>4.5.2.1</u>	<u>Categorização</u>	<u>75</u>
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	79
5.1	Análise dos acórdãos	79
5.1.1	Acórdãos do Supremo Tribunal Federal	79
5.1.2	Análise qualitativa dos acórdãos do STF	89
5.2	Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça	105

5.2.1	Análise qualitativa dos acórdãos do STJ.....	119
5.2.2	Quadro geral de indicadores emergêntes dos acórdãos.....	128
6	CONCLUSÃO	131
6.1	Limitações.....	133
6.2	Sugestões para trabalhos futuros.....	133
	REFERÊNCIAS.....	135
	APÊNDICE A - Total de acórdãos do STF por termo de busca	142
	APÊNDICE B - Total de Acórdãos do STJ por termo de busca	145

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS) foi desenvolvido a partir de inúmeras discussões e ampla participação nacional e internacional sobre o desenvolvimento, vindo a influenciar significativamente o curso das políticas ambientais no mundo e conseqüentemente no Brasil (PHILIPPI JR et al, 2014). Tem como marco teórico o relatório sob o título *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987 em que Harlem Brundtland, então ministra da Noruega, apresenta pela primeira vez a expressão Desenvolvimento Sustentável (COELHO, 2010), que conceitualmente refere-se a “um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (ONU, 1987, p. 24).

Enquanto comando normativo infraconstitucional e princípio constitucional explícito no artigo 170, inciso VI e implícito no artigo 225 da Carta Magna de 1988, o Desenvolvimento Sustentável passa a ser o grande norteador das relações econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais, cuja finalidade vai para além de resguardar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Também engloba a alteridade, a solidariedade intergeracional, a cooperação, a prevenção, a precaução, assim como tantos outros princípios norteadores, de modo que ao direito pertence a função de harmonizar essas tantas relações, garantir a paz social e o pleno desenvolvimento humano em harmonia com o DS.

Ao judiciário cabe a guarda da constituição e a efetivação das garantias fundamentais na melhor interpretação possível das normas, com vistas a construção de uma jurisprudência que consagre o princípio do DS explícito na constituição e que promova os avanços normativos essenciais à sociedade. Nesse sentido, o judiciário passa a exercer uma função social imprescindível para a concretização do DS.

Foi em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio – 92, que o conceito ganhou notoriedade internacional, visto que, além de consagrar o conceito de Desenvolvimento Sustentável-DS como um princípio, resultou na adoção da Agenda 21 Global, um importante instrumento de planejamento que transforma o DS em uma meta global, estabelecendo inúmeras ações, programas e instrumentos com vista à concretização da sustentabilidade em todas as suas dimensões.

Desde então, o princípio do DS vem sendo representado em textos juridicamente vinculativos, nacionais e internacionais, tornando-se objeto de estudos científicos nas mais diversas áreas do conhecimento. Inúmeras pesquisas de natureza interdisciplinar e de interações transdisciplinares passam a ser desenvolvidas, culminando no que hoje se denomina “ciências da sustentabilidade” (FERNANDES; PHILIPPI JR, 2017, p. 371). No campo do Direito, os estudos estão voltados para análise das interpretações e consequências legais do DS na prática jurídica (PEETERS; SCHOMERUS, 2016).

Nessa perspectiva, para posicionamentos nas questões ambientais, exige-se uma transformação das estruturas políticas e jurídicas, que possam ir para além dos tradicionais imperativos do direito ambiental, naquilo que Bosselmann (2010, p. 24) chama de “uma abordagem de sustentabilidade da lei que vise mais a transformação do que a mitigação ambiental”. Ressalta este autor, que para qualquer perspectiva de sucesso se faz necessário examinar os valores e os princípios que sustentam as leis ambientais.

Com a Rio – 92 e a adoção da Agenda 21 Global, o Desenvolvimento Sustentável ganha uma ferramenta imprescindível para a avaliação que são os chamados indicadores. A Agenda 21 Global representa o compromisso assumido pelas nações com o DS e propõe a interação entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões por meio da criação de indicadores de sustentabilidade (AGENDA 21 GLOBAL, 1992).

No âmbito interno, o Brasil, por meio da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável (CPDS) internalizou a Agenda 21 Nacional, com vistas à construção de políticas públicas nos diferentes níveis de governo, cuja ação foi fundamental para a construção da sustentabilidade no País (BARBIERI, 2020).

No que se refere à dimensão político institucional, a Agenda 21 nacional identificou, dentre outros eixos estratégicos para a promoção do DS, a necessidade de cooperação, coordenação e fortalecimento da ação institucional, e a necessidade de informação para a tomada de decisão. Enfatizou a importância das ações com vistas à produção e sintetização de informações compostas por indicadores, índices e banco de dados no auxílio para a tomada de decisão, além de assegurar a transparência e segurança (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004).

Um parâmetro ou um valor derivado de parâmetros que apontam e fornecem informações sobre o estado de um fenômeno de forma simples e relevante é um

indicador (BELLEN, 2006). Indicadores são ferramentas que tem por função comunicar realidades complexas de forma simplificada, isto é, transformando as informações relevantes obtidas a partir dos fenômenos da realidade, por meio dos padrões de referências, em dados simplificados e claros, de modo que possam auxiliar os tomadores de decisões e o público em geral, portanto, “podem ser usados como ferramentas de mobilização das partes interessadas” (MALHEIROS; COUTINHO; PHILIPPI JR, 2012, p. 8).

Em meio a tantas propostas, aponta-se para a necessidade de elaboração de indicadores de Desenvolvimento Sustentável em base aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Agenda 21, e a necessidade de atualizar instrumentos de gestão de modo a garantir a introdução de indicadores em todas as dimensões do DS, em especial, com vistas ao equilíbrio com a legislação ambiental (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004).

Nesse sentido, constantemente os signatários da ONU renovam o compromisso político com o Desenvolvimento Sustentável e estabelecem novos objetivos que possam integrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais, culminando no que hoje se denomina os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nessa perspectiva, a justiça exerce uma função social imprescindível para a concretização do DS, no qual, sendo protagonista, realiza o fortalecimento do Estado de Direito, das instituições e salvaguarda os Direitos Humanos e tantos outros direitos e princípios indispensáveis à concretização da sustentabilidade, por meio de suas decisões.

No âmbito do poder judiciário é possível identificar que a utilização de sistemas estatísticos e o uso de indicadores de DS não é comum na instituição. Para Freitas (2010, p. 154), o judiciário desconhece o que passa “além da mera distribuição e arquivamento de processos”. Embora exista um esforço de instituições como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o desenvolvimento de indicadores específicos, no âmbito do judiciário os indicadores são aplicados a todos os processos em geral sem considerar as áreas específicas do direito, a exemplo, a ambiental. Os poucos indicadores utilizados pelo poder judiciário que abordam a temática do Desenvolvimento Sustentável são aqueles voltados para gestão socioambiental dos recursos materiais utilizados institucionalmente, limitando-se a apresentar informações quantitativas do uso de papel, copos, energia etc.

Em termos históricos, somente com a redemocratização do país e com a Constituição de 1988 que o Poder Judiciário passa a ocupar um espaço significativo nos anuários estatísticos, com a inclusão de dados estatísticos dos demais tribunais, a exemplo da Justiça Federal e Estadual (SADEK; OLIVEIRA, 2012). No entanto, é com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o sistema estatístico do judiciário passa a ter maior notoriedade, visto que cabe ao CNJ o controle e planejamento estratégico do judiciário, e dentre suas competências, cabe a elaboração dos relatórios estatísticos sobre processos e a situação do Poder Judiciário no Brasil (BRASIL, 2004).

Um ano após a institucionalização do CNJ, no intuito de trazer maior eficiência e transparências à atuação judicial, entra em vigor a Resolução nº. 04/2005 que cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), com vistas a avaliar o desempenho do judiciário, utilizando-se para tanto as informações disponibilizadas por seus tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2005). Desde então o judiciário vem desenvolvendo e criando seus dados estatísticos e indicadores, em sua maioria, voltados para a eficiência operacional.

Com a entrada em vigor dos ODS, com seus 17 objetivos e 169 metas, todos integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicável surge novos indicadores, inicialmente um total de 241 indicadores globais, cujo os objetivos, metas e indicadores sugeridos estão distribuídos em cinco áreas denominadas "5P", sendo: Pessoas; Planeta; Prosperidade; Paz e Parceria (UN, 2015).

Observa-se que em termos de judiciário muitos são os indicadores que fazem parte dos objetivos estratégicos do judiciário, os quais buscam avaliar quantitativamente a eficiência operacional do judiciário. No entanto, quando se fala em Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, é somente no ano de 2018, por meio da Portaria 133 que é criado um comitê interinstitucional do CNJ, cujo objetivo é apresentar estudos e propostas de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), iniciando a partir daí uma série de ações com vistas a implementação dos ODS no judiciário.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o desenvolvimento de estudos e pesquisas que visem avaliar como o judiciário enfrenta o tema do Desenvolvimento Sustentável em suas decisões judiciais. Identificar possíveis indicadores que

ultrapassam as estatísticas numéricas, especialmente no que se refere ao Desenvolvimento Sustentável, certamente poderá contribuir para o aprimoramento do Judiciário.

Embora seja possível constar que desde o ano de 2005 inúmeras decisões judiciais, especificamente no âmbito do Superior Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, vêm sendo decididas em base ao princípio do Desenvolvimento Sustentável, pode-se afirmar que os estudos nessas perspectivas são novos e incipientes. Considerando que o tema central da pesquisa aqui apresentada, está inserido no contexto dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável sob o enfoque da função jurisdicional, o presente trabalho se justifica, visto que pretende, a partir de uma análise sistemática das decisões judiciais no âmbito das instituições mencionadas, utilizando-se do método de análise de conteúdo de Laurence Bardin, pretende-se identificar que indicadores emergem em termos de Desenvolvimento Sustentável.

Considerando as características peculiares do sistema judiciário e de seu sistema de buscas, estabelece-se como objeto de estudos as decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Sabe-se que ao primeiro cabe a guarda da Constituição e ao segundo, a uniformização e padronização da interpretação das leis federais, a exceção das leis de competência da justiça especializada.

Desta forma, para fazer uma avaliação na perspectiva judicial é imprescindível estabelecer a conexão entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas dimensões com os seus efeitos jurídicos, a partir de uma análise das decisões judiciais proferidas pelas instâncias superiores.

No universo das decisões judiciais, já como parte do estudo, a pesquisa realizou uma análise prévia dos acórdãos inseridos no contexto do Desenvolvimento Sustentável e dos ODS, observado o lapso temporal de 1992 a 2020. Do total de acórdãos localizados na base de dados do STJ e STF, resultaram 184 acórdãos, que contem em seus textos as palavras de busca “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”. No entanto, considerando que o objetivo da pesquisa busca identificar possíveis indicadores dos ODS, submeteu-se a análise sistemática apenas os julgados proferidos a partir do ano de 2015 a 2020.

Com isso, pretende-se identificar que indicadores emergem das decisões judiciais e como os indicadores dos ODS convergem com a literatura de indicadores de modo a fornecer dados para também subsidiar pesquisas futuras abrindo a possibilidade da construção de indicadores específicos para a função jurisdicional em termos de DS.

Desse modo, esta pesquisa faz-se relevante social e cientificamente por aprofundar conhecimentos relacionados aos indicadores dos ODS no âmbito judicial, de modo a possibilitar sua inter-relação com o DS, possibilitando assim uma intersecção entre as metas e os indicadores estabelecidas pelos ODS e as decisões judiciais do STF e STJ rumo à sustentabilidade.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Constitui-se objetivo geral desta pesquisa:

- Identificar quais indicadores de Desenvolvimento Sustentável emergem das decisões judiciais no âmbito do Superior Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir da intersecção com os ODS.

2.2 Específicos

- Caracterizar em que contexto o Superior Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), aborda o tema do Desenvolvimento Sustentável em suas decisões;
- Classificar os dados coletados no âmbito das decisões do Superior Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3 REVISÃO DE LITERATURA

A partir da revisão de literatura apresentam-se os fundamentos que serviram de base para a pesquisa realizada, onde são abordados os conceitos, definições e discussões entre os autores sobre os temas abordados, os quais seguem distribuídos da seguinte forma:

Seção 3.1, denominada "Síntese da evolução histórica do conceito do Desenvolvimento Sustentável". Inicia-se pelos principais acontecimentos que levam a construção e evolução do conceito de Desenvolvimento Sustentável. Aborda-se a importância da Agenda 21 para a agenda do DS no país. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e seus indicadores de Sustentabilidade.

Seção 3.2 tem-se o "sistema estatístico do judiciário e o uso de indicadores como instrumento de promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável", onde se apresenta a importância do uso de indicadores de DS no âmbito do judiciário.

3.1 Síntese da evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável

O conceito de desenvolvimento vem evoluindo com o passar do tempo e sua compreensão se dá pela multidimensionalidade, englobando diversos âmbitos de atuação que vão desde os direitos humanos de primeira geração aos direitos coletivos difusos, dentre os quais está o direito a um meio ambiente equilibrado. Ao longo das discussões evolui de um conceito socioeconômico a um conceito sistêmico - o Desenvolvimento Sustentável (SACHS, J., 2017).

Para Bellen (2006, p. 23), o conceito de DS provém de "longo processo histórico de reavaliação crítica da relação existente entre a sociedade civil e seu meio natural", realizadas no âmbito das organizações, instituições, governos e sociedade civil.

Nesse sentido, Philippi Jr *et al.*, (2014) aponta como marco importante a Criação da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, dando início às discussões sobre o modelo de desenvolvimento adotado pelos países e o efeito da industrialização desmedida e seus reflexos à saúde humana pela exposição aos

agentes da contaminação do ambiente natural. No entanto, é na década de 1960 que as discussões acerca do desenvolvimento se intensificam.

Com o aumento da população, das desigualdades e da pobreza, aliados à degradação do meio ambiente, era preciso repensar os valores que sustentavam o desenvolvimento, de modo que a Organização das Nações Unidas (ONU) cria em 1963 o Instituto de Pesquisa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social-UNRISD¹ com o intuito de criar alternativas para o desenvolvimento a partir de uma abordagem multi e interdisciplinar, posteriormente seguido da criação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (1965).

Como parte desse movimento, as contribuições de Rachel Carson são referências. Seu best-seller intitulado *Silent Spring* (1968), denuncia o uso indiscriminado de inseticidas a base de Dicloro - Difenil - Tricloroetano, conhecido como DDT, e os danos à saúde, no mesmo ano da fundação do Clube de Roma (1968). O relatório intitulado *The Limits of Growth* (1972), apresentado na primeira grande conferência da Organização das Nações Unidas (ONU, 1992) em Estocolmo, aponta para a inviabilidade do crescimento econômico contínuo, inserindo a problemática econômica e ambiental no cenário internacional (PHILIPPI JR, 2014). O relatório buscou investigar as tendências do crescimento acelerado provocados pela “industrialização, rápido crescimento populacional, desnutrição generalizada, esgotamento de recursos não-renováveis e um ambiente em deterioração” (MEADOWS et al, 1972, p. 21). A teoria defendida no relatório era a do crescimento zero ou mesmo a paralisação do crescimento econômico, visto que o modelo de desenvolvimento até então adotado pelos países poderia levar a “um declínio súbito e incontrolável, tanto da população quanto da capacidade industrial” uma vez que os recursos naturais não são infinitos (MEADOWS et al, 1972, p. 22).

Do ano de 1972 a 1986, inúmeros eventos internacionais tiveram como pauta o desenvolvimento, a degradação do ambiente e a saúde humana. A exemplo em 1973 pela primeira vez foi utilizado o termo ecodesenvolvimento, na época para designar uma alternativa à concepção clássica de desenvolvimento, cuja relação entre desenvolvimento e meio ambiente são apontadas pela Declaração de Cocoyok em 1974, termo cunhado por Maurice Strong, cujo tema foi aprofundado Ignacy

¹ Sigla em inglês - United Nations Research Institute for Social Development - UNRISD.

Sachs no relatório da Fundação Dag-Hammarskjold produzido em 1975, que relaciona poder e degradação ambiental (BELLEN, 2006; SACHS, 2007).

Em 1976, a conferência de Tbilisi aborda a importância da educação ambiental, seguida da conferência de Ottawa sobre saúde em 1977 e a conferência de Nairóbi em 1982, que instituiu a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, culminando na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento - DDD, da ONU em dezembro de 1986. Nesta declaração, a ONU estabeleceu as bases do desenvolvimento em seu Artigo 1º, como sendo um direito humano inalienável a todos os povos (ONU, Resolução 41/128).

A expressão Desenvolvimento Sustentável surge pela primeira vez no documento da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) e World Wildlife Fund (WWF) de 1980, intitulado *World Conservation Strategy*, afirmando que desenvolvimento e conservação atuam no mesmo contexto global, sendo mutuamente dependentes (BARBIERI, 2020).

Com o Relatório de Brundtland intitulado *Nosso Futuro Comum*, de 1987, a expressão Desenvolvimento Sustentável - DS ganha repercussão internacional (COELHO, 2010; BARBIERI, 2020) conceituado DS como “um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (ONU, 1987, p. 24). A partir de então o DS vem orientando o mundo na busca da sustentabilidade.

Para Silva et al. (2020, p.1, tradução nossa) a definição clássica de DS trazida no relatório de 1987, apresenta uma visão “centrada em torno do conceito de equidade intergeracional, de modo que as gerações futuras tenham pelo menos o mesmo nível de bem-estar que a geração atual”, trata-se de uma construção social e, portanto, “deve ser entendido em um contexto ambiental e indissociável da sociedade” (WAAS et al, 2014 apud SILVA et al., 2020).

Para Sachs (2012) a equidade intergeracional está intrinsecamente ligada a três dimensões fundamentais de justiça: a) justiça nacional e entre nações; b) justiça entre a geração presente e as gerações futuras e, c) justiça entre os seres humanos e outras espécies vivas. Pressupõe a solidariedade sincrônica e a solidariedade diacrônica, isto é, as preocupações socioeconômicas devem estar pautadas nas necessidades das gerações do presente sem descuidar que as gerações futuras possam ter as mesmas condições de desenvolvimento, em estrita observância às

sete dimensões do Desenvolvimento Sustentável: dimensão social; dimensão cultural; dimensão biológica; dimensão ambiental; dimensão territorial; dimensão econômica e dimensão política/institucional, as quais para Fernandes e Vieira (2014) são interdependentes e com profunda inter-relação.

Jeffrey Sachs (2017) entende o Desenvolvimento Sustentável como um exercício intelectual e uma concepção ético/normativo do mundo, sugere um conjunto de objetivos e um enquadramento holístico, ao qual o mundo deve aspirar que “progresso econômico seja generalizado, a pobreza extrema eliminada, a confiança social encorajada através de políticas que fortaleçam a comunidade e o ambiente protegido da degradação provocada pelo homem” (SACHS, J. 2017, p. 13)

Para Torres e Andreoli (2014) o DS pode ser compreendido como um modelo econômico, político, social e ambiental equilibrado, baseado num tripé que inclui processos ecologicamente prudentes, socialmente justos e economicamente viáveis, de modo que não apenas as necessidades das gerações atuais possam ser providas como as das gerações futuras.

Nas palavras de Barbieri (2020, p. 35) a “pessoa humana é o sujeito central do Desenvolvimento Sustentável e deve ser tanto o participante ativo dos processos de desenvolvimento quanto o seu beneficiário”. Por tratar-se de um conceito antropocêntrico, inúmeras críticas surgiram ao longo dos anos, há quem diga que desenvolvimento e sustentabilidade são palavras contraditórias, enquanto a primeira obedece a lógica do crescimento linear, a segunda segue uma lógica circular e incluyente (BOFF, 2020). No entanto, independentemente das críticas ou elogios dispensados ao DS, é inegável que o DS é um conceito fundamental para a humanidade, que ao mesmo tempo exprime a maneira como compreendemos o mundo e um método para resolver os problemas globais (SACHS, J. 2017).

Com a conferência de 1992, o conceito de Desenvolvimento Sustentável é consagrado como princípio norteador das relações homem/natureza e adquire plena cidadania, tornando-se o eixo de todas as discussões promovidas pela ONU (BOFF, 2020). Dessa conferência resultou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, posteriormente complementada pelo protocolo de Quioto (1997), ratificado pelo Brasil em 2002 (BRASIL, 2002) e a Agenda 21 Global, um instrumento de suma importância para o acompanhamento e avaliação do Desenvolvimento Sustentável com desdobramentos até os dias atuais.

Das conferências ocorridas sob a égide da ONU, pode-se afirmar que a conferência de 92 foi uma das mais promissoras, não apenas pela quantidade de países participantes (173), como pelo consenso na necessidade de erradicação da pobreza, da fome e da desigualdade como requisito essencial para a promoção do DS e por estabelecer a cooperação entre os estados um caminho a ser buscado, que mais tarde impulsiona a implementação da Agenda 21 a nível local, regional e global, conforme adiante será tratado. Nessa perspectiva, para Fernandes e Philippi Jr (2017) a conferência de 92 articulou:

O desenvolvimento e o meio ambiente como indissociáveis. Chamou a atenção para o fato de que qualquer cidade, região, ou país, através do seu desenvolvimento, depende de uma base de recursos sustentáveis apoiada pelo tripé de justiça social, uma economia viável e equilíbrio ecológico. (FERNANDES; PHILIPPI JR, 2017, p.372)

A Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (CMDs) de 2002, embora tenha estabelecido os três pilares do DS, cuja premissa estava presente na Rio-92: econômico, social e ambiental, resultou em frustrações, se o lema em 92 era a cooperação entre os estados, em 2002 imperou os interesses unilaterais das nações ricas, das grandes corporações e dos países produtores do petróleo (BOFF, 2020; BARBIERI, 2020).

Já a conferência de 2012, identificou que embora a humanidade tenha alcançado algum progresso com o DS, o desenvolvimento inter e intrageracional na busca pelo equilíbrio das necessidades ecológicas, sociais e econômicas está muito longe de ser alcançado (HEINRICHS et al., 2016), ao final da conferência "não chegou a propor nenhuma meta concreta para erradicar a pobreza, controlar o aquecimento global e salvaguardar os serviços ecossistêmicos" (BOFF, 2020). Independente dos avanços e frustrações, todas essas conferências, reuniões e cúpulas representam um movimento internacional que evidencia uma crise entre a sociedade e a natureza, cujas escalas não são apenas locais, mas global, ultrapassando a diplomacia de alto nível e as preocupações ambientais (FERNANDES, PHILIPPI JR, 2017).

Por outro lado, numa perspectiva mais otimista é possível vislumbrar avanços, reconheceu-se a urgência e a necessidade de combate à pobreza extrema, o que não é novidade, visto que trata-se de tema constante em todas as

conferências, no entanto, conjuntamente reconhece-se os esforços alcançados por meio dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), no seu combate à pobreza por meio de ações relacionadas à saúde, saneamento, educação, igualdade de gênero e meio ambiente, que para Jeffrey Sachs (2017) referido reconhecimento é um dos mais importantes avanços da Rio+20:

De facto, os líderes mundiais olharam para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e perceberam como estes tinham conseguido aumentar os esforços do mundo para combater a pobreza extrema nos 12 anos anteriores desde a sua adoção em setembro de 2000. Os líderes concluíram então que o mundo precisa urgentemente de um método semelhante para aumentar os esforços globais para um desenvolvimento sustentável (SACHS, J. 2017, p. 514).

Como em todas as conferências da ONU, o documento final da Rio+20 intitulado O Futuro Que Queremos, lança as bases intergovernamentais para a promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS a nível global (AGENDA 2030). A partir da constatação que a formulação de objetivos impulsiona ações para a promoção do DS, chega-se ao consenso que estabelecer um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS é fundamental para incorporar as três dimensões do Desenvolvimento Sustentável e as suas interligações, iniciando-se assim o processo de transição dos ODM para os novos ODS, com a aprovação dos seus 17 objetivos na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2015 (SACHS, J. 2017; BARBIERI, 2020).

Tanto a Agenda 21, quanto os ODM e ODS representam um verdadeiro plano de ação para pôr o DS no foco das ações humanas e das agendas do desenvolvimento mundial, portanto, são de natureza global e universalmente aplicável a todos os países e representam uma nova visão de futuro e de mundo, ainda que muitas tenham sido as críticas pela falta de implementação das agendas a nível local por muitos países membros da ONU (SACHS, 2015; BOFF, 2020). Vislumbra nos ODS a possibilidade de avanços para um mundo mais sustentável, mais igualitário e justo.

3.1.1 Agenda 21 Nacional – Acompanhamento e avaliação do Desenvolvimento Sustentável no Brasil

Percorrido o contexto histórico e conceitual do DS, este pode ser compreendido como uma estratégia de crescimento com o fim último de garantir suficiência, segurança e qualidade de vida para todos, dentro das regras e dos limites do ambiente biofísico, onde a sustentabilidade é o produto do DS, com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o que a natureza pode nos proporcionar e as necessidades socioeconômicas desta e das futuras gerações (MEADOWS, 1998; BOSSEL, 1999; BARBIERI, 2020).

Na perspectiva histórico conceitual do DS, a Agenda 21 Global desempenhou um papel fundamental e tornou-se um instrumento de suma importância no acompanhamento e avaliação do Desenvolvimento Sustentável ao longo dos anos. Em seus capítulos 8 e 40 inova em suas orientações para que os países desenvolvam sistemas de monitoramento e avaliação dos avanços do DS, destacando a necessidade de que sejam adotados indicadores de mensuração da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental (AGENDA 21 GLOBAL, 1992).

Barbieri (2020) lembra que a Agenda 21 é:

Uma espécie de receituário abrangente para guiar a humanidade em direção a um desenvolvimento econômico que seja ao mesmo tempo socialmente justo e ambientalmente sustentável, nos últimos anos do século XX e pelo século XXI adentro. (...) A Agenda 21 transformou uma montanha de documentos oficiais que estariam mofando em prateleiras de repartições em áreas-programas para atacar problemas específicos (BARBIERI, 2020, p. 82-84).

As recomendações expressas na Agenda 21 Global foram concebidas no sentido de intenções, de desejos de mudanças e se constituíram em um verdadeiro plano de ação a nível mundial, nacional e local. Não por outro motivo a Assembleia Geral da ONU criou em 1992 a Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CSD²), para acompanhar e monitorar os progressos do DS, que já nos primeiros encontros expressou preocupações com criação de padrões de referência aptos a medir o progresso da sustentabilidade, cujas medida deveriam medir a proximidade dos objetivos do DS, de modo “suficientemente ampla para englobar uma gama de

² Sigla em inglês - Commission on Sustainable Development - CSD

fatores que estão relacionados com a sustentabilidade” (BELLEN, 2006, p. 52). Em 2013 a comissão foi substituída pelo Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável, e atualmente é a principal plataforma da ONU responsável pelo DS e tem um papel fundamental na condução e avaliação dos ODS (BARBIERI, 2020).

Embora o DS já constasse expressamente da constituição brasileira como o grande norteador das relações econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais desde 1988, conforme previsão expressa do artigo 225, da Constituição, pode se dizer que é somente a partir conferência da Rio – 92, que o país passou a participar ativamente no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e desde então vem adotando inúmeras ações, com uma vasta legislação ambiental com vista ao Desenvolvimento Sustentável.

No quesito legislação ambiental no Brasil, pode-se afirmar que a relação homem natureza até a década de 80 era tratada de forma superficial, embora possa ser apontada algumas leis esparsas que tratavam de temas correlatos como por exemplo - Decreto 24.643/1934 que institui o Código de Águas de 1934 - a Lei 4.771/1965 que cria o Código Florestal, a Lei 5.357/1967 que disciplina a poluição das águas marinhas, lagos, rios e outros tratados da água - Lei 6.567/1978 que trata da exploração e o aproveitamento de substâncias minerais - Lei 6.766/1979 que tratou do parcelamento do solo urbano - Lei 6.803/1980 que dispõe sobre zoneamento industrial em áreas críticas de poluição. O fato é que, somente em 1981, com a edição da Lei 6.938, o Brasil passa a contar com uma Política Nacional de Meio Ambiente (CALDO; MARCIO OLIVEIRA; SONIA OLIVEIRA, 2019).

Em termos de DS, em 1994, visando sua agenda interna, o Brasil criou a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável - CIDES, com o objetivo de que a comissão pudesse propor e desenvolver estratégias e políticas nacionais com vista a implementação da Agenda 21 nacional, que dentre a suas atribuições previa o assessoramento presidencial do país (BARBIERI, 2020). A referida Comissão foi substituída em 1997 pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável (CPDS), criada para implementação da Agenda 21 Nacional, com vistas à construção de políticas públicas nos diferentes níveis de governo, cuja ação foi fundamental para a construção da sustentabilidade no País (AGENDA 21 BRASILEIRA, RESULTADO DA CONSULTA NACIONAL, 2004, p. 8).

A criação e desenvolvimento da Agenda 21 nacional contou com um amplo processo participativo, cuja implementação iniciou em 2003. Nessa primeira fase de construção, o referido instrumento estabeleceu as metas prioritárias para o país e contou com um amplo processo participativo, totalizando cerca de 40 mil pessoas em todo o país. A partir de 2003 teve início a fase de implementação dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004, p. 5). De acordo com a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável - CPDS, a Agenda 21 Brasileira:

“...não é um plano de governo, mas um compromisso da sociedade em termos de escolha de cenários futuros. Praticar a Agenda 21 pressupõe a tomada de consciência individual dos cidadãos sobre o papel ambiental, econômico, social e político que desempenham em sua comunidade. Exige, portanto, a integração de toda a sociedade na construção desse futuro que desejamos ver realizado. Uma nova parceria, que induz a sociedade a compartilhar responsabilidades e decisões junto com os governos, permite maior sinergia em torno de um projeto nacional de desenvolvimento sustentável, ampliando as chances de implementação bem-sucedida”. (AGENDA 21, AÇÕES PRIORITÁRIAS, 2004, p. 16).

Como resultado da consulta realizada em âmbito nacional no período 1999-2002, a Agenda 21 Brasileira estabeleceu 21 objetivos, distribuídos em cinco grandes temas (geoambiental; social; econômico; político institucional e da informação e do conhecimento), cuja base conceitual enfatiza a importância do programa para a redução simultânea da degradação do meio ambiente, da pobreza e das desigualdades, de modo gradual e sustentável. Todos os temas estão interligados e constitui prioridade para o Brasil e passam a compor as linhas estratégicas do país em cada dimensão (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004).

No que se refere à dimensão político institucional, a agenda sinalizou dentre os tantos eixos estratégicos para a promoção do DS a necessidade de “integração entre desenvolvimento e meio ambiente na tomada de decisão”, e a “cooperação, coordenação e o fortalecimento da ação institucional”, e na dimensão da informação e do conhecimento destaca a necessidade de “informação para a tomada de decisão” (AGENDA 21, RESULTADO DA CONSULTA NACIONAL, 2004, p. 18-19), bem como enfatiza a importância das ações com vistas à produção e sintetização de informações compostas por indicadores, índices e banco de dados no auxílio para a tomada de decisão, além de assegurar a transparência e segurança.

A dimensão institucional do DS diz respeito à orientação política, pela ampliação dos espaços da cidadania, pela capacidade e esforços despendidos pelo governo e sociedade na implementação da sustentabilidade, com aperfeiçoamento constante das instituições (BARBIERI, 2020).

As linhas estratégicas estabelecidas para o DS pela Agenda 21 nacional para a dimensão Político-Institucional resumem-se em 5 linhas, conforme quadro 1.

Quadro 1 - Linhas estratégicas político institucional - Agenda 21 nacional.

DIMENSÕES	LINHAS ESTRATÉGICAS				
GEOAMBIENTAL	1. Uso sustentável, conservação e proteção dos recursos naturais.	2. Ordenamento territorial.	3. Manejo adequado dos resíduos, efluentes, das substâncias tóxicas e radioativas.	4. Manejo sustentável da biotecnologia.	
SOCIAL	5. Medidas de redução das desigualdades e de combate à pobreza.	6. Proteção e promoção das condições de saúde humana e seguridade social.	7. Promoção da educação e cultura, para a sustentabilidade.	8. Proteção e promoção dos grupos estratégicos da sociedade.	
ECONÔMICA	9. Transformação produtiva e mudança dos padrões de consumo.	10. Inserção econômica competitiva.	11. Geração de emprego e renda reforma agrária e urbana.	12. Dinâmica demográfica e sustentabilidade.	
POLITICO-INSTITUCIONAL	13. Integração entre desenvolvimento e meio ambiente na tomada de decisões.	14. Descentralização para o desenvolvimento sustentável.	15. Democratização das decisões e fortalecimento do papel dos parceiros do desenvolvimento sustentável.	16. Cooperação, coordenação e fortalecimento da ação institucional.	17. Instrumento de regulação.
DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	18. Desenvolvimento tecnológico e cooperação, difusão e transferência de tecnologia.	19. Geração, absorção, adaptação e inovação do conhecimento.	20. Informação para a tomada de decisão.	21. Promoção da capacitação e conscientização para a sustentabilidade.	

Fonte: Agenda 21 Nacional (2004, p. 21)

Cada linha/eixo estabelece a competência do estado, sociedade e instituições parceiras em termos de sustentabilidade. O eixo 13 estabelece a competência do estado com vistas a adoção de políticas públicas integradoras. O eixo 14 estabelece a necessidade de integração e descentralização das decisões governamentais em âmbito municipal. O eixo 15 estabelece a necessidade de

envolvimento da população nas decisões das políticas públicas e na democratização das políticas de desenvolvimento, com incentivos à criação de conselhos, fóruns de debate e decisão, com fortalecimento das organizações não-governamentais, trabalhadores, sindicatos, associações empresariais e da sociedade. O eixo 16 estabelece a competência das instituições públicas federal, estadual e municipal como mediador, regulador e controlador das ações sociais, econômicas e dos acordos internacionais e, por fim, o eixo 17 refere-se às ações executivas do poder público federal, estadual e municipal na criação de instrumentos e mecanismos jurídicos, administrativos, tributários e creditícios (AGENDA 21, RESULTADO DA CONSULTA NACIONAL, 2004, p. 18-19).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seguindo as orientações da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS), para auxiliar na implementação da Agenda 21 Local, a partir do ano de 2002 incorporou aos dados estatísticos, indicadores de Desenvolvimento Sustentável e a partir do ano de 2012, a Agenda 21 Local passou a compor o rol dos indicadores de DS, indicador número 61, além de efetivamente relacionar outros indicadores até o ano de 2015 (IBGE; 2002-2015).

A partir da leitura dos dados do IBGE é possível fazer um comparativo, em termos quantitativos, de quantas pessoas residiam por municípios com Agenda 21 local entre os anos de 2009 e 2015. Verifica-se que no ano de 2009, do total de 191.506.729 brasileiros residentes no país, apenas 78.914.862 residiam em municípios com Agenda 21, correspondente a apenas 41,2% da população brasileira, sendo que deste percentual, apenas 30,1% da população residia em municípios com Fórum 21 local instalado, dos quais apenas 22,0% encontravam ativos até 1º de julho de 2009, conforme tabela 1, adaptada da tabela 5612³ do SIDRA (IBGE, 2009-2015).

Quando se analisa os dados em comparação ao ano de 2015, observa-se que houve aumento da população residente em municípios com Agenda 21 local e Fórum 21 local instalado (10,30%), no entanto, apenas 12,9% desses fóruns se mantiveram ativos em 2015 (IBGE, 2015).

³ Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: Tabela 5612, anos 2009 a 2015. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5612>>. Acesso em 3 Fev. 2021.

Tabela 1 - Tabela 5612 – População residente total em municípios com Agenda 21 Local, total e ativo (com pelo menos uma reunião nos 12 meses anteriores), e respectivos percentuais

Variável	2009	2015
Total de população residente no Brasil	191.506.729	204.065.579
População residentes em municípios com Agenda 21 Local	78.914.862	105.162.500
Percentual População residentes em municípios com Agenda 21 Local	41,20%	51,50%
População residentes em municípios com Fórum 21 Local Implementado	57.649.316	85.659.498
Percentual População residentes em municípios com Fórum 21 Local Implementado	30,10%	42,40%
População residente em municípios com Fórum local ativo	42.120.638	26.241.343
Percentual População residente em municípios com Fórum local ativo	22,00%	12,90%

Fonte: Adaptado de IBGE (2009, 2015)

Com a adoção dos ODS global o indicador 61 deixou de constar no rol dos indicadores de DS do IBGE, mas vale ressaltar que muitas ações concretas resultaram da Agenda 21 local, assim como instrumentos de regulação a exemplo a Lei 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais, a Lei 9.795/1999 que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei 9.985/2000 que dispõe sobre as Unidade de Conservação, a Lei 101/2000 de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas e responsabilização na gestão fiscal e a Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, a qual estabelece as diretrizes gerais da política urbana, determinando uma gestão democrática desde a formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, os quais devem contar com a participação da população local e suas associações representativas (PHILIPPI JR et al., 2014).

Em termos de atos multilaterais, o Brasil promulgou um total de 18 atos entre os anos de 1988 e 2015 envolvendo questões ambientais. Algumas das convenções já haviam sido assinadas na década de 70, estando pendente de promulgação, a exemplo do Decreto n. 2.508/1998 que trata da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, assinada em 1973 (IBGE, 2015).

Para Barbieri (2020), embora a Agenda 21 tenha impulsionado algum avanço em termos de efetividade das ações de caráter ambiental no país, não se pode dizer que ela tenha se tornado conhecida “a não ser entre especialistas, não chegou à população, não ganhou destaque na opinião pública, na imprensa, nas escolas e sequer na comunidade científica e tecnológica”, segundo o autor isso se deu em razão da diminuição do comprometimento dos sucessivos governos.

No entanto, há que se observar que independentemente das críticas, a Agenda 21 Nacional foi um importante instrumento que auxiliou na avaliação da situação do país, como na formulação de políticas públicas, implementação de programas e projetos que transcendem os aspectos legais e institucionais, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento de indicadores de Desenvolvimento Sustentável nas mais diversas áreas: ambiental, saúde, educação, trabalho, instituições.

3.1.2 Indicadores de Desenvolvimento Sustentável

Indicadores são ferramentas que tem por função comunicar realidades complexas de forma simplificada, isto é, transformam informações relevantes obtidas a partir dos fenômenos da realidade, por meio dos padrões de referências, em dados simplificados, claros de modo que possam auxiliar os tomadores de decisões e o público em geral, , portanto, “podem ser usados como ferramentas de mobilização das partes interessadas” (MALHEIROS; COUTINHO; PHILIPPI JR, 2012, p. 8), tanto para a avaliação do DS, como nos processos de educação e comunicação.

Para Meadows (1998, p. 1) indicadores são naturais, fazem parte na vida humana, “intuitivamente todos usamos indicadores para monitorar sistemas complexos dos quais nos importamos ou precisamos controlar”, criam valores, são parte necessária para entender o mundo, tomar decisões e planejar ações.

Bellen (2006) define indicador como um parâmetro ou um valor derivado de parâmetros que apontam e fornecem informações sobre o estado de um fenômeno de forma simples e relevante. Mueller et al. (1997 apud KRAMA, 2009), define indicador como:

Um indicador pode ser um dado ou um agregado de informações, sendo que um bom indicador para este autor deve conter os seguintes atributos: simples de entender; quantificação estatística e lógica coerente; e comunicar eficientemente o estado do fenômeno observado (MUELLER et al, 1997 apud KRAMA, 2009, p. 31).

Para Quiroga (2009) indicadores podem ser compreendidos como estatísticas selecionadas, dada a sua capacidade de mostrar um fenômeno importante, visto que:

Em termos gerais, uma observação empírica ou estimativa estatística que sintetiza aspectos de um ou mais fenômenos que são importantes para um ou mais propósitos analíticos e de monitoramento ao longo do tempo é chamada de indicador. Embora o termo indicador possa se referir a qualquer característica observável de um fenômeno, geralmente é aplicado àquelas suscetíveis de expressão numérica e que são relevantes ou de extrema importância para o interesse público (QUIROGA, 2009, p. 20).

Embora todo indicador possa ser um produto estatístico, nem toda estatística pode ser um indicador. O que diferencia um dado básico ou estatística básica é o nível de protocolos de processamento e formatos de postagem de um indicador (QUIROGA, 2009; BELLEN, 2006).

Quiroga (2009, p. 18-19) diferencia variável, dado, estatística e metadados, sendo:

- **Variável** - uma representação operacional de um atributo de um sistema, cujo valor no tempo e/espço varia;
- **Dados** - conjunto de valores numéricos que são observados, registrados e estimados em relação a certa variável em algum ponto no espaço e/tempo, cujo resultado geralmente são estatísticos, são, portanto, a base para construir indicadores;
- **Estatística** - medida, valor ou resultado específico que as variáveis tomam em determinado momento e espaço e devem ser descritas e suportadas por metadados;
- **Metadados** - ficha técnica ou metodológica, que contém informações detalhadas do conceito, a proveniência, fonte, método de cálculo sem incluir estatísticas.

Pelas definições acima, verifica-se que indicadores podem ser definidos por inúmeras palavras: sinal, intuição, diagnóstico, medida, informação, valor, parâmetro, mas, inegavelmente são medidas compostas por variáveis, diferenciando-se dos dados, índices e metadados.

Embora necessários, e muitos esforços tenham sido empregados na construção de indicadores de DS, é importante reconhecer que indicadores de DS são imperfeitos e não universalmente aplicáveis, são abstrações de sistemas, suposições de como o mundo funciona, do que é importante e deve ser medido, possuem características próprias, vantagens e desvantagens e devem levar em conta a peculiaridades locais (BELLEN, 2006; MEADOWS, 1998).

Para que o Desenvolvimento Sustentável se torne operacional é essencial que se tenha meios eficazes de medi-lo. No entanto Meadows (1998) lembra que o DS é uma construção social, enquanto tal, é um sistema altamente complexo, assim como nossos modelos mentais e formais são imensamente variados, mesmo com a ajuda de computadores, há limites para o grau de complexidade que podemos compreender e processar, razão pela qual nossos sistemas sempre são incompletos, de modo que nossos indicadores também serão incompletos, imperfeitos, e conseqüentemente estaremos tomando decisões sob incertezas. No entanto, sem indicadores não é possível avançar, portanto, o objetivo de um indicador é reduzir essa incerteza.

Para Quiroga (2009), a tomada de decisão deve ser realizada com objetividade e racionalidade, no entanto, não se deve ignorar as incertezas. Para a construção de indicadores robustos, confiáveis e sustentáveis, há uma série de requisitos técnicos que precisam ser observados, tais como conhecimento e informação. Estes talvez sejam os elementos mais importantes na construção de indicadores.

Legitimidade e viabilidade também são elementos importantes que devem ser considerados, pois devem contribuir para uma melhor compreensão do que seja DS, suas variáveis, ligações e interações de suas diversas dimensões. Para ser mais operacional deve oferecer informações essenciais e confiáveis sobre a viabilidade e os componentes do sistema (BELLEN, 2006).

Por definição, os indicadores de Desenvolvimento Sustentável devem integrar as dimensões econômica, social e ambiental. Para a sua construção é imprescindível interseccionar ao menos dois desses componentes, obtendo-se como

resultado um conjunto ou um sistema de indicadores de DS, inclusivos, transversais, com inter-relações entre o econômico, social e ambiental, os quais são representados por Quiroga (2009, p. 23), em base a teoria dos conjuntos e suas interseções, conforme figura 01.

Figura 1 - Integração entre indicadores sociais, econômicos e ambientais



Fonte. Quiroga Martinez (2009)

Em suma, numa definição clássica, Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) devem integrar as dimensões econômica, social e ambiental. Tanto para a construção como para à análise avaliativa do DS é imprescindível interseccionar ao menos dois desses componentes, obtendo-se como resultado um conjunto ou um sistema de indicadores de DS, inclusivos, transversais, com inter-relações entre o econômico, social e ambiental.

Com o objetivo de mensurar aspectos essenciais da qualidade ambiental e de vida da população, o desempenho macroeconômico do Brasil, os padrões de produção e consumo e a governança para o Desenvolvimento Sustentável, o IBGE, de 2002 a 2017 produziu, a partir de suas pesquisas, 63 Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IBGE; 2002-2015), organizados em quatro dimensões: ambiental, social, econômico e institucional, disponíveis no Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Os Quadros 2, 3, 4 e 5, mostram resumidamente, cada indicador desenvolvido pelo IBGE distribuídos em suas dimensões e respectivos temas.

Quadro 2 - Indicadores ambientais de Desenvolvimento Sustentável (IDS).

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável - IBGE		
Dimensão	Tema	indicador
Ambiental	Atmosfera	1. Emissão de origem antrópica dos gases associados ao efeito estufa 2. Consumo Industrial de substâncias destruidoras da camada de ozônio 3. Concentração de poluentes no ar em áreas urbanas
	Terra	4. Uso de fertilizantes 5. Uso de agrotóxicos 6. Terras em uso agrossilvipastoril 7. Queimadas e incêndios florestais 8. Desflorestamento na Amazônia Legal 9. Desmatamento nos biomas extra amazônicos
	Água doce	10. Qualidade de águas interiores
	Oceanos, mares e áreas costeiras	11. Balneabilidade 12. População residente em áreas costeiras
	Biodiversidade	13. Espécies extintas e ameaçadas de extinção 14. Áreas protegidas 15. Espécies invasoras
	Saneamento	16. Acesso a serviço de coleta de lixo doméstico
		17. Destinação final do lixo
		18. Acesso a sistema de abastecimento de água
		19. Acesso a esgotamento sanitário
		20. Tratamento de esgoto

Fonte: Autoria própria (2021) a partir dos dados da SIDRA (2017)

Os IDS desenvolvidos pelo IBGE adotam a metodologia proposta pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da ONU, a partir das quatro dimensões, seus temas e subtemas. Cada indicador apresenta uma ficha técnica com as seguintes informações: descrição, fonte dos dados, comentários metodológicos, relevância para o DS e seus indicadores relacionados acompanhados dos gráficos e mapas correspondentes (IBGE, 2017).

Conforme verifica-se pelos indicadores constantes do quadro 2, no que refere a dimensão ambiental, os indicadores estão distribuídos em 6 temas, cujos indicadores apresentam uma estimativa de emissões anuais de Gases de Efeito Estufa (GEE), por meio dos fatores de pressão e impacto das ações antrópicas decorrentes dos processos de produção de energia, processos industriais,

agropecuária, uso dos recursos e tratamento de resíduos, e seus respectivos indicadores relacionados, totalizando 20 indicadores.

Quadro 3 - Indicadores sociais de Desenvolvimento Sustentável (IDS).

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável - IBGE		
Dimensão	Tema	Indicador
Social	População	21. Taxa de crescimento da população 22. Taxa de fecundidade 23. Razão de dependência
	Trabalho e rendimento	24. Índice de Gini da distribuição do rendimento 25. Taxa de desocupação 26. Rendimento domiciliar per capita 27. Rendimento médio mensal 28. Mulheres em trabalhos formais
	saúde	29. Esperança de vida ao nascer 30. Taxa de mortalidade infantil 31. Prevalência de desnutrição total 32. Taxa de incidência de AIDS 33. Imunização contra doenças infecciosas infantis 34. Oferta de serviços básicos de saúde 35. Doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado
	Educação	36. Taxa de alfabetização 37. Taxa de frequência escolar 38. Taxa de escolaridade
	Habitação	39. Adequação de moradia
	Segurança	40. Coeficientes de mortalidade por homicídios e por acidentes de transporte

Fonte: Autoria própria (2021) a partir dos dados da SIDRA (2017)

Os indicadores de dimensão social do quadro 3, é composto por 6 temas distribuídos em: população, trabalho e rendimento, saúde, educação, habitação e segurança, portanto, estão diretamente relacionadas à satisfação das necessidades humanas ligados a questões de equidade e às condições de vida da população.

Os indicadores de dimensão econômica do quadro 4, é composto por 2 temas: quadro econômico e padrões de produção e consumo, cujos indicadores estão relacionados com o uso e esgotamento dos recursos naturais, produção e gerenciamento de resíduos, desempenho macroeconômico e financeiro do Brasil. Está ligado diretamente a questões de eficiência dos processos produtivos e nas alterações das estruturas consumo com vista a orientar uma produção econômica sustentável.

Quadro 4 - Indicadores econômicos de Desenvolvimento Sustentável (IDS).

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável - IBGE		
Dimensão	Tema	Indicador
econômica	Quadro Econômico	41. Produto Interno Bruto per capita 42. Taxa de investimento 43. Balança comercial 44. Grau de endividamento
	Padrões Produção e Consumo	45. Consumo de energia per capita 46. Intensidade energética 47. Participação de fontes renováveis na oferta de energia 48. Consumo mineral per capita 49. Vida útil das reservas minerais 50. Reciclagem 52. Rejeitos radioativos: geração e armazenamento

Fonte: Autoria própria (2021) a partir dos dados da SIDRA (2017)

A dimensão institucional, quadro 5, os indicadores estão voltados para à orientação política, ou seja, para os esforços despendidos pelos governos e pela sociedade na implementação das mudanças necessárias a efetivação do Desenvolvimento Sustentável. Dois são os seus temas: quadro institucional e capacidade institucional. O primeiro está mais relacionado ao envolvimento do Brasil na implementação da legislação e regulamento dos acordos internacionais de cunho ambiental, enquanto o segundo representa os esforços e os investimentos públicos e privados destinados ao setor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (IBGE, 2017).

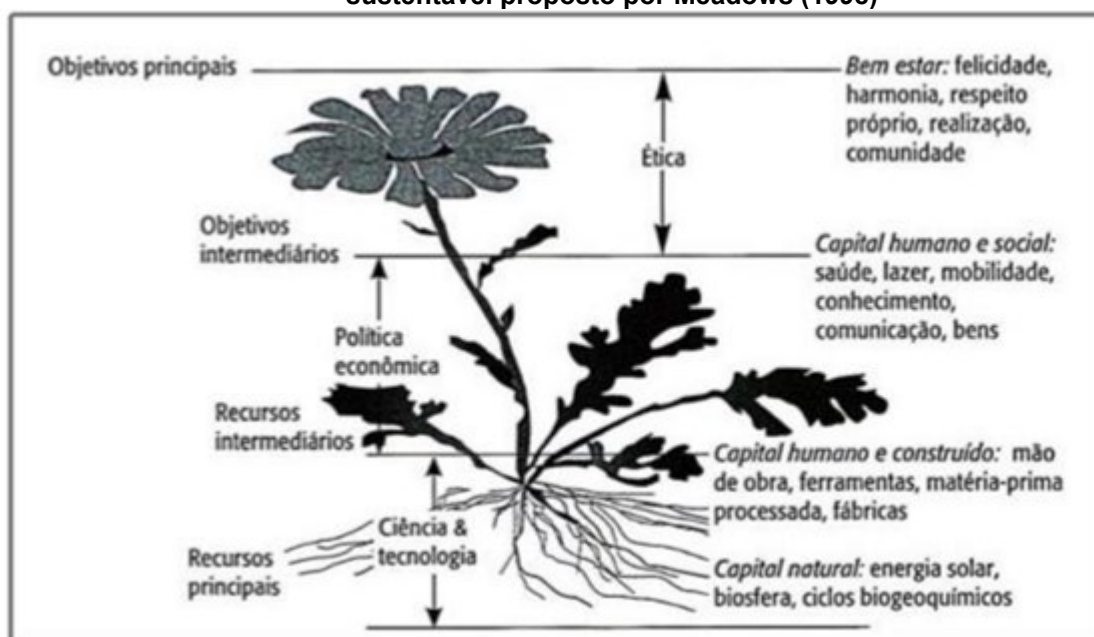
Quadro 5 - Indicadores institucionais de Desenvolvimento Sustentável (IDS).

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável - IBGE		
Dimensão	Tema	Indicador
Institucional	Quadro Institucional	53. Ratificação de Acordos Globais 54. Legislação Ambiental 55. Conselhos municipais de meio ambiente 56. Comitês de Bacias Hidrográficas 57. Organizações da Sociedade Civil
	Capacidade Institucional	58. Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento - P&D 59. Fundo Municipal de Meio Ambiente 60. Acesso aos serviços de telefonia 62. Patrimônio cultural 63. Articulações interinstitucionais dos municípios

Fonte: Autoria própria (2021) a partir dos dados da SIDRA (2017)

Para Silva *et al* (2020) existe na atualidade uma vasta literatura sobre sistemas de indicadores de DS que acompanha o andamento da discussão teórica e proposições de ações socioambientais, no entanto, quando se trata de ferramentas de avaliação de uma variedade de contextos territoriais e temáticos, pouco se avançou, ante as dificuldades conceituais e operacionais de promoção do DS. Esses autores propõe uma estrutura analítica para a avaliação do DS a partir da perspectiva de capitais da Meadows: natural, social e construído (1998), a qual, baseia suas sugestões inspiradas no diagrama de Herman Daly, que situa a economia humana dentro de uma hierarquia, que tem na base os recursos naturais e no todo o propósito final o *summum bonum*, isto é, o bem-estar humano. Trata-se de um recurso metodológico que tem por finalidade modelar indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Na base do triângulo está o capital natural, o qual engloba os recursos naturais disponíveis no planeta, seguido dos meios intermediários, que corresponde ao capital humano e construído, os fins intermediários que representa capital humano e social e por fim, no topo do triângulo os fins últimos que é o bem-estar (Meadows, 1998). Malheiros, Coutinho e Phillippi Jr (2012) reproduzem na figura 02, a síntese proposta por Meadows (1998).

Figura 2 - Reprodução Adaptada do sistema de informações voltadas para o desenvolvimento sustentável proposto por Meadows (1998)



Fonte: Malheiros, Coutinho e Phillippi Jr. (2012, p.52)

O capital natural segundo Meadows (1998), pode ser compreendido como os estoques de recursos naturais disponíveis no planeta, por meio dos qual o desenvolvimento ocorre; o capital social corresponde aos estoques de atributos, conhecimentos, confiança, eficiência, solidariedade, reciprocidade, honestidade; já o capital construído pode ser entendido como as transformações desses fluxos e estoques naturais, isto é, corresponde a tudo que é construído pelo homem, sendo o bem-estar a finalidade do sistema. Os indicadores produzidos sob essa estrutura devem medir além do estoque de cada capital o fluxo entre eles. Para Silva *et al* (2020):

Nesse contexto, a perspectiva de capitais de Meadows fornece uma estrutura estabelecida para estruturar a avaliação do desenvolvimento sustentável, em particular quando complementada por avanços conceituais e metodológicos mais recentes sobre o desenvolvimento sustentável e seu monitoramento e análise com indicadores (SILVA *et al*, 2020, p. 2)

De acordo com a estrutura analítica apresentada pelos autores a avaliação do DS sob a perspectiva de capital natural, social e construído, encontra-se alinhada as recomendações da OCDE, englobando as dimensões do DS, estruturando os aspectos em subgrupos e critérios de seleção de indicadores.

Nos termos de estrutura analítica proposta por Silva *et al* (2020, p. 4) o capital natural pode ser compreendido como um recurso pelo qual a “sustentabilidade depende da disponibilidade, forma de uso e capacidade de restauração por ecossistemas (restauração direta) ou intervenção humana (restauração indireta)”, cuja sustentabilidade do capital natural pode ser avaliada por meio da redução e recuperação de recursos. Enquanto o capital construído refere-se ao conjunto de bens e serviços produzidos pela atividade econômica, e está estritamente relacionado com o desenvolvimento cultural, educacional, científico e tecnológico.

Já o capital social, em sentido amplo, refere-se ao estoque de atributos pertencentes a coletividade e reflete o quanto uma sociedade está preparada ou não para enfrentar seus problemas de modo sustentável. O capital social é o mais amplo, complexo e abrangente, pode estar associado à coesão social, determinados pelos valores que norteiam essas relações, envolve confiança, reciprocidade, solidariedade e cooperação, crenças, visões de mundo que tem na informação um elemento primário e essencial para a formação das relações sociais (SILVA *et al*,

2020; MEADOWS, 1998). Uma sociedade bem-informada terá melhores condições de tomar decisões que estejam mais alinhadas a sustentabilidade do que as que não dispõe de informações de qualidade, lembra os autores que:

O processo de tomada de decisão requer sistemas de conhecimento que transformem dados em informações e permitam o acesso a informações de qualidade. A geração de conhecimento ocorre como resultado da organização da informação, o que requer pesquisa científica, aplicação de tecnologias e capacidade e criatividade populacional. (SILVA et al, 2020, p.5)

A estrutura analítica proposta por Silva et al (2020, p. 6), no que refere ao capital social pode ser representado por quatro categorias e oito subcategorias, sendo as primeiras: sistema de informação, relações humanas, institucionalismo e população. As subcategorias correspondem a: geração de conhecimento, processo de tomada de decisão, poder, isolamento cultural, integridade e eficiência das organizações, tempo e trabalho. A categoria institucionalismo, compreendida como “a capacidade de uma sociedade de atender às necessidades da população por meio de organizações formais” (SILVA et al, 2020, p. 6), pode ser avaliada por meio da integridade e eficiência institucional e seu aparato legal.

As instituições têm um papel fundamental na promoção do DS, é por meio delas que o capital social é representado, ou seja, que a vida social é regulada e transformações estruturais são promovidas. Construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas é uma das metas estabelecidas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, e assumidas pelo Brasil.

Os 17 ODS estão conectados e tem como princípio base os direitos humanos, de modo que nenhum direito pode ser integralmente implementado sem que outros também o sejam.

O ODS 16 estabelece a Paz, Justiça e Instituições Eficazes, como objetivo, e encontra-se inserido na dimensão político institucional, atualmente conta com 12 metas e 24 indicadores, sendo que algumas metas foram adequadas para atender de forma mais eficiente as necessidades da sociedade brasileira, a exemplo a meta 16.6 estabelecida pelas nações unidas “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (ODS, 2015), foi adequada para a realidade do Brasil visto que o conceito amplia a transparência, a *accountability* e contribui para a efetividade das instituições, em todos os níveis (IPEA, 2019).

Instituições eficientes devem estar de acordo com seus objetivos, deve ser capaz de implementar ações, programas e políticas que possam atender aos anseios da população, devem atuar de forma transparente, responsável e inclusiva.

3.1.3 Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e seus Indicadores

Como sequência das Agendas 21, no ano de 2000, novas metas foram estabelecidas pela Cúpula do Milênio ao aprovar a Declaração do Milênio, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM⁴), a serem alcançados até o ano de 2015, referidos objetivos apresentam metas claras, prazos e indicadores, os quais passam a ter estreita sintonia com as prioridades estabelecidas pela Agenda 21 (BARBIERI, 2020).

Com os prazos estabelecidos pelos ODM se aproximando e o início dos preparativos para a Rio+20, começa-se a pensar nos passos seguintes para uma agenda para além de 2015. Em 2011, sob a coordenação conjunta do PNUD e do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA⁵), é constituída uma equipe de tarefa, composta por 60 organizações do sistema ONU, que passa a fazer uma análise dos pontos fortes e fracos dos ODM's e, a partir daí gerar uma agenda pós 2015. Em 2013 é criado o Grupo de Trabalho Aberto (OWG⁶) que iniciam aos debates a nível internacional e local, até que em 2014 a OWG apresenta o relatório final dos 17 ODS e suas diversas metas (BARBIERI, 2020, p. 129-131), que foi aprovado por meio da resolução 70/1, da assembleia geral da ONU, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, por meio do documento intitulado "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (ONU, 2015, p. 1), objetivos estes a serem alcançados até o ano de 2030. A agenda leva em conta o legado da Agenda 21 Global e dos ODM e procura obter avanços nas metas não alcançadas.

Dentre os objetivos pretende a agenda desenvolver um quadro global de indicadores, sendo designado para revisão e acompanhamento do quadro, a nível

⁴ Objetivos do Desenvolvimento do Milênio estão distribuídos em oito objetivos, sendo: 1. Acabar com a fome e a miséria; 2. Educação básica e de qualidade para todos; 3. igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4. Reduzir a Mortalidade Infantil; 5. Melhorar a saúde das gestantes; 6. Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7. Qualidade de Vida e respeito ao Meio Ambiente;

⁵ Sigla em inglês - Department of Economic and Social Affairs.

⁶ Sigla em inglês - inglês - Open Working Group.

global, o Fórum Político de Alto Nível⁷, sob os auspícios da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social (ONU, 2013).

A Agenda 2030 abrange temas ligados às dimensões ambiental, social, econômica e institucional do Desenvolvimento Sustentável. É composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS⁸), 169 metas e 253 (BRASIL, 2021), indicadores, com vistas à promoção de ações em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta, denominadas “5 P’s da Sustentabilidade” - Pessoas - Planeta - Prosperidade - Paz - Parcerias (ONU, 2015, p. 2). Os objetivos e metas da ODS são universais, integrados e indivisíveis. São resultado de inúmeras consultas públicas realizadas no período de dois anos, em todo o mundo, representados conforme os ícones dos 17 ODS, que compõem os “5Ps” (UN, 2015).

Figura 3 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: Nações Unidas Brasil (2021)

⁷ As regras de organização e funcionamento do HLPF (sigla em inglês) estão descritas na Resolução 67/290 da Assembleia Geral das Nações Unidas e a Resolução 70/299, também é à Assembleia Geral, que fornece orientações adicionais sobre o acompanhamento e revisão da Agenda 2030 e dos ODS.

⁸ Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030: 1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome zero e Agricultura Sustentável; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia Acessível e Limpa; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14. vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 17. Parcerias e Meios de Implementação.

Figura 4 - “5 P’s” Áreas de importância crucial para a humanidade e o planeta



Fonte: Movimento Nacional ODS (2021)

A primeira proposta de indicadores global para o quadro geral dos ODS foi aceita pela Comissão de Estatística em março de 2016, em sua 47ª sessão, posteriormente adotada pela Assembleia Geral da ONU em julho de 2017. Prevê o documento que o conjunto de indicadores propostos serão revisados anualmente pelo Grupo Interagências de Peritos sobre os indicadores dos ODS (IAEG-SDGs⁹), e submetidos à Comissão de Estatística em suas sessões anuais (ONU, 2017).

Os indicadores globais, serão complementados por indicadores nos níveis regionais e nacionais a serem desenvolvidos pelos Estados membros da ONU.

Ante a ausência de uma metodologia para o cálculo dos indicadores do quadro global, o grupo interagências deixou a cargo das agências de custódia a tarefa de definição de uma metodologia internacionalmente padronizada para o cálculo dos indicadores do quadro global. As agências além de criar uma metodologia “têm como responsabilidade garantir a comparabilidade dos dados do país, calcular os agregados regionais e globais e fornecer dados ao quadro global de indicadores dos ODS” (KRONEMBERGER, 2019, p. 40).

Para fins de facilitar a implementação do quadro global de indicadores, o grupo interagências adotou uma classificação dos indicadores em Níveis (Tier¹⁰) a partir de seu nível de desenvolvimento, metodologia desenvolvida e disponibilidade de dados, conforme quadro 6.

⁹ Sigla em inglês - Inter-agency and Expert Group on SDG Indicators (IAEG-SDGs).

¹⁰ Sigla em inglês. Tier Classification of SDG Indicators_21 Dec for website.xlsx.

Quadro 6 - Indicadores ODS – Níveis (Tier I, II e III).

Indicadores em Níveis (Tier I, II e III)	
Nível I	Indicador conceitualmente claro, metodologia estabelecida e padrões disponíveis e dados produzidos regularmente pelos países.
Nível II	Indicador conceitualmente claro, metodologia estabelecida e padrões disponíveis, mas os dados não são produzidos regularmente pelos países.
Nível III	Indicador para o qual não há metodologia e padrões estabelecidos ou metodologia/padrões estão sendo desenvolvidos/testados.

Fonte: Autoria própria (2021) a partir da classificação do IAEG-SDGs (2016)

De acordo com a primeira classificação, em 2016 havia um total de 230 indicadores distribuídos entre os níveis I, II e III e 5 desses indicadores possuem vários níveis, sendo 83 indicadores de nível I, 59 indicadores de nível II e 83 de nível III. De acordo com IAEG-SDGs, o quadro global da AGENDA 2030 conta com 231 indicadores, atualizado até 28/12/2020, sendo 130 indicadores de nível I, 97 indicadores de nível II e 4 indicadores possuem vários níveis (IAEG-SDGs, 2020).

De acordo com os estudos do IAEG-SDGs, uma das maiores preocupações é com a desagregação de dados para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Nessa perspectiva, o grupo desenvolveu e compilou uma série de ferramentas e recursos, incluindo uma compilação de categorias e dimensões de desagregação de dados para ajudar os países, bem como desenvolveu um questionário de inventário para identificar metodologias, diretrizes e ferramentas sobre desagregação de dados (IAEG-SDGs, 2020).

O último relatório dos ODS Brasil (BRASIL, 2021), do total de 254 indicadores globais, apenas 8 dos indicadores globais não se aplicam ao Brasil.

Os 17 ODS estão distribuídos em 4 dimensões predominantes do DS: Social; Ambiental; Econômico e Político Institucional, conforme o “P” correspondente, quadro 7, o qual segue a última atualização realizadas pelo CNJ. Para cada ODS, de acordo com a classificação Nível, há um conjunto de metas (finalísticas e de implementação), e para cada meta estabelecida pela ODS há um ou mais indicadores, totalizando 247 indicadores classificados em um dos 3 Níveis adotados pelo grupo interagências, conforme tabela 2, atualizado em 29/03/2021 (IAEG-SDGs, 2020).

Quadro 7 - Os “5 P’s”, suas dimensões e ODS correspondente.

5P's	Dimensão	ODS
Pessoas	Social	1; 2; 3; 4; 5; 10
Planeta	Ambiental	6;7;13;14 e 15
Prosperidade	Econômica	8; 9;11 e 12
Paz	Político Institucional	16 e 17
Parcerias		

Fonte: Adaptado do CNJ (2020).

Para Gaertner (2020, p. 44-45), embora os ODS sejam audaciosos para serem alcançados até 2030, estes “refletem o crescente interesse no desenvolvimento de uma agenda universal e transformadora que forneça uma visão global para o desenvolvimento sustentável”.

Tabela 2 - Os ODS, metas e indicadores globais de acordo com a classificação Nível (Tier), do IAEG-SDGs, totalizando 247 indicadores, sendo 3 destes variam em dois níveis.

ODS	Metas	Indicador	Classificação por Nível
1 Erradicação da Pobreza	7	13	Nível I - 5; Nível II - 8; Nível III - 0
2 Fome Zero e Agricultura Sustentável	8	14	Nível I - 10; Nível II - 4; Nível III - 0
3 Saúde e Bem-Estar	13	28	Nível I - 25; Nível II - 3; Nível III - 0
4 Educação de Qualidade	10	12	Nível I - 5; Nível II - 7; Nível III - 0
5 Igualdade de Gênero	9	14	Nível I - 4; Nível II - 10; Nível III - 0
6 Água Potável e Saneamento	8	11	Nível I - 7; Nível II - 4; Nível III - 0
7 Energia Limpa e Acessível	8	6	Nível I - 6; Nível II 0- 0; Nível III - 0
8 Trabalho Crescente e Crescimento Econômico	12	16	Nível I - 8; Nível II - 8; Nível III - 0
9 Indústria, Inovação e Infraestrutura	8	12	Nível I - 10; Nível II - 2; Nível III - 0
10 Redução das Desigualdades	10	14	Nível I - 8; Nível II - 6; Nível III - 0
11 Cidades e Comunidades Sustentáveis	10	14	Nível I - 8; Nível II - 6; Nível III - 0
12 Consumo e Produção Sustentáveis	11	13	Nível I - 5; Nível II - 8; Nível III - 0
13 Ação Contra a Mudança Global do Clima	5	8	Nível I - 2; Nível II - 6; Nível III - 0
14 Vida na Água	10	10	Nível I - 5; Nível II - 5; Nível III - 0
15 Vida Terrestre	12	14	Nível I - 12; Nível II - 3; Nível III - 0
16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes	12	24	Nível I - 7; Nível II - 18; Nível III - 0
17 Parcerias e Meios de Implementação	19	24	Nível I - 16; Nível II - 9; Nível III - 0

Fonte: Autoria própria (2021).

As metas finalísticas são aquelas metas que estão ligadas diretamente com o cumprimento dos ODS, identificadas apenas pelos números. Já as metas de implementação estão relacionadas com os recursos necessários ao cumprimento da

finalidade, por exemplo: humanos, tecnológicos, financeiros, legais, políticos etc., identificados por letra e número (BARBIERI, 2020).

Entre o relatório do IAEG-SDGs e o relatório produzido pelo Brasil, verifica-se uma diferença de 7 indicadores, isso se dá em razão do ODS 10 - Redução das desigualdades. Neste objetivo o Brasil conta com 21 indicadores, sendo que 7 estão no Nível II, ou seja, estão em análise/construção e 3 deles estão sem dados, tendo como último acesso a atualização ocorrida em 10/06/2021, enquanto o relatório do IAEG-SDGs a última atualização ocorreu em 29-03-2021.

O acompanhamento dos ODS a nível global é realizado pela Divisão de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (DSDG¹¹), vinculada ao Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU (UNDESA¹²), a partir dos relatórios enviados pelos governos dos países membros da ONU.

Os 247 indicadores dos ODS Brasil estão igualmente distribuídos por níveis, no entanto, apenas 100 destes indicadores estão no nível I, da classificação adotada pelo grupo interagências IAEG-SDGs, conforme a descrição dos indicadores e sua dimensão.

A distribuição por dimensão e seus respectivos indicadores segue as últimas revisões realizadas pelo CNJ, de acordo com o painel das ODS indexado aos dados do Datajud (CNJ, 2019).

3.1.3.1 Indicadores de dimensão Ambiental dos ODS

Os indicadores de dimensão ambiental estão relacionados a preservação e conservação do meio ambiente e, priorizam ações voltadas para o manejo sustentável da água e do saneamento, além de ações que visam garantir acesso a energia de modo sustentável, pelo uso sustentável da terra, oceanos, mares e dos recursos marinhos e no combate a mudança do clima e seus impactos, conforme Quadro 8.

¹¹ Sigla em inglês - Sustainable Development Goals Division (DSDG).

¹² Sigla em inglês – UN Department of Economic and Social Affairs.

Quadro 8. Indicadores ambientais ODS.

Dimensão	Indicador	Referência
Ambiental	6.1.1 - Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura 6.2.1 - Proporção da população que utiliza (a) serviços de saneamento gerenciados de forma segura e (b) instalações para lavagem das mãos com água e sabão 6.3.2 - Proporção de corpos hídricos com boa qualidade ambiental 6.4.1 - Alteração da eficiência no uso da água ao longo do tempo 6.4.2 - Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis 6.5.1 - Grau de implementação da gestão integrada de recursos hídricos (0-100) 6.5.2 - Proporção das áreas de bacias hidrográficas transfronteiriças abrangidas por um acordo operacional para cooperação hídrica 6.6.1 - Alteração na extensão dos ecossistemas relacionados a água ao longo do tempo 6.a.1 - Montante de ajuda oficial ao desenvolvimento na área da água e saneamento, inserida num plano governamental de despesa 6.b.1 - Proporção das unidades administrativas locais com políticas e procedimentos estabelecidos e operacionais para a participação das comunidades locais na gestão de água e saneamento	ODS 6
	7.1.1 - Percentagem da população com acesso à eletricidade 7.1.2 - Percentagem da população com acesso primário a combustíveis e tecnologias limpos 7.2.1 - Participação das energias renováveis na Oferta Interna de Energia (OIE) 7.3.1 - Intensidade energética medida em termos de energia primária e de PIB 7.b.1 - Capacidade instalada de geração de energia renovável nos países em desenvolvimento (em watts per capita)	ODS 7
	13.1.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes 13.1.2 - Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030 13.1.3 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres	ODS 13
	14.5.1 - Cobertura de áreas marinhas protegidas em relação às áreas marinhas	ODS 14
	15.1.1 - Área florestal como proporção da área total do território 15.4.2 - Índice de cobertura vegetal nas regiões de montanha 15.6.1 - Número de países que adotaram quadros legislativos, administrativos e políticos para assegurar a partilha justa e equitativa de benefícios	ODS 15

Fonte: Adaptado dos ODS Brasil e CNJ (2021)

3.1.3.2 Indicadores de dimensão Social dos ODS

Os indicadores de dimensão social estão relacionados ao bem-estar e necessidade humanas como: alimentação, saúde, educação, igualdade de gênero e redução de desigualdades internas e entre cada país, distribuídos entre as ODS 1, 2, 3, 4,5 e 10, quadro 9.

Quadro 9. Indicadores Sociais ODS

(continua)

Dimensão	Indicador	Referência
Social	<p>1.1.1 - Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza internacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural)</p> <p>1.2.1 - Proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza nacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural).</p> <p>1.5.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes</p> <p>1.5.3 - Número de países que adotaram e implementaram estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030</p> <p>1.5.4 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres</p>	ODS 1
	<p>2.1.2 - Prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, baseado na Escala de Experiência de Insegurança Alimentar (FIES)</p> <p>2.2.1 - Prevalência de atrasos no crescimento nas crianças com menos de 5 anos de idade</p> <p>2.2.2 - Prevalência de malnutrição nas crianças com menos de 5 anos de idade, por tipo de malnutrição (baixo peso e excesso de peso)</p> <p>2.5.1 - Número de recursos genéticos vegetais e animais para a alimentação e agricultura, protegidos a médio ou longo prazo em instalações de conservação</p> <p>2.a.1 - Índice de orientação agrícola para a despesa pública</p> <p>2.a.2 - Total de fluxos oficiais (ajuda pública ao desenvolvimento e outros fluxos oficiais) para o setor agrícola</p> <p>2.b.1 - Subsídios às exportações agrícolas</p>	ODS 2
	<p>3.1.1 - Razão de mortalidade materna</p> <p>3.1.2 - Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado</p> <p>3.2.1 - Taxa de mortalidade em menores de 5 anos</p> <p>3.2.2 - Taxa de mortalidade neonatal</p> <p>3.3.2 - Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes</p> <p>3.4.2 - Taxa de mortalidade por suicídio</p>	ODS 3

Quadro 9. Indicadores Sociais ODS

(continua)

Social	<p>3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito</p> <p>3.7.2 - Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1 000 mulheres destes grupos etários</p> <p>3.8.2 - Proporção de pessoas em famílias com grandes gastos em saúde em relação ao total de despesas familiares</p> <p>3.9.2 - Taxa de mortalidade atribuída a fontes de água inseguras, saneamento inseguro e falta de higiene</p> <p>3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional</p>	ODS 3
	<p>4.1.2 - Taxa de conclusão do ensino fundamental e ensino médio</p> <p>4.2.2 - Taxa de participação no ensino organizado (um ano antes da idade oficial de ingresso no ensino fundamental), por sexo</p> <p>4.5.1 - Índices de paridade (mulher/homem, rural/urbano, 1º/5º quintis de renda e outros como população com deficiência, populações indígenas e populações afetadas por conflitos, à medida que os dados estejam disponíveis) para todos os indicadores nesta lista que possam ser desagregados</p> <p>4.a.1 - Proporção de escolas com acesso a: (a) eletricidade; (b) internet para fins pedagógicos; (c) computadores para fins pedagógicos; (d) infraestrutura e materiais adaptados para alunos com deficiência; (e) água potável; (f) instalações sanitárias separadas por sexo; e (g) instalações básicas para lavagem das mãos (de acordo com as definições dos indicadores WASH)</p> <p>4.c.1 - Proporção de professores que receberam a qualificação mínima exigida, por nível de ensino</p>	ODS 4
	<p>5.4.1 - Proporção de tempo gasto em trabalho doméstico não remunerado e cuidados, por sexo, idade e localização</p> <p>5.5.1 - Proporção de assentos ocupados por mulheres em (a) parlamentos nacionais e (b) governos locais</p> <p>5.5.2 - Proporção de mulheres em posições gerenciais</p> <p>5.b.1 - Proporção de pessoas que possuem telefone celular móvel, por sexo</p>	ODS 5
	<p>10.1.1 - Taxa de crescimento das despesas domiciliares ou rendimento per capita entre os 40% com os menores rendimentos da população e a população total</p> <p>10.2.1 - Proporção da pessoas vivendo abaixo de 50% da mediana da renda, por sexo, idade e pessoas com deficiência</p> <p>10.4.1 - Proporção das remunerações no PIB, incluindo salários e as transferências de proteção social</p> <p>10.5.1 - Indicadores de Solidez Financeira</p> <p>10.5.1a - Índice de Patrimônio de Referência Nível I sobre Ativos Totais Ajustados (B1B2)</p> <p>10.5.1b - Índice de Patrimônio de Referência Nível I</p>	ODS 10

Quadro 9. Indicadores Sociais ODS

		(conclusão)
Social	10.5.1c - Índice de Inadimplência líquida de provisões sobre capital	ODS 10
	10.5.1d - Índice de Inadimplência da carteira de crédito	
	10.5.1e - Retorno sobre ativos (B1B2)	
	10.5.1f - Ativos líquidos sobre passivos de curto prazo	
	10.5.1g - Posição aberta líquida em moeda estrangeira sobre capital	

Fonte: Adaptado dos ODS Brasil e CNJ (2021)

3.1.3.3 Indicadores de dimensão Econômica dos ODS

Os indicadores de dimensão econômica estão relacionados ao bem-estar e necessidade humanas como: emprego pleno e produtivo e trabalho decente, construção e infraestruturas resiliente, inclusiva e sustentável, fomento da inovação, cidades sustentáveis com assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, produção e consumo sustentáveis, distribuídos entre os ODS 8,9,11 e 12, quadro 10.

Quadro 10. Indicadores Econômicos ODS

(continua)

Dimensão	Indicador	Referência
Econômico	8.1.1 - Taxa de crescimento real do PIB per capita	ODS 8
	8.2.1 - Taxa de variação anual do PIB real por pessoa ocupada	
	8.5.1 - Salário médio por hora de empregados por sexo, por ocupação, idade e pessoas com deficiência	
	8.5.2 - Taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência	
	8.6.1 - Percentagem de jovens (15-24) que não estão na força de trabalho (ocupados e não ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho	
	8.10.1 - (a) Número de agências bancárias por 100 000 adultos e (b) número de postos de multibanco (ATM) por 100 000 adultos	
	8.10.2 - Proporção de adultos (15 ou mais anos) com uma conta num banco ou em outra instituição financeira ou com um serviço móvel de dinheiro	
	9.2.1 - Valor adicionado da indústria em proporção do PIB e per capita	ODS 9
	9.2.2 - Emprego na indústria em proporção do emprego total	
	9.4.1 - Emissão de CO2 pelo PIB	
	9.5.1 - Dispêndio em P&D em proporção do PIB	
	9.5.2 - Pesquisadores (em equivalência de tempo integral) por milhão de habitantes	
	9.b.1 - Proporção do valor adicionado nas indústrias de média e alta intensidade tecnológica no valor adicionado total	
	9.c.1 - Proporção da população coberta por rede móvel, por tipo de tecnologia	

Quadro 10. Indicadores Econômicos ODS

		(conclusão)
Econômico	<p>11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados</p> <p>11.3.2 - Proporção de cidades com uma estrutura de participação direta da sociedade civil no planejamento e gestão urbana que opera de forma regular e democrática</p> <p>11.4.1 - Total da despesa (pública e privada) per capita gasta na preservação, proteção e conservação de todo o patrimônio cultural e natural, por tipo de patrimônio (cultural, natural, misto e por designação do Centro do Patrimônio Mundial), nível de governo (nacional, regional e local), tipo de despesa (despesas correntes/de investimento) e tipo de financiamento privado (doações em espécie, setor privado sem fins lucrativos e patrocínios)</p> <p>11.5.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes</p> <p>11.a.1 - Número de países que possuem políticas urbanas nacionais ou planos de desenvolvimento regional que (a) respondem à dinâmica populacional; (b) garantem um desenvolvimento territorial equilibrado; e (c) possuem responsabilidade fiscal</p> <p>11.b.1 - Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030</p> <p>11.b.2 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres</p>	ODS 11
	<p>12.1.1 - Número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade ou uma meta nas políticas nacionais</p> <p>12.4.1 - Número de Partes em acordos multilaterais internacionais sobre resíduos perigosos e outros produtos químicos, no domínio do ambiente, que cumpram os seus compromissos e obrigações na transmissão de informações, conforme exigido por cada acordo relevante</p> <p>12.6.1 - Número de empresas que publicam relatórios de sustentabilidade</p> <p>12.a.1 - Capacidade instalada de geração de energia renovável nos países em desenvolvimento (em watts per capita)</p>	ODS 12

Fonte: Adaptado dos ODS Brasil e CNJ (2021)

3.1.3.4 Indicadores de dimensão Político Institucional dos ODS

Os indicadores de dimensão Político/Parcerias e Institucionais buscam medir o nível de sustentabilidade das sociedades, por meio do acesso à justiça, pelo grau de eficácia, responsabilidade e inclusão das instituições e das parcerias para a promoção do Desenvolvimento Sustentável, distribuídos entre os ODS 16 e 17,

quadro 11. A institucionalização de indicadores é uma dos pilares mais fragilizados, visto que “dependem de que as estrutura de governança – pública e privada – se tornem mais robustas, mais comprometidas e mais transparentes” (MALHEIROS; COUTINHO; PHILIPPI JR, 2012, p.9-10).

Quadro 11. Indicadores Político Institucionais ODS

Dimensão	Indicador	Referência
Político Institucional	16.1.1 - Número de vítimas de homicídio intencional, por 100 000 habitantes, por sexo e idade 16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral 16.6.1 - Despesas públicas primárias como proporção do orçamento original aprovado, por setor (ou por códigos de orçamento ou similares) 16.10.2 - Número de países que adotam e implementam garantias constitucionais, estatutárias e/ou políticas para acesso público à informação	ODS 16
	17.1.1 - Total das receitas do Governo em percentagem do PIB, por fonte 17.1.2 - Percentagem do orçamento do Governo financiada por impostos cobrados internamente 17.3.2 - Volume de remessas (em dólares dos Estados Unidos) como proporção do PIB total 17.4.1 - Serviço da dívida como proporção das exportações de bens e serviços 17.6.1 - Subscrições de Internet por banda larga de rede fixa por 100 habitantes, por velocidade de ligação 17.8.1 - Proporção de indivíduos que utilizam a Internet	ODS 17

Fonte: Adaptado dos ODS Brasil e CNJ (2021)

Para Jeffrey Sachs (2017, p. 54), o DS possui duas partes, a analítica e a normativa, ambas intrinsecamente conectadas, sendo que a parte analítica “consiste em compreender as interligações da economia, sociedade, ambiente e política”, a parte normativa consiste em estabelecer Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como caminho possível a nível mundial, nacional e local “em que o mundo promove o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, combinando assim os objetivos econômicos, sociais e ambientais”, tudo isso aliado a um quarto objetivo, o da boa-governança. Esses quatro objetivos e/ou dimensões constituem uma ciência de sistemas complexos, o que implica:

Uma economia mundial que atualmente abrange todas as regiões do mundo, concentra-se em interações sociais de confiança, ética, desigualdades e redes de apoio social em comunidades (incluindo novas comunidades internacionais online possibilitadas pelas revoluções nas tecnologias da informação e da comunicação, ou TIC), analisa alterações

nos complexos sistemas da Terra, como o clima os ecossistemas, e estuda os problemas da governança, incluindo o desempenho de governos e empresas (SACHS, J., 2017, p.18)

Combinar sinergias entre sistemas complexos como o DS que envolve diversos sistemas interativos, aliados ao objetivo de alcançar sociedades economicamente prósperas, socialmente inclusivas, ambientalmente sustentáveis e bem governadas pressupõe a interação e integração entre saberes, de modo a estabelecer diálogos inter e transdisciplinar (PHILIPPI JR *et al*, 2020). Nessa perspectiva os ODS necessariamente demandam esforços contínuos na interação e integração entre diversas áreas do conhecimento, o que indiscutivelmente pressupõe diálogos interdisciplinares e transdisciplinares.

3.2 Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ciências da sustentabilidade

As discussões em torno do Desenvolvimento Sustentável, surgidas na década de 60, se desenvolvem a partir de interações e interconexões de diversas áreas da ciência, envolve diferentes disciplinas e conhecimentos que reúnem uma diversidade de temas e pesquisas de natureza interdisciplinar e de interações transdisciplinares, ou seja, da diversidade e interação de conhecimentos científicos e não científicos, culminando no que hoje se denomina “ciências da sustentabilidade” (FERNANDES; PHILIPPI JR, 2017, p. 371). Para esses autores as ciências da sustentabilidade surgem naturalmente como um campo interdisciplinar, dada à sua característica complexa e sistêmica que cobre simultaneamente um amplo espectro de conhecimentos e práticas, de escalas global e dinâmica sistêmica, num processo colaborativo, tal qual a ontologia da sustentabilidade considera as conexões entre sociedade e natureza como um processo interdependente que opera em diferentes escalas espaciais e temporais.

Leis (2011) ao abordar a interdisciplinaridade nas diversas ciências aponta que muitas são as definições de interdisciplinaridade, no entanto, qualquer definição unívoca do conceito deva ser evitada. No geral a definição mais comumente aceita pela comunidade atuante na área é aquela que tende a ver “a interdisciplinaridade como um processo de resolução de problemas ou de abordagem de temas que, por serem muito complexos, não podem ser trabalhados por uma única disciplina” (LEIS,

2011, p. 107), há, portanto, um ponto de cruzamento, mas não de equivalência entre as atividades disciplinares, multidisciplinares e transdisciplinar.

No entanto a interdisciplinaridade não é apenas uma forma de resolução de problemas, Alvarenga *et al* (2015) argumentam que a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade são complementares e pressupõe uma nova forma de produção de conhecimento, a primeira está voltada para os fenômenos complexos, que opera entre as fronteiras disciplinares a partir de trocas teóricas, metodológicas e tecnológicas, criando novas linguagens e instrumentais, religando conhecimentos disciplinares, circunscritos no âmbito do conhecimento científico, enquanto a transdisciplinaridade está voltada para os fenômenos altamente complexos que está para além das disciplinas científicas, isto é, da própria ciência constituída.

Para Sommerman (2015) o conceito, objeto, método e finalidade da interdisciplinaridade integram diferentes discursos, numa terminologia comum ou em um quadro conceitual comum que funcionam como pontes entre diferentes disciplinas, por meio de uma metodologia comum, transcendendo ou na interface das epistemologias de diferentes disciplinas, culminando em um novo conhecimento.

Nessa perspectiva as ciências da sustentabilidade, tal como abordada pelos autores (LEIS, 2011; ALVARENGA *et al*, 2015; SOMMERMAN, 2015), se caracteriza pela pesquisa compartilhada entre um número cada vez mais crescente de profissionais atuantes nas mais diversas áreas das ciências da sustentabilidade, que atuam de forma colaborativa, partilhando, articulando e integrando diferentes conhecimentos para a resolução de problemas cada vez mais complexo.

As questões de sustentabilidade e o uso de indicadores para o acompanhamento e avaliação do Desenvolvimento Sustentável, envolve questões complexas que incluem aspectos ambientais, sociais, econômicos e tecnológicos os quais inegavelmente incluem múltiplos fatores, habilidades, ferramentas e diversos conhecimentos, o que representa um grande desafio. Para Alvarenga *et al* (2015), os desafios que se apresentam numa pesquisa interdisciplinar levam a novas possibilidades, a novos caminhos investigativos rumo a uma racionalidade mais ampla que intercambia reflexões acerca dos múltiplos desafios que se apresentam.

No âmbito do direito e, por consequência na lógica do sistema judiciário, a práxis da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade encontra desafios ainda maiores, seja pela “forma padronizada e ou institucionalizada da justiça quanto a questão de espaço, tempo e organização das atividades” (ALMEIDA; SILVA; REIAS,

2013, p. 6), em especial quando se trata de questões ambientais, a complexidade da legislação em vigor (leis, decretos, resoluções e portarias), as interpretações heterogêneas de diversos técnicos de diferentes departamentos, (PHILIPPI JR et al, 2013), juízes, promotores e advogados ou mesmo pela falta de varas e peritos especializados na área ambiental, intensificam os desafios da práxis da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade no judiciário.

3.3 O sistema estatístico do judiciário e o uso de indicadores como instrumentos de promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

A justiça exerce uma função social imprescindível para a concretização do Desenvolvimento Sustentável. Ao ser protagonista, realiza o fortalecimento do Estado de Direito, das instituições e salvaguarda os Direitos Humanos e tantos outros direitos e princípios indispensáveis à concretização da sustentabilidade, por meio de suas decisões.

No âmbito do poder judiciário é possível identificar que a utilização de sistemas estatísticos e o uso de indicadores não é comum na instituição e, quando se fala em indicadores de Desenvolvimento Sustentável é mais recente ainda. Os poucos indicadores utilizados pelo poder judiciário que abordam a temática do Desenvolvimento Sustentável, são aqueles voltados para gestão socioambiental dos recursos materiais, limitando-se a apresentar informações quantitativas do uso de papel, copos, energia etc.

Em termos históricos, embora as primeiras estatísticas realizadas no Brasil no âmbito do judiciário possam ser identificadas antes mesmo da criação do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) em 1934, somente com a redemocratização do país e com a Constituição de 1988 que o Poder Judiciário passa a ocupar um espaço significativo nos anuários estatísticos, com a inclusão de dados estatísticos dos demais tribunais, a exemplo da Justiça Federal e Estadual (SADEK; OLIVEIRA, 2012).

Com a Constituição de 1989 a produção de dados estatísticos sobre o sistema de justiça ganha notoriedade com a criação do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – BNDPJ (SADEK; OLIVEIRA, 2012), que funcionou de modo

informal até ser regulamentado pela Resolução 285, de 2004 do STF, sendo por este gerida, passando a ser oficialmente o repositório e o veículo de divulgação de informações estatísticas do Poder Judiciário (STF, 2004). No entanto, o foco no Supremo Tribunal Federal (STF) permanece até o ano de 1997, quando dados estatísticos passam a compor informações sobre os julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dados da Justiça Comum, da Justiça Federal e do Trabalho de primeiro grau, além de dados referentes aos cargos previstos em lei e os previsto na Justiça Comum, Federal e do Trabalho, tanto de primeiro quanto segundo grau, bem como dados processuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Superior Tribunal Militar (STM) (SADEK; OLIVEIRA, 2012).

Em âmbito internacional, pode-se apontar como marco institucional o sistema de gestão da qualidade dos tribunais, criado em 2008 com o intuito de fornecer ferramentas para melhorar o desempenho judicial, conhecido como *International Consortium for Court Excellence* (ICCE), composto pela Europa, Ásia, Austrália e Estados Unidos, o qual institui onze medidas globais de desempenho dos tribunais, com o objetivo de fornecer aos tribunais e aos sistemas de justiça um guia de boas práticas para medir com êxito o desempenho e o gerenciamento em termos de resultados e produtos nas dimensões de eficiência, eficácia e qualidade, a partir de análise comparativa e de benchmarking (ICCE, 2018). Trata-se uma ferramenta de medição e gerenciamento de desempenho que inclui a eficiência e eficácia, transparência, responsabilidade e confiança pública nos tribunais.

No final da década de 90, o sistema estatístico do judiciário brasileiro passa a ser impulsionado pelo Banco Mundial, que inspirado pelo Consenso de Washington, institui os indicadores de governança mundial, cujos projetos alinhavam-se ao princípio do *rule of law*¹³, com o objetivo de identificar problemas e orientar projetos de reforma do judiciário em apoio ao desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento a partir da mensuração da eficiência judicial (RAMOS; PINHEIRO, 2019).

Após mais de uma década de discussões por uma reforma do sistema judicial brasileiro, com a edição da Emenda Constitucional de nº. 45/2004 (BRASIL,

¹³ A definição do princípio do *rule of law* remonta a Magna Carta Libertatum, de 1215 – Inglaterra, em que o Rei João Sem Terra foi coagido pelos barões ingleses a prometer obediência à Magna Carta Libertatum, por eles idealizada. Enquanto conceito jurídico pode ser entendido como a preeminência do direito na regulação da sociedade, em oposição a outras formas de governo, particularmente daquelas arbitrárias e tirânicas. Sempre em observância de um processo justo e legalmente regulado.

2004), foi instituído no Brasil o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela inclusão do artigo 93, inciso I-A da Constituição Federal. O CNJ tem por objetivo aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário, no que refere ao controle e à transparência administrativa e processual, com o fim último de estabelecer e desenvolver políticas judiciárias que promovam a afetividade e a unidade do poder Judiciário, no intuito de promover a eficiência dos serviços judiciais por meio de melhores práticas e pela celeridade da atividade jurisdicional (BRASIL, 2004). Em termos gerais, o CNJ concentra-se na eficiência das avaliações institucionais e judiciais.

Na sequência, o CNJ no intuito de trazer maior eficiência e transparências a atuação judicial, por meio da Resolução nº 04/2005 criou o sistema de estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), posteriormente regulamentada pela Resolução nº 15/2006 que em 2009 é substituída pela Resolução n.º 76/2009, cuja avaliação do desempenho do judiciário é feita conforme as informações disponibilizadas pelos tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2005).

A partir desse momento o uso de indicadores na esfera judicial passa a ser uma constante. É um dos poucos instrumentos utilizados para avaliar o desempenho do judiciário, de modo a possibilitar melhorias na eficiência e eficácia organizacional, maior transparência e prestação de contas. No entanto, a sintetização de dados estatísticos no judiciário, ainda hoje, é muito mais voltada para levantamentos quantitativos que qualitativos. Nessa perspectiva é importante distinguir eficiência e efetividade judicial (GOMES, GUIMARÃES, 2013).

Na eficiência, o que se avalia é a maneira como o judiciário gerencia os recursos que tem disponível em função do produto gerado. Os dados gerados em termos de eficiência, geralmente, resultam em dados quantitativos como por exemplo, o tempo de duração do processo, as fases processuais, casos novos e baixados, mensurados quantitativamente a partir do indicador “celeridade processual” e “taxa de congestionamento” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019). Enquanto o indicador celeridade processual mede o tempo de tramitação dos processos judiciais, no congestionamento se leva em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base (GOMES, GUIMARÃES, 2013).

Em termos de efetividade o que se avalia é a qualidade do resultado/produto, isto é, avalia-se o mérito propriamente dito das decisões proferidas por um tribunal (GOMES, GUIMARÃES, 2013).

Para Gomes e Guimarães (2013) a efetividade do desempenho judicial pode ser estudada em termos amplos ou restritos. Em termos amplos, os indicadores são mais gerais e relacionam-se com a dimensão da eficiência. Já os indicadores restritos, em razão da sua subjetividade e exterioridade, apresentam maior grau de dificuldade de elaboração, quase sempre resultam em um indicador intermediário a exemplo: quantidade de decisões reformadas em instância superior, quantidade de recursos existentes, dentre outros. São os indicadores intermediários que se relacionam com o mérito das decisões judiciais.

Desenvolver indicadores que ultrapassem as estatísticas numéricas, especialmente no que se refere ao Desenvolvimento Sustentável, certamente poderá contribuir significativamente para o aprimoramento do Judiciário. Para Freitas:

As estatísticas são pouco desenvolvidas no poder Judiciário brasileiro. Com efeito, desconhece-se o que se passa além da mera distribuição e arquivamento de processos, números de audiências e outros dados óbvios. Faltam elementos que distingam os tipos de ações e que, com isto, possam colaborar para o próprio aprimoramento do Judiciário. Assim, em matéria de ações de natureza ambiental, dificilmente se acharão dados para saber seu volume, porcentual de ações procedentes, valores recolhidos em Juízo a título de multas administrativas ambientais, valores recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos por Força de decisão judicial em Ação Civil Pública e outros dados pertinentes (FREITAS, 2010, p. 154).

Desde a instituição do CNJ, muitos indicadores passam a fazer parte dos objetivos estratégicos do sistema judiciário, os quais buscam avaliar quantitativamente a eficiência operacional do judiciário, cujas estatísticas e indicadores passam a ser publicado anualmente pelo relatório Justiça em números¹⁴, cuja primeira publicação se deu em 2004, disponibilizando dados de 90 órgãos do poder judiciário, à exceção do STF e do CNJ, os quais possuem seus próprios relatórios. No que refere ao STF os dados são disponibilizados pelo acervo estatístico disponível no site do tribunal, de responsabilidade da Secretaria de Gestão Estratégica - SGE (STF, 2018).

Em termos de ODS, os dados estatísticos são recentíssimos. No âmbito do CNJ por meio da Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018, é criado o Comitê

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 6 Jul. 2020.

Interinstitucional com objetivo de proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS - Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), iniciando-se a partir daí uma série de ações com vistas a implementação dos ODS no judiciário.

No âmbito do referido Comitê, foi produzido o primeiro relatório interinstitucional, que além de ressaltar a importância dos ODS, em especial a do ODS 16 “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), propõe iniciativas para a criação de Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência no âmbito do Poder Judiciário.

O CNJ com a edição da Portaria 119/2019 cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, que tem por objetivo unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação para se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, e dentre as suas competências, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 3º, pretende “abrir espaço para a participação cidadã na concentração de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 1).

A proposta mais recente dentro do que se propõe a pesquisa no contexto dos indicadores de Desenvolvimento Sustentável sob o viés da função jurisdicional ambiental, isto é, das decisões judiciais proferidas no âmbito do STF e STJ, foi lançada recentemente. Em novembro de 2020, por meio da Resolução n. 710/2020, o STF institucionaliza a Agenda 2030 e lançou um *hotsite*¹⁵ para divulgar a interação da Suprema Corte com a Agenda 2030, cuja finalidade inicial é promover a correlação clara e direta das ODS com os processos de controle de constitucionalidade e com repercussão geral em pauta de julgamento até final de 2020. Com a categorização dos processos a um ou mais ODS pretende o STF priorizar os julgamentos de impactos positivos aos objetivos e metas da Agenda 2030 (STF, 2021).

A tarefa de implementação das ODS na Suprema Corte está a cargo do grupo de trabalho que terá como atribuição principal promover a extração de dados

¹⁵ Informações disponíveis em: <http://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/index.html>. Acesso em 10 Jul. 2021.

e análise dos processos, julgados ou não, no controle concentrado e de repercussão geral, para posterior indexação e suas correlações com as ODS, os quais serão indicados nos informativos de jurisprudência (STF, 2020).

No âmbito do STJ, a Portaria STJ/GDG n. 140, de 26 de abril de 2021 – Constitui comitê para implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estando a cargo do comitê além da extração e análise dos dados nas ações de controle concentrado e os vinculados a temas de repercussão geral, deverá promover a indexação de processos cujas questões jurídicas são correlatas aos ODS, a partir dos estudos realizados pelo CNJ disponibilizados na Tabela Única de Processos (TPU). De acordo com o quadro 12, os documentos que regulamentam os ODS no âmbito do judiciário, tem início em 2018, no entanto, a promoção e implementação dos ODS no âmbito do judiciário depende do nível de prioridade de cada tribunal.

Quadro 12 – Normas de promoção dos ODS no âmbito do judiciário

(continua)

Normas que regulam os ODS no âmbito do judiciário e seus Tribunais Superiores		
Instituição	Documento/ano	Descrição
Judiciário Brasileiro	Portaria 133/2018	Institui Comitê Interinstitucional para proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS
	Resolução CNJ 296/2019	Cria, entre outras, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030
	Provimento CNJ 85/2019	Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial
	Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário e Ministério Público	Estabelece cooperação técnica e operacional com vista ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
	Metas Nacionais para 2021 aprovadas no XIV Encontro Nacional do Poder	Estipulam, entre outras, as Metas 9 e 12, com expectativas de desempenho atreladas à Agenda 2030 a serem alcançadas pelo STJ e outros órgãos do Judiciário;
	Resolução CNJ 347/2020	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário
Supremo Tribunal	Resolução 710/2020	Institucionaliza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no

Federal		âmbito do Supremo Tribunal Federal.
----------------	--	-------------------------------------

Quadro 7 – Normas de promoção dos ODS no âmbito do judiciário

(conclusão)

Superior Tribunal de Justiça	Memorando de Entendimento com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA/2019	Prevê contribuição com foco especial para o ODS 12: Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis
	Memorando de Entendimento com a ONU Mulheres	Tem por objeto a internalização do ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
	portaria 140/2021	Constitui comitê para implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Tribunal.

Fonte: Aatoria própria (2021).

Verifica-se pela busca de produções científicas nas bases da Scopus e Scielo, que os estudos sobre a relação entre os ODS seus indicadores e as decisões judiciais no âmbito do judiciário é novo e incipiente na área acadêmica e as propostas de implementação dos ODS as decisões jurídicas é bem recente, portanto, os projetos, metas e objetivos estabelecidos pelo judiciário brasileiro ainda não estão consolidados, razão pela qual é de suma importância o incentivo de pesquisas nessa área, visto que um judiciário melhor, mais efetivo, que procura ir além das estatísticas numéricas, garante maior proteção ao meio ambiente e promove o Desenvolvimento Sustentável em todas as suas dimensões. Para avaliar o Desenvolvimento Sustentável na perspectiva judicial é imprescindível estabelecer a conexão entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas dimensões, com os seus efeitos jurídicos.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O conhecimento científico se torna diferente dos demais tipos de conhecimento dada a sua característica fundamental de verificabilidade, a qual se torna possível por meio do emprego de um método. De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a diferença entre o conhecimento científico e os outros tipos de conhecimentos está na fundamentação e metodologias seguidas pelo pesquisador que, além de estabelecer as bases em informações classificadas, submete-as à verificação, de modo que é possível oferecer explicações plausíveis a respeito do objeto ou evento em questão.

Lakatos e Marconi (2003, p. 83-84), define método como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros”, por meio de um caminho a ser seguido, detectando os erros e auxiliando as decisões do pesquisador, e conclui “método é a teoria da investigação”.

Esta pesquisa visa identificar o alinhamento das decisões judiciais com o Desenvolvimento Sustentável (DS), a partir das decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), numa perspectiva interdisciplinar, característica essencial das ciências da sustentabilidade (FERNANDES; PHILIPPI JR, 2017). Por meio da análise sistemática qualitativa dos dados constantes nos acórdãos (BARDIN, 1977), pretende-se identificar que Indicadores de Desenvolvimento Sustentável emergem das decisões judiciais. Parte-se do pressuposto que Indicadores de Desenvolvimento Sustentável emergem das decisões judiciais do STJ e STF. Para tanto foram utilizados os bancos de dados de jurisprudências de ambos os tribunais, a partir de buscas contemplando o termo “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”.

O termo “ODS”, seja na sua representação abreviada ou por extenso, embora seja elemento fundamental da pesquisa, não pode ser utilizado como critério de buscas dos acórdãos, dada as limitações encontradas nas plataformas, pois em geral nas plataformas de jurisprudências os algoritmos de buscas não possuem inteligência artificial, como consequência, os testes realizados resultaram negativos.

Neste capítulo, apresenta-se os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, método de coleta e investigação científica e as principais características da pesquisa, relacionadas a sua classificação e as estratégias

adotadas para o planejamento e execução, com vistas a atingir os objetivos propostos, os quais apresentam-se da seguinte forma: seção 4.1 é feita uma contextualização da pesquisa; na seção 4.2, é seguido pela caracterização da área de estudo e seu recorte espacial e temporal; seção 4.3, são descritas as etapas da pesquisa; na seção 4.4, é feita uma classificação da pesquisa, na seção 4.5 apresenta-se a coleta de dados.

4.1 Contextualização

A pesquisa está inserida no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com concentração na área de Tecnologias e Processos Ambientais, no contexto da linha de pesquisa Monitoramento e Gestão Ambiental, sob a perspectiva dos indicadores de sustentabilidade.

Está igualmente inserida no Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Avaliação de Sustentabilidade (NIPAS), vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), com concentração nas áreas de ciências sociais aplicadas, planejamento urbano e social, cuja proposta do grupo visa contribuir para a análise e avaliação de processos de Desenvolvimento Sustentável, de modo que possa oferecer “às instancias de decisão da sociedade, informações, indicadores, produtos e serviços” para a avaliação da sustentabilidade.

O NIPAS possui duas linhas de pesquisa “Avaliação de Sustentabilidade e Territorialidade” e “Territorialização da Ciência e Desenvolvimento”, estando a presente pesquisa alinhada a Avaliação de Sustentabilidade e Territorialidade, cujo ponto de convergência são os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no contexto do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com abrangência em todo o território nacional brasileiro.

4.2 Características da área de pesquisa

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 é um marco conceitual tanto em termos de proteção ambiental quanto no que se refere à função jurisdicional. Com um conteúdo normativo axiológico enorme, apresenta uma

gama de princípios e valores que passa a orientar a atuação dos agentes públicos e da sociedade e geral, irradiando efeitos em todo o sistema jurídico. Com o artigo 225, inaugura-se o Desenvolvimento Sustentável como um princípio constitucional interdisciplinar (COELHO; ARAÚJO, 2011). O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passa a ser um direito fundamental de terceira geração que transcende o direito de cada Estado, trata-se de um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CRFB, 1988), o qual encontra suporte legitimador nos compromissos firmados no âmbito internacional, dentre eles as Declarações de Estocolmo (1972) e da Rio-92 (1992), a qual consagra o conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS) como princípio norteador das relações homem/natureza.

No que diz respeito à função jurisdicional, as transformações são profundas. Se antes cabia ao judiciário apenas dizer o direito, com a promulgação da constituição de 1988 o judiciário é chamado a assumir o seu papel político, isto é, de agente transformador da sociedade por meio da efetivação das garantias fundamentais, e dentre elas, o Desenvolvimento Sustentável expresso no artigo 225 da Constituição. Portanto, a sustentabilidade encontra espaço no Direito Ambiental brasileiro não como um ramo isolado do direito, mas sim como um direito sistematizador de interpretação sistemática do texto constitucional (COELHO; ARAÚJO, 2011), inclusive, é com a CRFB/88 que o STJ é criado, sendo-lhe atribuído a função de uniformizar a interpretação da lei federal em todo o território brasileiro.

Portanto, tem-se que a Constituição trouxe avanços significativos para a função jurisdicional e com ela a necessidade de adequar as ferramentas de atuação do judiciário, de modo que este possa atender as necessidades da sociedade como um todo. Com a reforma do Judiciário no ano de 2004, ampliam-se as inovações no âmbito do judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é instituído (BRASIL, 2004), na sequência cria-se o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), com vistas a avaliar o desempenho do judiciário, utilizando-se para tanto as informações disponibilizadas por seus tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2005), cujas estatísticas e indicadores passam a ser publicados anualmente pelo relatório Justiça em Números, disponibilizando dados de mais de 90 órgãos do poder judiciário.

Em termos de vinculação da função jurisdicional com o Desenvolvimento sustentável e seus indicadores esta ocorre por meio da adesão aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), expressos na Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), iniciando-se a partir daí uma série de ações com vistas a implementação dos ODS no judiciário.

Em novembro de 2020, por meio da Resolução n. 710/2020, o STF institucionaliza a Agenda 2030 e lançando um *hotsite*¹⁶ para divulgar a interação da Suprema Corte com a Agenda 2030, no qual a finalidade inicial é promover a correlação clara e direta das ODS com os processos de controle de constitucionalidade e, com repercussão geral em pauta de julgamento até final de 2020, conforme consta no *hotsite*. Com a categorização dos processos a um ou mais ODS pretende o STF priorizar os julgamentos de impactos positivos aos objetivos e metas da Agenda 2030 (STF, 2021).

A tarefa de implementação das ODS na Suprema Corte está a cargo do grupo de trabalho que terá como atribuição principal promover a extração de dados e análise dos processos, julgados ou não, no controle concentrado e de repercussão geral, para posterior indexação e suas correlações com os ODS e seus indicadores, os quais serão indicados nos informativos de jurisprudência (STF, 2020). A correlação entre os ODS e as ações de controle concentrado e de recursos de repercussão geral são realizados por meio da ferramenta *Qlik Sense*, que permite uma análise interativa dos dados. De acordo com o Painel de Dados, tramitam atualmente¹⁷ no STF 1.058 processos com 1.706 ocorrência dos ODS, cujos dados são atualizados constantemente.

No âmbito do STJ, a Portaria STJ/GDG n. 140, de 26 de abril de 2021, constitui comitê para implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2021). O comitê tem por função a extração e análise dos dados nas ações de controle concentrado e os vinculados a temas de repercussão geral, além de promover a indexação de processos cujas questões jurídicas são correlatas aos ODS, a partir dos estudos realizados pelo CNJ disponibilizados na Tabela Única de Processos

¹⁶ Informações disponíveis em: <<http://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/index.html>>. Acesso em 12 Ago. 2021.

¹⁷ Os dados obtidos na plataforma “Painel de Dados”, realizados na data de 31/08/2021.

(TPU). O STJ utiliza a ferramenta *Power BI* da Microsoft para mapear as iniciativas estratégicas e os ODS.

Considerando as características da área de pesquisa constata-se que não são muitos os estudos que buscam identificar o alinhamento das decisões judiciais com os indicadores de DS, numa perspectiva qualitativa das decisões. A iniciativa mais próxima e recente que se tem encontra-se inserida no contexto dos ODS e seus indicadores, portanto, estudos nessa perspectiva no âmbito do judiciário é novo e incipiente, em especial na área acadêmica e as propostas de implementação dos ODS às decisões jurídicas é bem mais recente, portanto, os projetos, metas e objetivos estabelecidos pelo judiciário brasileiro ainda não estão consolidados, sendo possível verificar que embora o Painel de Dados do STF informe a possibilidade de download dos dados por meio do link “XLSX”, os dados ainda não estão disponíveis. Sendo inacessível, é impossível qualquer análise de como os ODS se relacionam com os processos monitorados no âmbito do tribunal em questão.

Considerando a abrangência dos ODS, seus objetivos e metas, e as limitações da pesquisa, este projeto limita-se à análise apenas dos acórdãos inseridos no contexto mais abrangente do conceito de Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo como critério de busca nas plataformas de jurisprudência do STJ e STF o termo “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”, dentro do lapso temporal do ano 1992 a 2020.

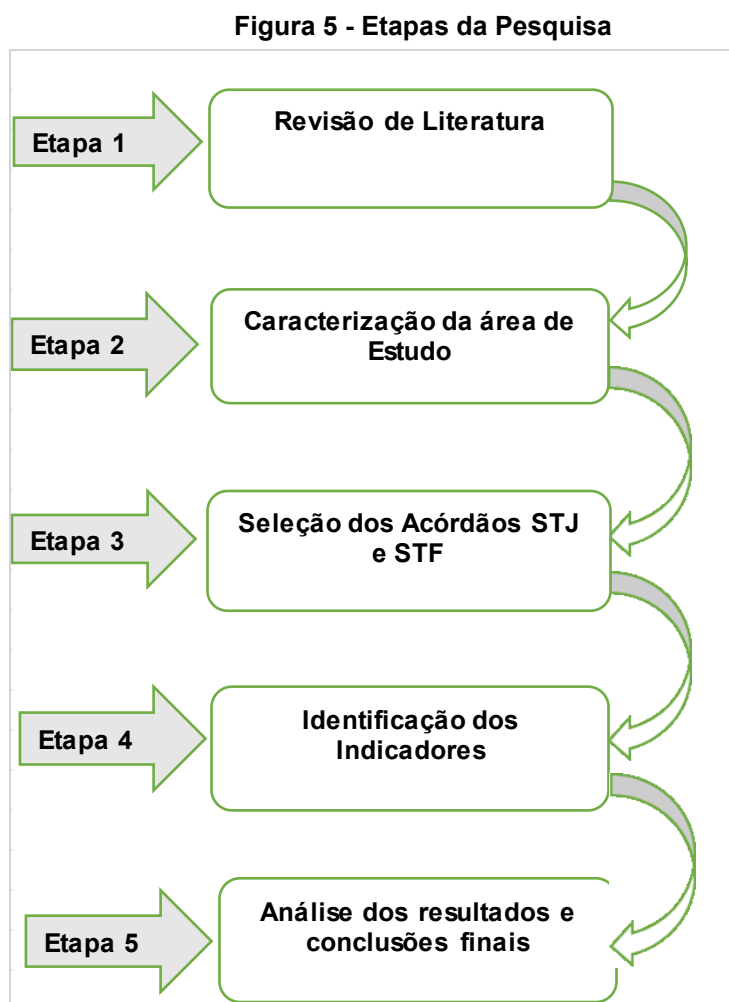
A pesquisa realizada na plataforma de buscas de jurisprudências dos respectivos tribunais, para o lapso temporal estabelecido, resultou um total de 184 acórdãos (113 do STJ e 71 do STF).

Na fase inicial de pré-análise dos acórdãos, foi possível identificar os acórdãos inseridos no contexto do DS, sendo que no âmbito do STF dos 71 acórdãos, apenas 16 encontravam-se inseridos no contexto do DS, sendo submetido a análise sistemática apenas os acórdãos julgados a partir da instituição dos ODS que ocorreu no ano de 2015.

No âmbito do STJ, dos 113 acórdãos, apenas 81 acórdãos estão inseridos no contexto do DS. No entanto, para fins de análise sistemática considerou-se apenas os acórdãos julgados a partir do ano de 2015, ano de implementação dos ODS.

4.3 Etapas da pesquisa

A pesquisa é composta de 5 etapas, sendo: 1) Revisão de Literatura; 2) caracterização da área de estudo; 3) Seleção dos Acórdãos; 4) Identificação dos Indicadores; 5) Análise dos resultados e conclusões finais. A figura 5 mostra a sequência das etapas.



Fonte: Autoria própria (2021)

Etapa 1 – A revisão de literatura consiste no levantamento bibliográfico para elaboração do referencial teórico sobre o tema proposto. Inicialmente foram consultados autores e material produzido no âmbito do NIPAS, tais como livros em

formato impresso e eletrônico, publicações em periódicos eletrônicos de cunho científico e de natureza informativa e artigos científicos obtidos a partir da plataforma Scopus. Após a análise do material secundário estabeleceu-se os temas considerados importantes para a pesquisa. Dos temas abordados na revisão bibliográfica constam: a evolução histórica do Desenvolvimento Sustentável; Agenda 21 Global; Agenda 21 Local; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); Indicadores de Desenvolvimento Sustentável; Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade; Sistema Estatístico do Judiciário e seus Indicadores;

Etapa 2 – Consiste na caracterização da área de estudo, iniciando-se pela apresentação do sistema judiciário brasileiro e o seu sistema de estatística a partir das publicações oficiais do Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguidas dos sistemas específicos do STJ e STF. Integram a pesquisa a literatura acadêmica obtida a partir da base da *Scopus* voltada para a área de estudo dos indicadores de Desenvolvimento Sustentável e as decisões judiciais.

Etapa 3 – Foi realizado a seleção do material analisado, no caso os acórdãos no âmbito do STJ e do STF por meio do sistema de busca de cada tribunal, utilizando a palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”, as quais abordam o conceito de DS. O recorte utilizado se mostrou o mais adequado para os objetivos da pesquisa, visto que abrange a totalidade dos acordões que contém em seus fundamentos as palavras de busca indicadas.

Etapa 4 – Foi realizada a análise dos acórdãos selecionados e suas intersecções com o DS a fim de verificar possíveis indicadores. As discussões que surgem no decorrer da análise, considera os dados resultantes das indexações realizadas pelo STJ e STF, disponibilizados pelo Painel de Dados de cada tribunal.

Etapa 5 – A partir das análises sistemáticas dos acórdãos e da sua intersecção com os ODS, apresenta-se os resultados finais e as principais discussões levantadas no decorrer da pesquisa, levando em consideração os seguintes tópicos: 1) como os indicadores dos ODS convergem com a revisão bibliográfica; 2) Como cada indicador obtido dos acórdãos atende os ODS e, por fim, 3) as principais discussões sobre a utilização dos ODS e seus indicadores no âmbito do judiciário.

4.4 Classificação da pesquisa

Esta pesquisa pretende, por meio da análise sistemática dos acórdãos proferidos no âmbito do STJ e do STF, verificar o alinhamento das decisões judiciais com o DS e, a partir deles, extrair possíveis indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Como consequência lógica da pesquisa foi possível fazer um mapeamento das decisões judiciais, identificando, entre outros elementos, o contexto em que essas decisões foram proferidas, bem como a sua relação com a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade que inegavelmente envolve as questões de sustentabilidade.

Trata-se de uma pesquisa básica à medida que objetiva novos conhecimentos para o avanço das pesquisas científicas no âmbito dos indicadores judiciais e da função jurisdicional dos tribunais. Quanto às suas características, classifica-se como uma pesquisa exploratória, visto que pretendem observar e compreender os mais variados aspectos do fenômeno da função jurisdicional e o seu alinhamento com o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do STF e do STJ.

Quanto à fonte de dados, a pesquisa classifica-se como documental à medida que envolve o uso de textos e documentos como fonte primária e secundária de dados, acórdãos do STJ e STF e bibliografia (COOPER, 2001), respectivamente. Quanto a método de análise da pesquisa, esta é uma pesquisa qualitativa, cuja técnica de análise insere-se na análise de conteúdo e análise documental à medida que parte da “coleta de dados emergentes abertos com o objetivo principal de desenvolver temas a partir dos dados” (CRESWELL, 2007, p. 35) por meio da classificação, indexação e análise categorial temática (BARDIN, 2007).

Com o objetivo de atribuir uma melhor compreensão e detalhamento das etapas a serem seguidas para a execução da pesquisa, passa-se a apresentar as ações adotadas para atendimento dos objetivos pré-estabelecidos.

4.5 Coleta e análise dos dados

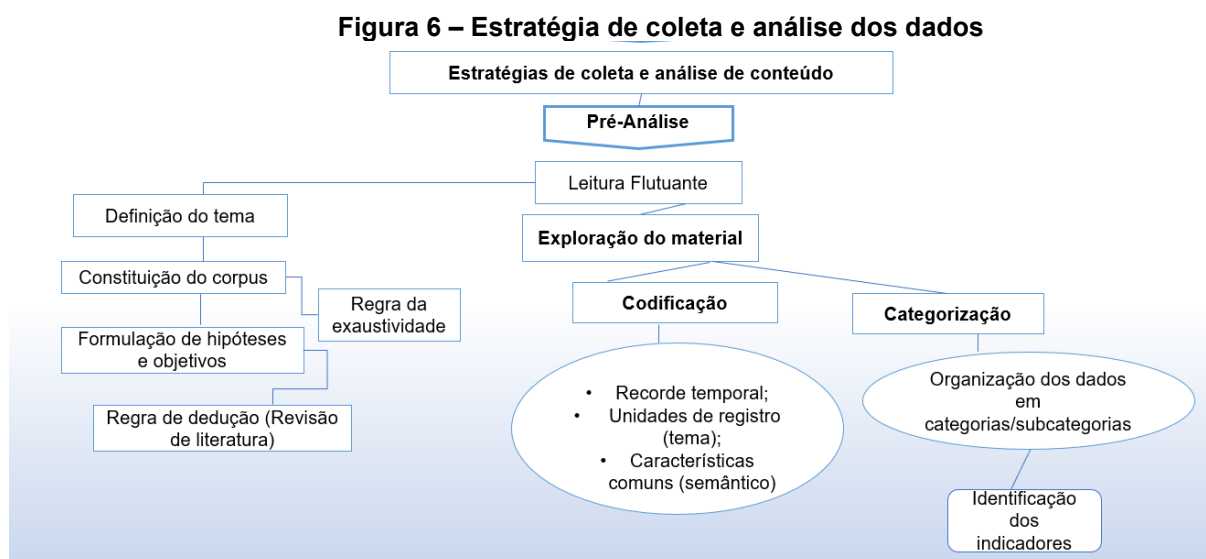
A construção da base de dados ocorreu a partir do site de busca de jurisprudências disponibilizado na plataforma virtual do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, cujas informações estão disponíveis ao público em

geral, cuja análise e quantificação foi realizada por meio de planilhas do Excel, tabelas, quadros e gráficos.

4.5.1 Busca quantitativa dos acórdãos

Esta seção busca detalhar como foram realizadas as buscas pelos acórdãos no âmbito do STF e STJ. Nesta etapa, foi seguida a metodologia proposta pela Bardin (2011), que parte de uma codificação dedutiva, isto é, de códigos pré-estabelecidos, utilizando-se aqui a temática guarda-chuva “Desenvolvimento Sustentável (DS)”, constituindo assim o *corpus*, que são o conjunto de acórdãos analisados. Após as primeiras leituras flutuantes dos acórdãos foi possível identificar quais deles realmente encontravam-se no contexto do DS e, portanto, seriam submetidos aos procedimentos analíticos.

A figura 6, busca demonstrar a estratégia de coleta e análise dos dados obtidos na plataforma do STJ e STF.



Fonte: Autoria própria (2021)

Cada tribunal possui uma plataforma e critérios de busca próprios. Para atender aos objetivos da pesquisa e estabelecer um padrão de busca que pudesse atender a ambos os tribunais se estabeleceu como padrão para a pesquisa apenas os campos de buscas presente em ambos os tribunais: “palavra de busca”, sendo - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e “FUTURAS GERAÇÕES; a “Base” –

“Acórdãos”; “Data de julgamento” – “01/07/1992 a 01/07/2020” e “Opções de Pesquisa” – “Sinônimos/Plural”, sendo que para os demais campos não foi atribuído nenhum padrão de busca.

A escolha das palavras de busca se deu em base aos objetivos da pesquisa e se pautam no conceito de Desenvolvimento Sustentável.

Na plataforma do Supremo Tribunal Federal foram encontrados os seguintes critérios de busca: Pesquisa livre ou Pesquisa avançada, conforme o preenchimento dos operadores específicos, compostos conforme quadro 13.

Quadro 13 - Critérios de Buscas utilizados na Plataforma do STF.

Critérios de Busca	
Operadores	Critério de preenchimento
Palavra de Busca	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Base	Acórdãos
Número/ Classe	Não atribuído critério
Ementa/ Decisão / Indexação	Não atribuído critério
Tese	Não atribuído critério
Tema	Não atribuído critério
Observação	Não atribuído critério
Partes	Não atribuído critério
Pesquisa por Legislação	Não atribuído critério
Opção de Pesquisa	Sinonimos / Plural
Órgão Julgador	Não atribuído critério
Ministro	Não atribuído critério
Data de Julgamento	01/07/1992 a 01/07/2020
Data de publicação	Não atribuído critério
Classe	Não atribuído critério
Unidade da Federação	Não atribuído critério

Fonte: Adaptado do Supremo Tribunal Federal (2020)

Já na plataforma do Superior Tribunal de Justiça foi encontrado critérios semelhantes de busca: Pesquisa livre ou Pesquisa avançada, conforme o preenchimento dos operadores específicos, estabelecendo o mesmo lapso temporal atribuído as buscas realizadas no âmbito do STF, julgados entre 01/07/1992 a 01/07/2020, conforme verifica-se do quadro 14.

Quadro 14 - Critérios de Buscas utilizados na Plataforma do STJ.

Critérios de Busca	
Operadores	Critério de preenchimento
Palavra de Busca	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Configurações	Sinônimos /Plurais
Número	Não atribuído critério
Ministro	Não atribuído critério
Data ...a...julgamento/publicação	01/07/1992 a 01/07/2020 - Julgamento
Órgão julgador	Não atribuído critério
Ementa/indexação	Não atribuído critério
Legislação	Não atribuído critério
Notas	Não atribuído critério
Filtrar resultados	Não atribuído critério
Orgãos Julgadores	Não atribuído critério
Ministros	Não atribuído critério

Fonte: Adaptado do Superior Tribunal de Justiça (2020)

A escolha dos dois tribunais se deu em razão da sua competência e sua relação com o tema proposto. Ao Supremo Tribunal Federal compete, precipuamente, a guarda da Constituição e, portanto, a ele incumbe garantir que o artigo 170 e 225 tenham a devida interpretação, de modo a garantir a instrumentalização de seus ideais de proteção do meio ambiente para estas e as futuras gerações, ao passo que ao Superior Tribunal de Justiça compete a interpretação e uniformização da Lei Federal de todo o território brasileiro, sendo este órgão o responsável pela solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional e nem a justiça especializada. Assim, muitas disputas envolvendo o Desenvolvimento Sustentável são julgadas pelo STJ e STF.

As buscas com palavras chaves foram realizadas sem as aspas. Embora à plataforma indique que a pesquisa de sinônimos para termo composto devesse ser realizada com aspas, optou-se por buscá-las sem as aspas para que as buscas pudessem abranger tanto palavras agrupadas como de forma separadas.

A escolha “opção de pesquisa” (STF) e “configurações” (STJ), optou-se pela busca de palavras sinônimos e plurais visto que amplia a pesquisa para incluir palavras ou expressões sinônimas do termo digitado, assim considerados no Vocabulário Jurídico (Tesauro), bem como as palavras plurais.

A escolha pelo tipo de decisão, se monocrática ou por acórdãos, se deu em razão de dois critérios: natureza da decisão e abrangência, optando-se pelas decisões em acórdãos em detrimento das decisões monocráticas, visto que as primeiras funcionam como paradigmas para solucionar casos análogos e são proferidas por um colegiado.

O recorte temporal buscou levantar o maior número de acórdãos proferidos pelos tribunais superiores (STF e STJ), no contexto do Desenvolvimento Sustentável (DS), utilizando-se a regra da exaustividade. Deste modo buscou-se apurar os acórdãos proferidos entre o lapso temporal de 01/07/1992 a 01/07/2020, cujo critério se deu em observação a consagração do conceito de DS, que conforme revisão bibliográfica ocorreu em 1992 com a Rio-92.

Destaca-se ainda que com a promulgação da constituição de 88 o judiciário deixou de ser o mero “boca da lei” passando a um relevante papel de protagonista na defesa dos direitos humanos, dentre eles a de proteção do meio ambiente para estas e as futuras gerações, consagrando assim o Desenvolvimento Sustentável como um princípio norteador das decisões judiciais que envolvam questões de desenvolvimento e meio ambiente.

A tabela 3 apresenta os resultados da pesquisa realizada nas plataformas de buscas do STF e do STJ, totalizando 184 acórdãos (mapeamento anexo 1 e 2), que contém em seu teor as palavras Desenvolvimento Sustentável e Futuras Gerações.

Tabela 3. Resultado da busca por palavra-chave nas bases dos pesquisa de jurisprudência dos tribunais do STF e STJ (2020)

Resumo Geral dos Dados				
Tribunal	Total de Acórdãos	Desenvolvimento Sustentável	Futuras Gerações	Nº de Acórdãos no contexto do DS
STF	71	59	12	17
STJ	113	35	78	62

Fonte: Autoria Própria (2020)

Conforme possível verificar nem todos os acórdãos encontraram-se no contexto do Desenvolvimento Sustentável. Do total dos acórdãos analisados verificou-se que embora constem do teor a palavra de busca Desenvolvimento Sustentável e Futuras Gerações, agrupadas ou em separado, numa análise qualitativa verificou-se que alguns desses acórdãos encontraram-se fora do contexto

do DS, visto que apenas fazem alusão ao termo sem, contudo, decidir em base a este. Em outras situações, também fora de contexto, constam isoladamente as expressões desenvolvimento, gerações ou futuras.

4.5.2 Categoria de Análise

A análise dos acórdãos selecionados foi realizada a partir de seu teor, isto é, do seu conteúdo, utilizando para a constituição do *corpus* a regra da exaustividade, à medida que se pretendeu buscar a totalidade dos acórdãos que possuem em seu teor a palavra Desenvolvimento Sustentável e Futuras Gerações, para posteriormente obter inferências finais.

Parte-se do desmembramento de cada acórdão em unidade, categorias de reagrupamentos analógicos (BARDIN, 2011), isto é, as categorias são reunidas em um grupo de elementos com características em comum, a partir de um critério que pode ser semântico ou sintático.

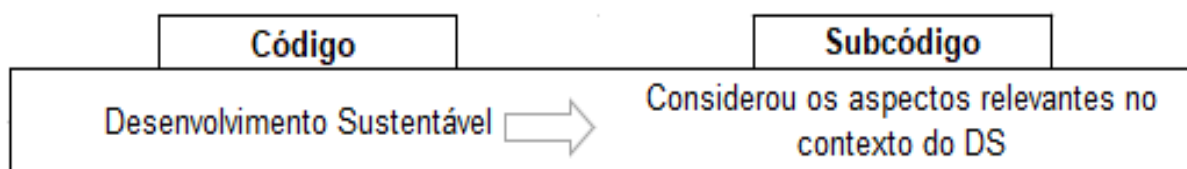
O critério de categorização adotado nesta pesquisa foi o semântico, cujo critério pré-estabelecido foram as categorias temáticas, com a identificação dos núcleos de sentido que compõem o acórdão analisado em relação ao objeto de estudo, no caso os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável.

4.5.2.1 Categorização

Nesta etapa busca-se cumprir o objetivo geral da pesquisa, o de identificar que indicadores de Desenvolvimento Sustentável emergem das decisões judiciais do STF e STJ. Para identificar esses indicadores, após análise sistemática dos acórdãos e do referencial teórico, estabeleceu-se como critério para a categorização os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável como categoria de análise dos acórdãos, o qual se mostrou mais adequado ao contexto do estudo, dada a sua relevância em relação ao tema e aos objetivos proposto, bem como a disponibilidade de dados/custo de coleta, assim como a qualidade, consistência e confiabilidade dos dados. Após análise das ementas, relatórios e voto e seus fundamentos constante das decisões, a partir das sistematizações, definições e dimensões estabelecidos pela literatura estabeleceu-se as categorias.

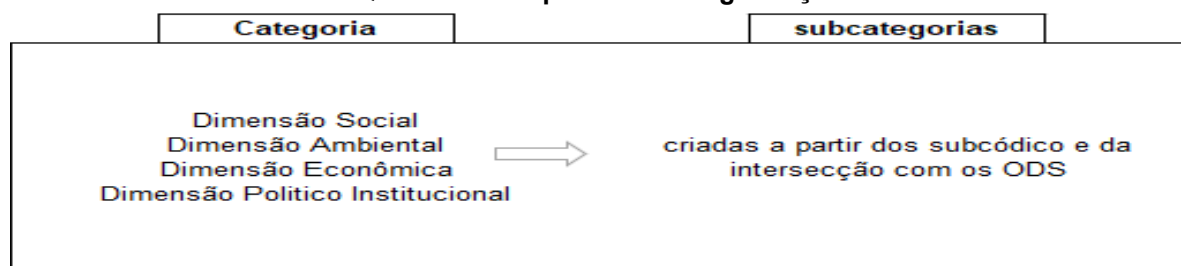
A base para a criação das categorias consta das figuras 3 e 4, e dos quadros 7, 8 a 11 e tabela 2, da sessão 3.1.3. No processo de categorização verificou-se algumas limitações, incorrendo na observação de Bardin (2011), onde a autora chama a atenção para o objeto, sendo que o objeto não pode se enquadrar em dupla categoria. Portanto, verificou-se que as categorias de análise compostas pelas dimensões do DS (ambiental, econômica, social e institucional), não seriam suficientes para a identificação dos indicadores, visto que muitos dos acórdãos analisados enquadravam-se em duas ou mais categorias, em especial em razão dos temas abordados nos julgados, pois exige que os julgadores recorram a muitos argumentos de natureza interdisciplinar. Para resolver o impasse buscou-se estabelecer algumas subcategorias que melhor moldaram-se à aplicabilidade do objeto de estudo. Nesse processo algumas descrições foram excluídas e outras adicionadas para atender os objetivos da pesquisa, cujo processo final resultou em 4 categorias e 17 subcategorias, conforme esquema do quadro 15 e 16.

Quadro 15. Esquema de codificação.



Fonte: Aatoria Própria (2021)

Para cada subcódigo buscou-se uma análise semântica do contexto geral dos fundamentos que levarão o julgador a decisão, seja ela de procedência ou de improcedência do pleito em discussão. Estabeleceu-se os subcódigos a partir das palavras que compunham as subcategorias, sendo estas as mais variadas possíveis, a depender do tema e contexto do acórdão em análise, cuja intersecção resultou nos indicadores.

Quadro 16. Esquema de categorização.

Fonte: Autoria Própria (2021)

As subcategorias de análise possibilitaram a identificação de indicadores de DS, a partir da intersecção das subcategorias e os acórdãos analisados, conforme quadro 17, cujos dados são tecnicamente acessíveis por meio da ficha metodológica de cada indicador dos ODS. As descrições de cada indicador constam dos quadros 8, 9, 10 e 11.

Quadro 17. Esquema de categorização e subcategorias.

Categorias	Subcategorias	Códigos dos Indicadores
Dimensão social	Erradicação da pobreza	<u>1.1.1</u> ; <u>1.2.1</u> ; <u>1.5.1</u> ; <u>1.5.3</u> e <u>1.5.4</u>
	Fome Zero e Agricultura Sustentável	<u>2.1.2</u> ; <u>2.2.1</u> ; <u>2.2.2</u> ; <u>2.5.1</u> ; <u>2.a.1</u> ; <u>2.a.2</u> e <u>2. b. 1</u>
	Boa Saúde e Bem-Estar	<u>3.1.1</u> ; <u>3.1.2</u> ; <u>3.2.1</u> ; <u>3.2.2</u> ; <u>3.3.2</u> ; <u>3.4.2</u> ; <u>3.6.1</u> ; <u>3.7.2</u> ; <u>3.8.2</u> ; <u>3.9.2</u> e <u>3.9.3</u>
	Educação de qualidade	<u>4.1.2</u> ; <u>4.2.2</u> ; <u>4.5.1</u> ; <u>4.a.1</u> e <u>4. c. 1</u>
	Igualdade de Gênero	<u>5.4.1</u> ; <u>5.5.1</u> ; <u>5.5.2</u> e <u>5. b. 1</u>
	Redução das Desigualdades	<u>10.1.1</u> ; <u>10.2.1</u> ; <u>10.4.1</u> ; <u>10.5.1</u> ; <u>10.5.1a</u> ; <u>0.5.1b</u> ; <u>10.5.1c</u> ; <u>10.5.1d</u> ; <u>10.5.1e</u> ; <u>10.5.1f</u> e <u>10.5.1g</u>
Dimensão Ambiental	Água Potável e Saneamento	<u>6.1.1</u> ; <u>6.2.1</u> ; <u>6.3.2</u> ; <u>6.4.1</u> ; <u>6.4.2</u> ; <u>6.5.2</u> ; <u>6.6.1</u> ; <u>6.a.1</u> e <u>6. b. 1</u>
	Energia Limpa e Acessível	<u>7.1.1</u> ; <u>7.1.2</u> ; <u>7.2.1</u> ; <u>7.3.1</u> e <u>7. b. 1</u>
	Ação Contra a Mudança Global do Clima	<u>13.1.1</u> ; <u>13.1.2</u> e <u>13.1.3</u>
	Vida na Água	<u>14.5.1</u>
	Vida Terrestre	<u>15.1.1</u> ; <u>15.4.2</u> e <u>15.6.1</u>
Dimensão Económica	Emprego Decente Crescimento Económico	<u>8.1.1</u> ; <u>8.5.1</u> ; <u>8.5.2</u> ; <u>8.6.1</u> ; <u>8.10.1</u> e <u>8.10.2</u>
	Indústria, Inovação e Infraestrutura	<u>9.2.1</u> ; <u>9.2.2</u> ; <u>9.4.1</u> ; <u>9.5.1</u> ; <u>9.5.2</u> ; <u>9.b.1</u> e <u>9. c. 1</u>
	Cidades e Comunidades Sustentáveis	<u>11.1.1</u> ; <u>11.3.2</u> ; <u>11.4.1</u> ; <u>11.5.1</u> ; <u>11.a.1</u> ; <u>11.b.1</u> e <u>11. b. 2</u>
	Consumo e Produção Responsáveis	<u>12.1.1</u> ; <u>12.4.1</u> ; <u>12.6.1</u> e <u>12.a.1</u>
Dimensão Político e Institucional	Paz, Justiça e Instituições Eficazes	<u>16.1.1</u> ; <u>16.3.2</u> ; <u>16.6.1</u> e <u>16.10.2</u>
	Parcerias e Meios de Implementação	<u>17.1.1</u> ; <u>17.1.2</u> ; <u>17.3.2</u> ; <u>17.4.1</u> ; <u>17.6.1</u> e <u>17.8.1</u>

Fonte: Autoria Própria (2021)

Compõe os ODS Brasil 247 indicadores, no entanto, para a pesquisa o critério de seleção dos indicadores foi o nível de desenvolvimento de cada indicador, isto é, selecionou-se apenas os indicadores de Nível I, os quais contam com um conceito claro, metodologia estabelecida, padrões disponíveis e dados produzidos regularmente conforme ficha metodológica destes. Do processo de análise e seleção resultou em 22 indicadores ambientais, 43 indicadores sociais, 25 indicadores econômicos e 10 indicadores político institucional, totalizando 100 indicadores dos ODS, conforme descrições dos indicadores e sua dimensão, conforme as últimas revisões realizadas pelo CNJ, de acordo com o painel das ODS indexado aos dados do Datajud (CNJ, 2019).

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo apresenta os resultados, tanto quantitativo quanto qualitativos das análises sistemáticas dos acórdãos. O objetivo geral desta pesquisa pautou-se na identificação de indicadores de Desenvolvimento Sustentável (DS) nas decisões judiciais de dois tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir da intersecção com os ODS e das discussões que dela decorrem. Para descrever os resultados, neste primeiro momento construiu-se tabelas e gráficos para melhor demonstrar os resultados e, num segundo momento, é realizada a interpretação e discussão dos indicadores encontrados nos acórdãos e sua convergência com o referencial teórico.

5.1 Análise dos acórdãos

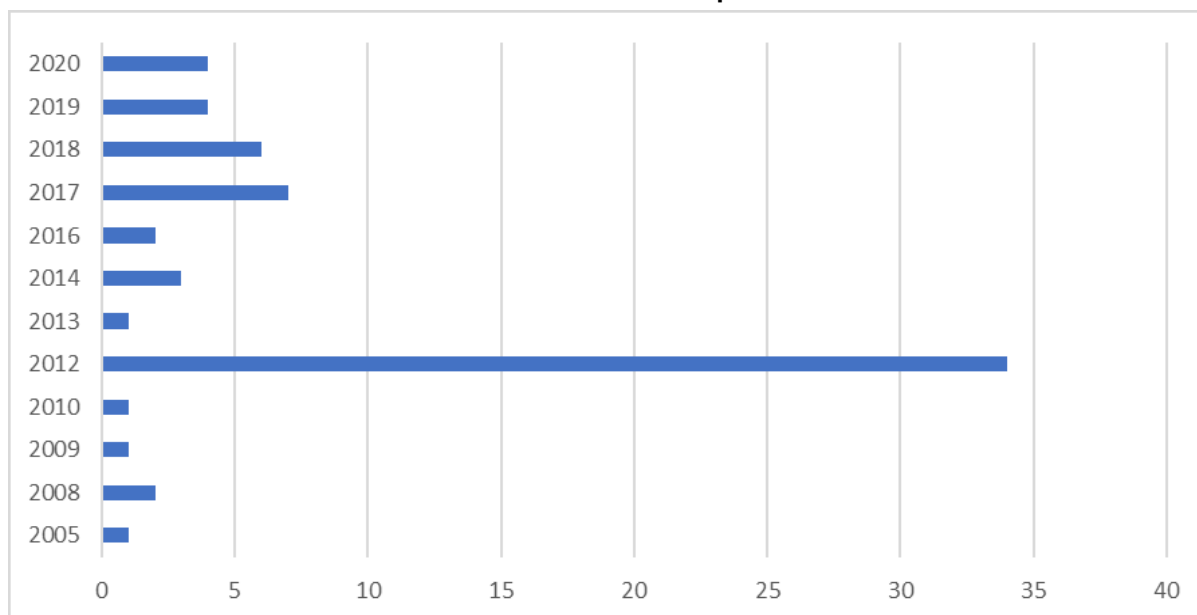
Das buscas por palavra-chave e data de julgamento (01/07/1992 a 01/07/2020) na base de dados dos tribunais, resultou um total de 184 acórdãos, destes 5 acórdãos se repete. Após estabelecida as categorias e subcategorias para análise dos acórdãos, verificou-se que 90 dos acórdãos estão fora do contexto do DS, seja porque foram proferidos antes de 2015 ou porque não atende o contexto do DS. Assim, para fins de análise sistemática de identificação dos IDS considerou-se apenas as decisões proferidas a partir do ano de 2015, ano em que os ODS foram instituídos, resultando num total 89 acórdãos, dos quais 53 acórdãos foram submetidos ao procedimento analítico para identificação dos indicadores.

5.1.1 Acórdãos do Supremo Tribunal Federal

No âmbito do Supremo Tribunal Federal foi possível identificar um total 71 acórdãos resultantes das buscas pela palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”, conforme já demonstrado na tabela 3 e anexo 1. No entanto, no cruzamento de dados verificou-se que 5 destes acórdãos se repetem em ambas as pesquisas, sendo: ADI 3540; ADC 42; ADPF 101; HC 143641 e RE 835558. Portanto, como resultado final das buscas identificou-se um total de 66 acórdãos, sendo o primeiro proferido no ano de 2005.

O Gráfico 1 apresenta a número total de acórdãos encontrados, conforme critérios de buscas pré-estabelecidos.

Gráfico 1. Quantidade de acórdãos plataforma do STF.



Fonte: Autoria Própria (2021)

Evidencia-se dos acórdãos coletados que embora o Desenvolvimento Sustentável tenha se tornado um princípio norteador das relações homem/natureza desde o ano de 1992, em termos de judiciário o tema surge pela primeira vez no ano de 2005 por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3540, a qual discutiu a inconstitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº. 2.166-67 de 24/08/2001, que alterava alguns artigos da Lei 4.771/1965, referente ao Código Florestal da época. Por meio do voto do ministro relator Celso de Mello, referida ADI deixou clara a posição da Suprema Corte no que se refere as questões ambientais e o alcance da interpretação do artigo 225 da Carta Magna de 1988. A decisão reconheceu o caráter metaindividual do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como um direito de terceira geração, que assiste de modo subjetivo e indeterminado a todo o gênero humano, impondo-se ao Estado e a coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, consagrando assim o princípio da solidariedade intergeracional.

Percebe-se ainda do gráfico 1 que 51,52% dos acórdãos que contêm em seu texto a palavra de busca “Desenvolvimento Sustentável” ocorreu no ano de 2012. Porém, quando submetidos a análise prévia, verifica-se que estes acórdãos

correspondem ao período da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), em que o Ministro Ayres Britto ocupava a presidência da comitiva brasileira na conferência, portanto, os temas abordados não tem relação com o Desenvolvimento Sustentável, apenas justificam a ausência do ministro nos julgamentos por estar ele na organização da referida conferência. Entre 2016 e 2020, dos 34,85% dos acórdãos proferidos apenas 22,72% encontram-se no contexto do DS. Os outros 12,12% resultaram da busca por constarem em seu relatório Institutos de Desenvolvimento Sustentável e por alguns abordarem temas relacionados a conflito federativo e o papel do Supremo Tribunal Federal, sem qualquer abordagem dentro da temática do DS.

Os acórdãos que mesmo estando dentro da temática do DS, como no caso da ADI 3470 e da ADPF 101, por serem decisões proferidas nos anos de 2005 e 2009 respectivamente, não foram objeto de análise, dado que o critério estabelecido para análise é os ODS de 2015.

Para dar suporte a escolha de cada categoria estabelecida, buscou-se na revisão de literatura o suporte necessário para cada uma delas, conforme esquema do quadro 18.

Quadro 18. Categorias de análise

(Continua)

Código	Subcódigos (Descrição semântica)	categoria	Subcategoria	Indicador Emergente	Literatura Base
Desenvolvimento Sustentável / Futuras Gerações	Preservação; conservação; biodiversidade; manejo sustentável da água, saneamento; energia sustentável; uso sustentável da terra, oceanos, mares e recursos marinhos; combate a mudança do clima.	Ambiental	Água Potável e Saneamento; Energia Limpa e Acessível; Ação Contra a Mudança Global do Clima; Vida na Água e Vida na Terra;	Conforme análise da ficha metodológica de cada ODS e seu respectivo indicador de Nível I.	Meadows (1998); Agenda 21 nacional (2004); IBGE (2017); Silva et al. (2020); IAEG-SDGs (2020); Barbieri (2020); ODS Brasil (2021). Painel CNJ (2019).

Quadro 18. Categorias de análise

					(Conclusão)
Desenvolvimento Sustentável / Futuras Gerações	Equidade e condições de vida; população; saúde; educação; habitação; segurança; Mortalidade;	Social	Erradicação da pobreza; Fome Zero e Agricultura Sustentável; Boa Saúde e Bem-Estar; Educação de Qualidade; Igualdade de Gênero e Redução das Desigualdades.	Conforme análise da ficha metodológica de cada ODS e seu respectivo indicador de Nível I.	Agenda 21 nacional (2004); IBGE (2017); IAEG-SDGs (2020); Barbieri (2020); ODS Brasil (2021). Painel CNJ (2019).
	Produção e consumo sustentável; produção e gerenciamento de resíduos; Trabalho e renda; indústria, inovação e infraestrutura; cidades e comunidades sustentáveis.	Econômica	Emprego Decente e Crescimento Econômico; Indústria, Inovação e Infraestrutura; Cidades e Comunidades Sustentáveis; Consumo e Produção Responsável;		Agenda 21 nacional (2004); IBGE (2017); IAEG-SDGs (2020); Barbieri (2020); ODS Brasil (2021). Painel CNJ (2019).
	Implementação e efetivação do DS. Legislação; Instituições eficazes; parcerias; Acesso à Justiça; Prisão; Preventiva; Cautelar; Igualdade; Desigualdade; Gênero;	Político e Institucional	Paz, Justiça e Instituições Eficazes; Parcerias e Meio de Implementação;		Agenda 21 nacional (2004); IBGE (2017); IAEG-SDGs (2020); Barbieri (2020); ODS Brasil (2021). Painel CNJ (2019).

Fonte: Autoria Própria (2021)

Cada categoria segue acompanhada de sua subcategoria, conforme esquema já apresentado nos quadros 16 e 17. Dessa forma cada categoria de análise possui uma descrição semântica condizente com sua dimensão, obtidos a partir da literatura e interseccionados com os indicadores dos ODS.

A partir do contexto de cada acórdão, da análise da ementa, do relatório e do voto é possível identificar o assunto, a categoria e a subcategoria em que a decisão está inserida, assim como os fundamentos que levaram o julgador a decidir pela procedência, improcedência ou parcial procedência. Mas é a partir da intersecção desses fundamentos com os indicadores dos ODS que é possível identificar o indicador emergente, conforme a ficha metodológica do indicador do ODS representado na figura 7.

Figura 7. Diagrama de Venn para a identificação dos indicadores emergentes



Fonte: Autoria Própria (2021)

A tabela 4 apresenta o rol de acórdãos e os indicadores do ODS emergentes, totalizando 15 acórdãos no contexto do DS, com 3 indicadores emergentes.

Tabela 4. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STF.

(continua)

Termo de Busca	Acórdão	Unidade da Federação	Contexto	Ano	Categoria	Subcategoria	Indicador Emergente
Desenvolvimento Sustentável	RE 627189	São Paulo	Possibilidade de impor a concessionário de distribuição de energia elétrica a obrigação de reduzir o campo eletromagnético de suas linhas de transmissão, conforme padrões internacionais de segurança.	2016	Ambiental	Energia Limpa e Acessível	ODS sem indicador Tier III
	HC 130533	Amazonas	Pesca em local proibido. Crime Ambiental tipificado no artigo 34, caput, § único, inciso III, da Lei 9.605/1998	2016	Ambiental	Vida na água	Indicador 14.5.1 - Cobertura de áreas marinhas protegidas em relação às áreas marinhas
	RE 835558	São Paulo	Crime transnacional. Cativo. Exportar animais silvestres da fauna brasileira, inclusive espécies ameaçadas de extinção para o exterior em navios. Competência da Justiça Federal para julgar. Procedente.	2017	Ambiental	Vida Terrestre	ODS sem indicador Tier III
	ADI 4066	Distrito Federal	Discute-se a Inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.095/1995. Extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto. Inexistência de níveis seguros de exposição.	2017	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Indicador 3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.

Tabela 4. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STF.

(continua)

Desenvolvimento Sustentável	ADI 3937	São Paulo	Inconstitucionalidade da Lei 12.684/2007 SP. Proibição produção e consumo de produtos, materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto. Existência de matérias-primas alternativas. Art. 2º da Lei 9.055/1995. Inconstitucionalidade superveniente. Improcedência.	2017	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Indicador 3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.
	ADI 4269	Distrito Federal	Regularização fundiárias de terras de domínio da União na Amazonia Legal. Quilombolas e outras comunidades tradicionais amazônicas.	2017	Social	Acesso a serviços básicos	Sem Indicador no ODS
	ADI 3470	Rio de Janeiro	Questiona-se a inconstitucionalidade da Lei 3.579/2001 - RJ. Substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos contendo asbesto/amianto. Competência Legislativa Concorrente.	2017	Social	Boa Saudável e Bem-Estar	Indicador 3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.
	HC 143641	São Paulo	Mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos em prisão preventiva em situação degradante, privadas de cuidados médicos, inexistência de berçários e creches. Substituição por prisão domiciliar.	2018	Político Institucional	Justiça	Indicador 16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral

Tabela 4. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STF.

(continua)

	ARE 1138657	Rio Grande do Norte	Discute a violação do princípio da ampla defesa. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Julgamento antecipado da lide. Licenciamento Ambiental. Ausência de EIA/RIMA. Área de expansão Urbana. Outros estudos ambientais. Relatório de Avaliação Ambiental - RAA. Improcedente.	2018	Ambiental	Vida Terrestre	Sem Indicador no ODS
Desenvolvimento Sustentável	ADI 5312	Tocantins	Discute-se a inconstitucionalidade do art. 10, da Lei 2.713/2013. Regras de distribuição de competência legislativa. Lei Estadual que dispensa atividades agrossilvipastoril do prévio licenciamento ambiental. Invasão de competência. Flexibilização indevida. Procedente.	2018	Ambiental	Vida Terrestre	Sem Indicador no ODS
	ADC 42	Distrito Federal	Fiscalização abstrata de normas. Discute-se a constitucionalidade (ADC 42) e inconstitucionalidade (ADI's 4901/DF; 4902/DF; 4903/DF e 4937/DF) dos dispositivos da Lei 12.651/2012 e redação proferida pela Lei 12.727/2012. Desenvolvimento Sustentável. Justiça intergeracional. Alocação de recursos para atender as necessidades da geração atual. Políticas Públicas. Parcialmente procedente.	2018	Político Institucional	Justiça e Instituições Eficazes	Sem Indicador no ODS

Tabela 4. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STF.

(conclusão)

Desenvolvimento Sustentável	ADI 861	Amapá	Inconstitucionalidade de alguns artigos e incisos da Lei 64/1993 do Estado do Amapá, que estabelece regras para a pesca industrial de arrasto de camarões e aproveitamento da fauna acompanhante. Tratamento diferenciado, condicionando a concessão de licenças a empresas instaladas no Estado. Invasão de competência. Afronta ao princípio da igualdade em sua dimensão federativa. Parcialmente Procedente.	2020	Ambiental	Vida na Água	ODS sem indicador Tier III
	ADI 3754	São Paulo	Inconstitucionalidade dos art. 1º a 11 da Lei 10.892/2001 de implementação da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável por violação aos arts. 1º, 18 caput da CRFB. Improcedente.	2020	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	ODS sem indicador Tier III
Futuras Gerações	ARE 903241 AgR	Distrito Federal	Violação do princípio da separação dos poderes. Norma criadora de Parque Ecológico. Judiciário determina à administração o efetivo cumprimento de medidas previamente estabelecidas em lei para a efetiva conservação e fiscalização das áreas de proteção ambiental. Improcedente.	2018	Político Institucional	Instituições Eficazes	Sem Indicador no ODS
	RE 654833	Acre	Discute-se a prescritibilidade da reparação do dano moral e material causado em terras indígenas, decorrentes do desmatamento ilegal causada por invasores, que atentaram contra a liberdade, a cultura, a autoestima, a individualidade, respeitabilidade etc, dos indígenas.	2020	Ambiental	Vida Terrestre	ODS sem indicador Tier II

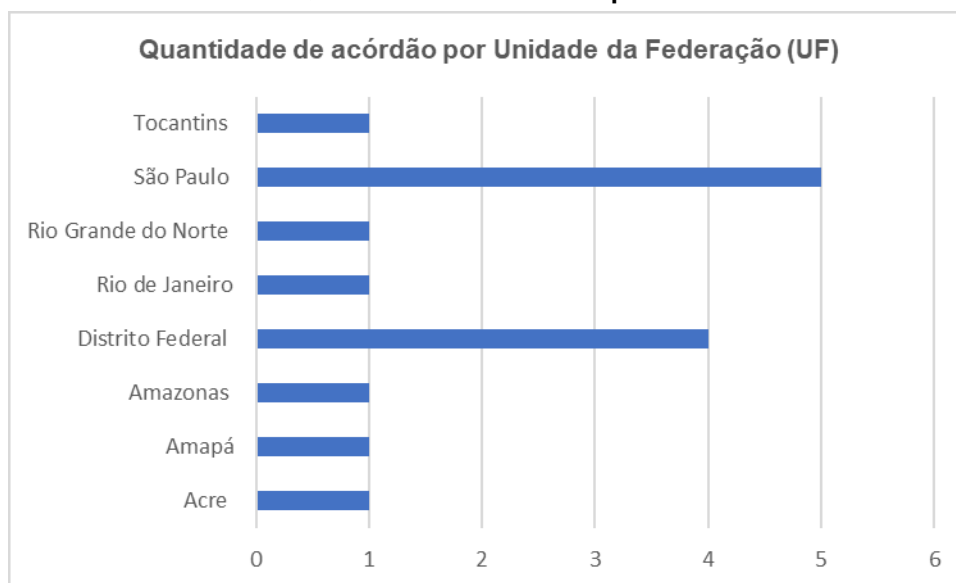
Fonte: Autoria Própria (2021)

Conforme verifica-se da tabela 5, todos os 15 acórdãos analisados tiveram ocorrência dos ODS, porém, em apenas 5 destes é possível identificar indicadores ODS. Dos acórdãos em que não foi possível identificar o indicador foi porque a subcategoria do ODS possui apenas metas e nenhum indicador ou ainda porque o indicador encontra-se na classificação Tier II ou Tier III da metodologia estabelecida pelo ODS, portanto, ou o indicador está em análise/construção ou ainda não possui dados suficientes.

Observa-se ainda que há situações em que embora o acórdão apresente fundamentos nos ODS e conste explicitamente a categoria e a subcategoria, o indicador está implícito e, portanto, na ficha metodológica os conceitos e definições trazidas pelo indicador não correspondem aos fundamentos constantes das ementas, relatório e voto analisado. Porém, da análise interseccional verifica-se que para aqueles acórdãos, cuja intersecção não vislumbrou nenhum indicador emergente, identificado na tabela 5 como “sem indicador no ODS”, vislumbra-se a possibilidade de desenvolvimento de novos indicadores.

O gráfico 2 demonstra que 33,33% dos acórdãos julgados pelo STF são do Estado São Paulo e 26,33% do Distrito Federal, cujos temas variam entre os ODS1, ODS 3, ODS 7, ODS 11, ODS 14, ODS 15 e ODS 16. Sendo que o Amazonas, Amapá, Acre, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Tocantins, juntos representam 40,34% dos julgados.

Gráfico 2. Quantidade de acórdãos por UF.



Fonte: Autoria Própria (2022)

De modo geral os dados quantitativos acima, coincidem com os dados demonstrados no referencial teórico, capítulo 3, parte 3.1 e 3.1.1, pois embora as discussões sobre o modelo de desenvolvimento adotado pelos países tenham se intensificado na década de 70 e a consagração do DS em âmbito internacional tenha ocorrido com a Conferência de 1992, o uso de indicadores para avaliação do DS só vai adquirir uma maior notoriedade com a Agenda 21. Em âmbito interno Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) passam a compor os dados estatísticos do IBGE a partir do ano de 2002, tendo a Agenda 21 Nacional desempenhando um papel de suma importância para o desenvolvimento das linhas estratégicas do país, com seus 21 objetivos, passando ela mesma a compor o rol dos IDS a partir do ano de 2012, como indicador número 61, substituído no ano de 2015 pelos ODS.

Embora em termos de judiciário o uso de IDS ainda seja incomum, percebe-se pelo gráfico 1 e tabela 5, que o DS e suas dimensões passam a ser tema de discussão no âmbito judicial muito timidamente apenas no ano de 2005 por meio da ADI 3540, no entanto, muitas das legislações promulgadas durante a implementação da Agenda 21 Nacional passam a ser objeto de discussões e interpretação no judiciário, a exemplo a HC 130.533, do Estado do Amazonas, que tem como tema objeto de discussão a pesca em local proibido, crime este tipificado na Lei 9.605/1998, assim como inúmeras outras discussões, sobre os mais variados temas do DS, vem sendo levado ao judiciário para que seja dada interpretação conforme a Constituição.

5.1.2 Análise Qualitativa dos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal

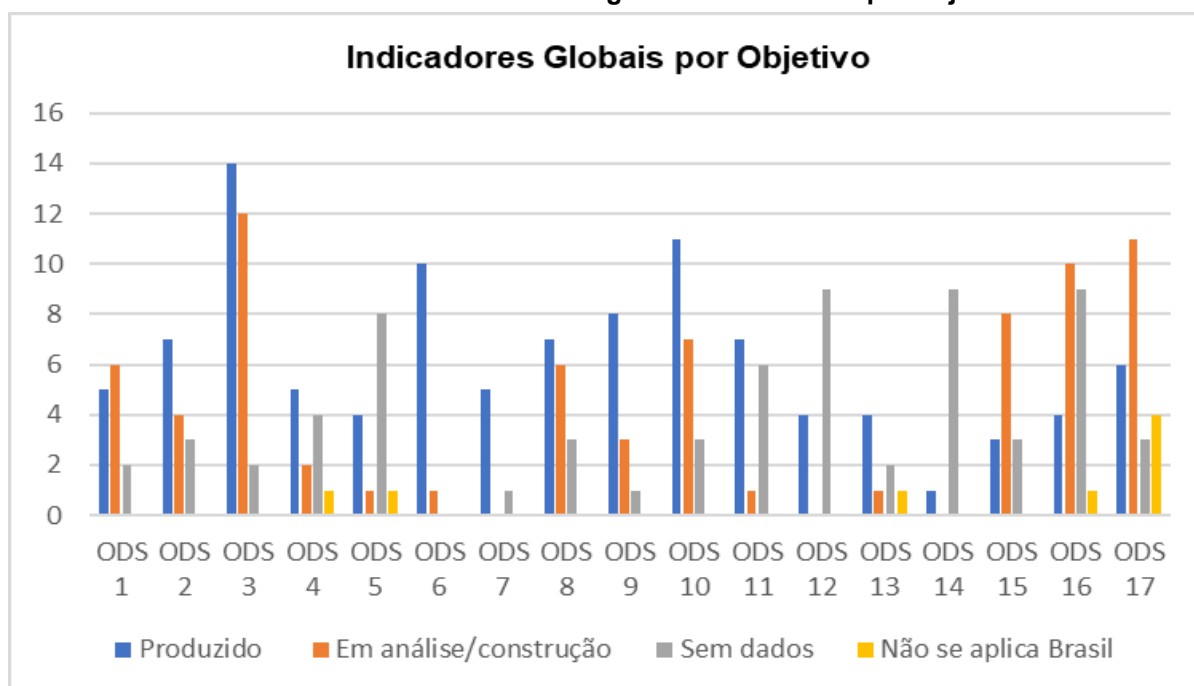
De acordo com as definições apresentadas no capítulo 3, item 3.1.2, indicadores são abstrações de sistemas oriundos de suposições de como o mundo funciona, e sob esta visão considera-se o que é importante e deve ser medido, portanto, por vezes são avaliações subjetivas, imperfeitas e incertas sobre uma determinada realidade e, em se tratando de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) o sistema é ainda mais complexo (MEADOWS, 1998), especialmente porque os IDS devem interseccionar suas dimensões. Conhecimento, informação, legitimidade e viabilidade são elementos essenciais para que as incertezas sejam reduzidas (QUIROGA, 2009; BELLEN 2006). Assim, nesta seção,

busca-se fazer uma análise qualitativas das decisões e dos indicadores que delas emergem, no intuito de verificar como cada indicador atende os ODS e como eles convergem com a literatura, e por fim discorrer sobre a viabilidade da utilização dos indicadores dos ODS no âmbito da função jurisdicional.

Para esta análise adota-se a classificação utilizada pelo Grupo Interagências de Peritos dos indicadores dos ODS (IAEG-SDGs), igualmente adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que se encontra disponível no site ODS Brasil, cuja classificação do indicador leva em conta o nível de desenvolvimento, a metodologia e a disponibilidade dos dados para classificação do indicador.

Visando reduzir as incertezas que decorrem do processo de identificação dos indicadores, considera-se para esta análise apenas os indicadores de Tier I, que correspondem aos indicadores produzidos, e, portanto, com conceito claro, metodologia estabelecida e dados regularmente produzidos, conforme ficha metodológica do indicador adotada pelo IBGE. O gráfico 3, apresenta o total de indicadores dos ODS conforme o objetivo, totalizando 254 indicadores, distribuídos entre produzidos, em construção, sem dados e aqueles que não se aplicam ao Brasil, totalizando 105 indicadores produzidos até 18/01/2022.

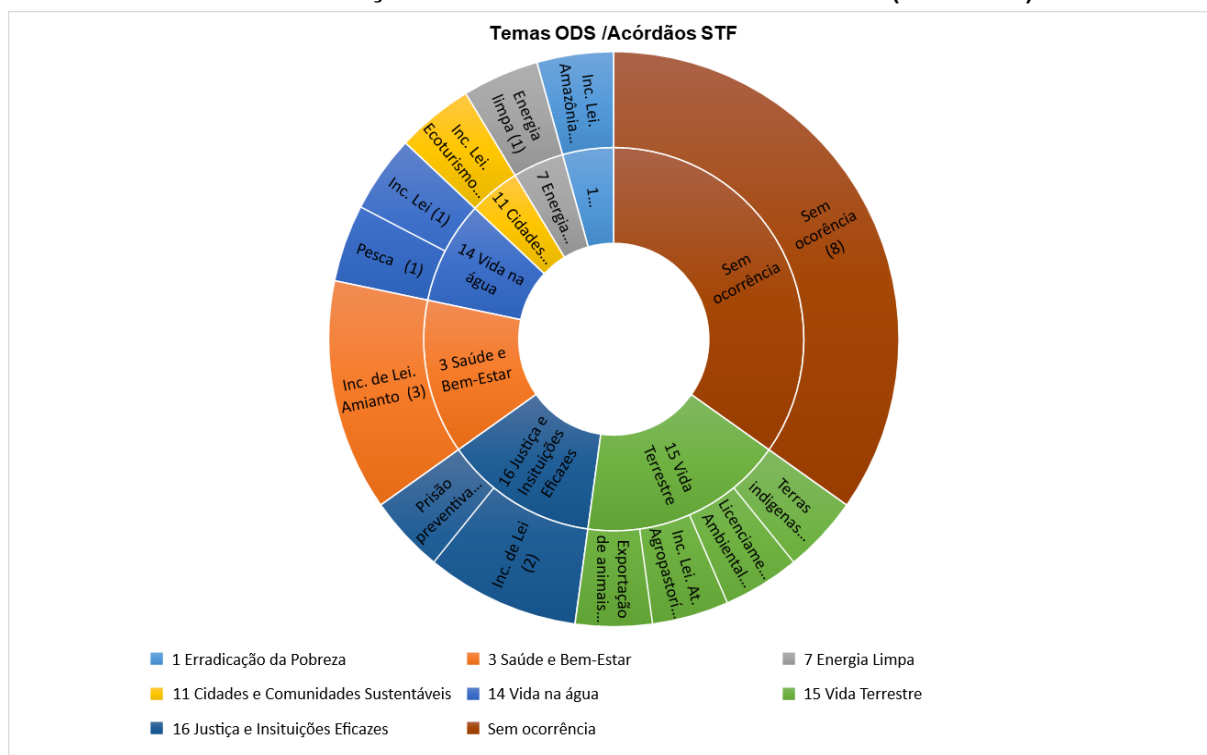
Gráfico 3. Relatório dos Indicadores globais distribuídos por objetivo ODS



Fonte: Adaptado dos ODS Brasil (2022)

Do acordo com base de dados do STF, para o lapso temporal estabelecido de busca como sendo 2015 a 01/07/2020, localizou-se um total de 23 decisões, o primeiro acórdão que surge encontra-se datado de 08/06/2016, sendo o último de 16/06/2020 (anexo 1), cujo texto contém a palavra chave “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”, no entanto, conforme é evidenciado pelo gráfico 4, apenas 68,18% dos Acórdãos tiveram ocorrência das ODS e seus temas correlatos.

Gráfico 4. Relação de temas ODS nos acórdãos do STF (2016/2020).

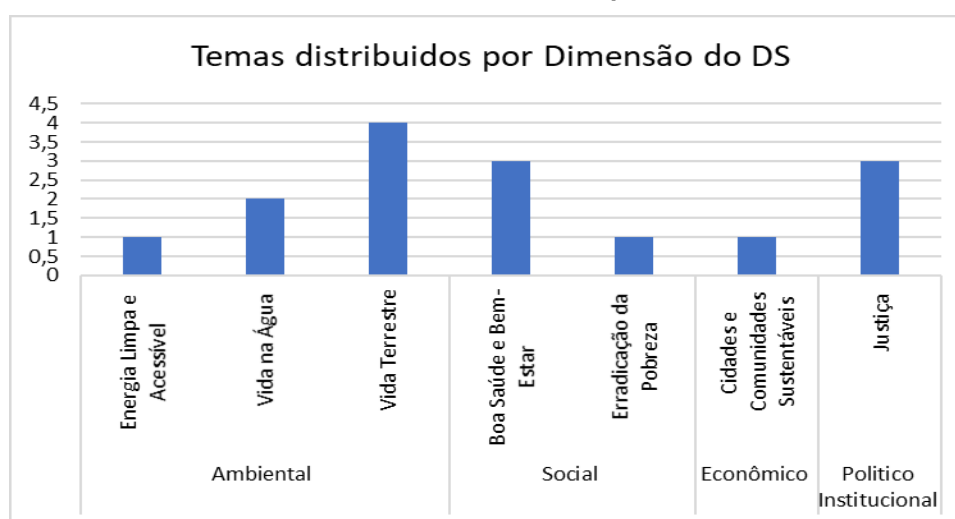


Fonte: Autoria Própria (2022)

Percebe-se pelo gráfico 4, que o tema de maior discussão levado ao Supremo, versa sobre o controle de constitucionalidade das leis. Trata-se de um mecanismo de defesa do Estado de Direito, com vista a garantir uniformidade ao ordenamento jurídico pátrio e as conformidades de atos normativos, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Discussões eminentemente constitucionais são rotina no âmbito do STF, vez que é de sua competência precípua a guarda e a interpretação das leis conforme a Constituição, previsão expressa do artigo 102, da Constituição Federal.

As questões levadas ao judiciário originam-se no cotidiano da vida em sociedade, como resultado dos embates de interesses divergentes de um determinado momento histórico e político, incorrendo as discussões nas quatro dimensões do DS: Social, Ambiental, Econômico e Político Institucional, com variados temas, sendo a dimensão ambiental com o maior número de temas, totalizando 7 temas, a dimensão social com 4 temas, o econômico com 1 tema e o político institucional com 3 temas, conforme demonstrado no gráfico 5.

Gráfico 5. Temas ODS por dimensão.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Por meio do processo de categorização dos acórdãos, utilizando-se da técnica da análise sistemática qualitativa, chega-se aos indicadores emergentes dos acórdãos. A tabela 5 identifica as subcategorias e a quantidade de indicadores emergentes dos acórdãos analisados.

Tabela 5. Categoria, subcategoria e quantidade de indicadores emergentes (STF)

Categoria	Subcategoria	Quantidade	Indicador emergente
Ambiental	Energia Limpa e Acessível	1	0
	Vida na Água	2	1
	Vida Terrestre	4	0
Social	Boa Saúde e Bem-Estar	3	1
	Erradicação da Pobreza	1	0
Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	1	0
Político Institucional	Justiça	3	1

Fonte: Autoria Própria (2021)

Emergem dos acórdãos do STF um total de 3 indicadores, sendo 1 na dimensão ambiental, 1 na dimensão social e um na dimensão político institucional.

Na dimensão ambiental o indicador emerge do Habeas Corpus 130.533, do Estado do Amazonas, o qual discute-se a ocorrência de crime ambiental decorrente de pesca em local proibido ou em período no qual a pesca seja proibida. No caso pretendia o paciente que fosse aplicado o princípio da insignificância, visto que no seu entendimento 120 kg (cento e vinte quilos) de pescado não atribui riscos ao equilíbrio ecológico do local de pesca, cuja decisão foi pela improcedência do pleito do paciente, visto que a quantidade de pescado revelou se potencialmente suficiente para causar danos significativos ao equilíbrio ecológico do local da pesca (interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável - Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá), criada pelo Decreto Estadual nº. 12.836/1990. Resultou da análise do acórdão que este encontra-se na categoria de dimensão “ambiental”, cuja subcategoria é a “vida na água”, a qual possui indicador próprio.

De acordo com os conceitos e definições trazidos na ficha metodológica da ODS 14, emerge da decisão o indicador **14.5.1 – Cobertura de áreas marinhas protegidas em relação às áreas marinhas**, cuja meta do ODS é “até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível” (ODS, 2021).

Referido indicador é obtido a partir da “razão entre a área total das unidades de conservação marinhas e a área marinha do Brasil” (ODS 14). Por conceitos e definições, as Unidades de Conservação são consideradas espaços territoriais protegidos, conforme definição trazida pela Lei 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. No que se refere a área marinha, as Unidades de Conservação contribuem para recuperar estoques pesqueiros, aumentar o potencial de produção da pesca, regular o clima, reciclar nutrientes e proteger a costa da erosão acelerada (ODS 14).

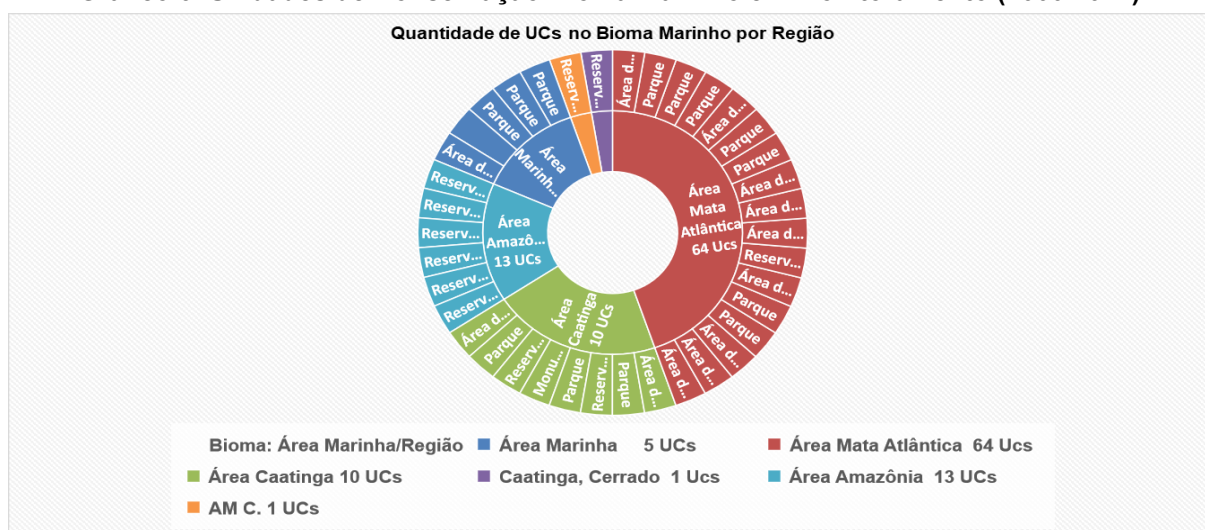
Importante destacar que a Lei 9.985/2000 representa uma das muitas ações resultantes das consultas feitas pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável (CPDS), para a implementação da Agenda 21 Nacional. A CPDS identificou como uma das necessidades a criação de instrumentos de regulamentação que propiciassem uma forma mais adequada e eficiente para o manejo sustentável dos recursos naturais e da preservação da biodiversidade por

meio da ampliação, instalação e criação de novas Unidades de Conservação. Não por outra razão as Unidades de Conservação estão inseridas na primeira e segunda linha estratégica da dimensão geoambiental como proposta de conservação e proteção dos recursos naturais e ordenamento territorial, conforme evidenciado pela revisão de literatura (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004, p. 50-53).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), ambos criados pela Lei 9.985/2000, são mantidos pelo Ministério do Meio Ambiente e conta com a colaboração nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Trata-se de um sistema integrado de dados padronizados disponibilizados pelo CNUC com a finalidade de facilitar o planejamento, administração e fiscalização das UCs, além de possibilitar a criação e acompanhamento de indicadores específicos que auxiliam na identificação de problemas e na tomada de decisão.

De acordo dados obtidos da plataforma do CNUC, verifica-se do gráfico 6, que entre o ano de 2000 a 2021 estão sendo monitoradas um total de 94 Unidades de Conservação no bioma Marinho, distribuídas em 8 categorias de manejo: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Estação Ecológica, Monumento Natural, Parque, Refúgio de Vida Silvestre, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista.

Gráfico 6. Unidades de Conservação Bioma Marinho em monitoramento (2000/2021).



Fonte: Autoria própria adaptado do CNUC (2022)

Observa-se que os fundamentos que levaram o STF ao entendimento de que a quantidade de pescado apreendido é potencialmente suficiente para causar danos significativos ao equilíbrio ecológico do local da pesca está em total consonância com o indicador da ODS 14. É por meio do manejo adequado e efetivo das UC's marinhas, de sua biodiversidade que os estoques pesqueiros podem proporcionar alimento, renda e emprego, sendo evidente que a pesca de 120kg de pescado em local proibido coloca em risco o equilíbrio ecológico da UC.

Na categoria social foi possível identificar 3 acórdãos, todos inseridos na subcategoria Boa Saúde e Bem-Estar, sendo: ADI 3.937, de São Paulo, ADI 4.066, do Distrito Federal e ADI 3.470, do Rio de Janeiro. Em todos os acórdãos a questão em discussão é a possível inconstitucionalidade de leis criadas no âmbito dos referidos Estado, que dispõe sobre a substituição progressiva da produção e comercialização de produtos que contenham asbesto/amianto, ou, ainda em alguns casos em que a lei tem o sentido de permissão de exploração comercial. Emerge das decisões o indicador **3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional**, inserido na ODS 3.

As legislações que surgem no âmbito dos Estados devem observar a regras de competência legislativa, expressas no artigo 24, em seus incisos e parágrafos da CRFB/1988, que dispõe sobre a competência legislativa concorrente. Significa dizer que compete aos Estados a previsão de normas complementares a norma geral para suprimir lacunas e atender as peculiaridades locais, em observância aos critérios de preponderância do interesse local, do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais e da vedação da proteção insuficiente.

A ADI 3.937 discute a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 12.684/2007, do Estado de São Paulo, a qual proíbe a utilização de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto naquele Estado, a partir do dia 01/01/2008. A tese defendida consistia no fato da Lei Federal 9.055/1995 admitir, ainda que de modo restrito, o uso do amianto da variedade crisotila, sendo, em tese, a Lei Estadual contrária/substitutiva a lei geral. No entanto, os fundamentos empregados no voto levaram em consideração as alterações nas relações fáticas subjacentes à Lei 9.055/1995, que reconhece a natureza altamente cancerígena do amianto de qualquer natureza e a inviabilidade de seu uso de forma efetivamente segura para a saúde e o meio ambiente.

O processo contou com a participação de inúmeros especialistas, órgãos de classe e entidades representantes dos mais diversos órgãos, realizou-se audiências públicas para avaliar do ponto de vista científico os riscos à saúde pública e a possibilidade de fibras alternativas ao amianto crisotila e os impactos econômicos de sua substituição, além da legislação internacional como a Convenção Internacional da Basiléia. Embora muitos dos argumentos serem contrários aos danos que o amianto causa a saúde e ao meio ambiente, os dados que comprovam cientificamente os danos à saúde e ao meio ambiente e, por consequência as elevadas taxas de mortalidade por exposição ao amianto foram contundentes para o STF decidir pelo banimento do amianto no Brasil. A ação foi julgada improcedente, ante a inviabilidade da norma geral federal, por ofensa à saúde e ao meio ambiente, atribuindo aos estados membros a competência legislativa plena sobre a matéria, em consonância aos preceitos constitucionais e o compromisso internacional assumido pelo Brasil, e na via incidental foi declarado a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, com efeito *erga omnes* e vinculante, ou seja, vale para todos, sendo de observância obrigatória em casos com o mesmo objeto.

No caso da ADI 4066 a discussão proposta pelas entidades de classe, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), em face a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.055/1995, assim como a ADI 3.937, contou com a participação de inúmeros *amici curiae* e tem como epicentro da discussão a permissão de comercialização do asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco) e não a substituição progressiva como em outros casos. A tese defendida pela entidade de classe busca embasamento científico para demonstrar os graves efeitos para a saúde humana e o meio ambiente. O voto relator foi pela procedência do pleito e pautou-se nos precedentes já existente na corte e dados científicos atualizados para época do julgamento para expor a nocividade do amianto para saúde humana e o meio ambiente, alguns deste já trazidos em outras ações de inconstitucionalidade, bem como o consenso médico quanto as comorbidades decorrentes do contato com o produto, todos relacionados a mais variados tipos de neoplasia maligna (mesotelioma, pulmão, laringe, ovário, estomago etc.), que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), atinge cerca de 125 milhões de trabalhadores expostos ao amianto, bem como os dados da

Portaria 1.339/1999 do Ministério da Saúde que reconhece a relação de causalidade entre a exposição ao asbesto/amianto e as doenças de neoplasia maligna.

Na ADI 3470, o autor da ação, o Sindicato da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), alega a inconstitucionalidade da Lei 3.579/2001, do Estado do Rio de Janeiro que dispõem sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto. Defende o Sindicato que a proibição de fabricação, comercialização e extração de qualquer material que contenha amianto, afronta os princípios da proporcionalidade, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o princípio da livre concorrência e o direito fundamental de propriedade, princípios estes consagrados na Constituição brasileira, cujo resultado seria o desemprego de milhares de trabalhadores. O julgamento da ADI 3470 ocorreu 29/11/2017, ou seja, alguns meses após a decisão das ADI's 4.066 e 3.937, cujo efeito *erga omnes* e vinculante já havia sido declarado nas ações anteriores, resultando basicamente nos mesmos fundamentos onde se reconhece a ausência de inconstitucionalidade formal da Lei 3.579/2001, ante a inviabilidade da norma geral federal, por ofensa à saúde e ao meio ambiente, atribuindo aos estados membros a competência legislativa plena sobre a matéria, em consonância aos preceitos constitucionais e o compromisso internacional assumido pelo Brasil, declarando na via incidental a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995.

Na ADI 3470, o autor da ação, o Sindicato da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), alega a inconstitucionalidade da Lei 3.579/2001, do Estado do Rio de Janeiro que dispõem sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto. Defende o Sindicato que a proibição de fabricação, comercialização e extração de qualquer material que contenha amianto, afronta os princípios da proporcionalidade, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o princípio da livre concorrência e o direito fundamental de propriedade, princípios estes consagrados na Constituição brasileira, cujo resultado seria o desemprego de milhares de trabalhadores. O julgamento da ADI 3470 ocorreu 29/11/2017, ou seja, alguns meses após a decisão das ADI's 4.066 e 3.937, cujo efeito *erga omnes* e vinculante já havia sido declarado nas ações anteriores, resultando basicamente nos mesmos fundamentos onde se reconhece a ausência de inconstitucionalidade formal da Lei 3.579/2001, ante a inviabilidade da norma geral federal, por ofensa à saúde e ao meio ambiente,

atribuindo aos estados membros a competência legislativa plena sobre a matéria, em consonância aos preceitos constitucionais e o compromisso internacional assumido pelo Brasil, declarando na via incidental a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995.

Ambos os acórdãos se encontram inseridos na categoria de dimensão “social”, cuja subcategoria é a “saúde e bem-estar”, cujo indicador é o **3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional**. De acordo com as metas estabelecidas para o ODS 3, pretende-se “até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo” (ODS BRASIL).

A ficha metodológica do indicador 3.9.3 apresenta como conceito e definição para a taxa de mortalidade no país as intoxicações não intencionais por ano, cuja fórmula de cálculo leva em consideração a população total residente no mesmo período determinado em relação ao número de óbitos atribuídos a intoxicação não intencional, em determinado ano de diagnóstico, cuja unidade de medida é a quantidade de óbitos por 100.00 habitantes. As limitações do indicador ocorrem quando a classificação dos óbitos é mal colocada.

Observa-se do indicador 3.9.3 que embora a intoxicação por amianto possua Classificação Internacional de Doença (CID) específico, como por exemplo o CID 10. J.61 - Pneumoconiose devida a amianto (asbesto) e outras fibras minerais, CID 10 C.45.0 Mesotelioma da pleura, CID 10 – J.92.0 - Placas pleurais com presença de amianto (asbesto) e CID 10 - J92.9 - Placas pleurais sem presença de amianto (asbesto), atualmente reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer como decorrentes da exposição ambiental ou ocupacional ao amianto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020), estes CID's não constam do indicador 3.9.3, provavelmente por tratar-se de um indicador geral atribuído a todos os tipos de intoxicação, seja por produtos químicos, por contaminação e poluição da água, do ar.

O terceiro indicador emerge do acórdão em Habeas Corpus 143.641, do Estado de São Paulo, impetrado pelos membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, em favor de todas as mulheres presas, em caráter preventivo que ostentavam a condição de gestantes, de puérperas ou mães de crianças de até 12 anos sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças submetidas à situações desumanas ou degradantes que infringe inúmeros

postulados constitucionais tais como a individualização da pena, à vedação de penas cruéis, o desrespeito à integridade física e moral, pleiteando liminarmente a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar.

Dos acórdãos analisados nesta pesquisa, o HC 143.641 é um dos mais expressivos na matéria de *habeas corpus* coletivo, modalidade processual não prevista constitucionalmente, levada ao debate como possível instrumento antidemocrático por intervir judicial nas políticas públicas de competência dos demais poderes. Os fundamentos constantes do voto relator não apenas levou em consideração a legislação nacional e internacional, como casos semelhantes e decididos em outros países como o da Suprema Corte Argentina, no caso “Verbinski”, que considerou o *habeas corpus* coletivo o remédio processual mais compatível com a natureza dos direitos a serem tutelados, ainda que não previsto constitucionalmente. Ainda, levou-se em consideração a doutrina norte-americana, as regras de Bangkok das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, assim como o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 5 (ODM) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº. 5, além dos mais de 100 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário, os quais encontram-se a cargo de pouco mais de 16 mil juízes, somados a tudo isso, as dificuldades estruturais de acesso à justiça por mulheres pobres e vulneráveis.

Os dados referentes a população carcerária feminina constante do INFOPEN (2017), Sistema de Informações e Estatísticas do Sistema Penitenciário brasileiro, levados até a Suprema Corte, retratam a deficiência estrutural do sistema prisional brasileiro e coloca em pauta a necessidade de superação do posicionamento de não cabimento da medida coletiva e do estado de inconstitucionalidade do sistema carcerário, decorrentes de violações sistemáticas de direitos fundamentais, bem como o importante reconhecimento do instituto do *habeas corpus* coletivo como uma ferramenta de acesso à justiça por mulheres grávidas, lactantes e mães de crianças que se encontram em situações degradantes na prisão. Dessa forma, os dados estatísticos disponibilizados pelo INFOPEN, bem como o compromisso assumido com o Desenvolvimento Sustentável, levou a corte por votação unânime, entender cabível a impetração do *habeas corpus* coletivo e, por maioria, conhecer do pedido para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de

crianças e deficientes sob sua guarda, além de prever a aplicação concomitante de uma série de requisitos para a medida ser aplicada o HC determinou aos magistrados a reanálise dos casos concretos de mulheres possivelmente afetadas pela decisão.

Embora o acórdão encontre fundamento no ODM 5 – Melhorar a Saúde das Gestantes e, no ODS 5 – Igualdade de Gênero, cuja meta é acabar com a discriminação contra mulheres e meninas e, conseqüentemente alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, da análise foi possível constatar que os fundamentos e as questões abordadas no acórdão não estão atrelados única e exclusivamente a desigualdade de gênero. Dentre as questões abordadas encontram-se questões técnicas processuais relacionadas a detenções cautelares/provisórias decretadas de forma abusiva e irrazoável, bem como a incapacidade do Estado de assegurar os direitos fundamentais as presas gestantes e mães de crianças e a saúde e o bem-estar destas, assim como as discussões em torno do acesso à justiça e a ausência de previsão constitucional expressa de *habeas corpus* coletivo.

Após análise dos indicadores que compõe o ODS 5, e dos fundamentos que compõe o acórdão de HC 143.641, constatou-se como mais adequado o ODS 16, pelo qual chega-se ao indicador 16.3.2.

Da análise consta-se que o indicador emergente do HC 143.641 se encontra na categoria Político Institucional, e na subcategoria Justiça e Instituições Eficazes, cujo indicador é o **16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral**. A meta do indicador consiste em promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, de modo a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável (ODS BRASIL).

A ficha metodológica do indicador conceitua e define as duas espécies de prisão existentes no Brasil: 1) cautelar, também conhecida como provisória ou prisão processual, cuja função é assegurar o tramite processual penal e 2) prisão pena, que tem por função a punição propriamente dita, aplicada quando há condenação pela prática de um crime. Consta ainda da ficha metodológica o conceito de preso provisório, como sendo aquele que ainda não possui condenação definitiva, mas, que se encontra preso por decorrência de uma prisão em flagrante, temporária ou preventiva e, que, por lei deveria ficar separado dos presos com condenação

transitada em julgado (definitiva). Ressalta-se que a regra geral é que o preso responda o processo em liberdade quando preenchido os requisitos legais, sendo, portanto, a prisão preventiva a exceção.

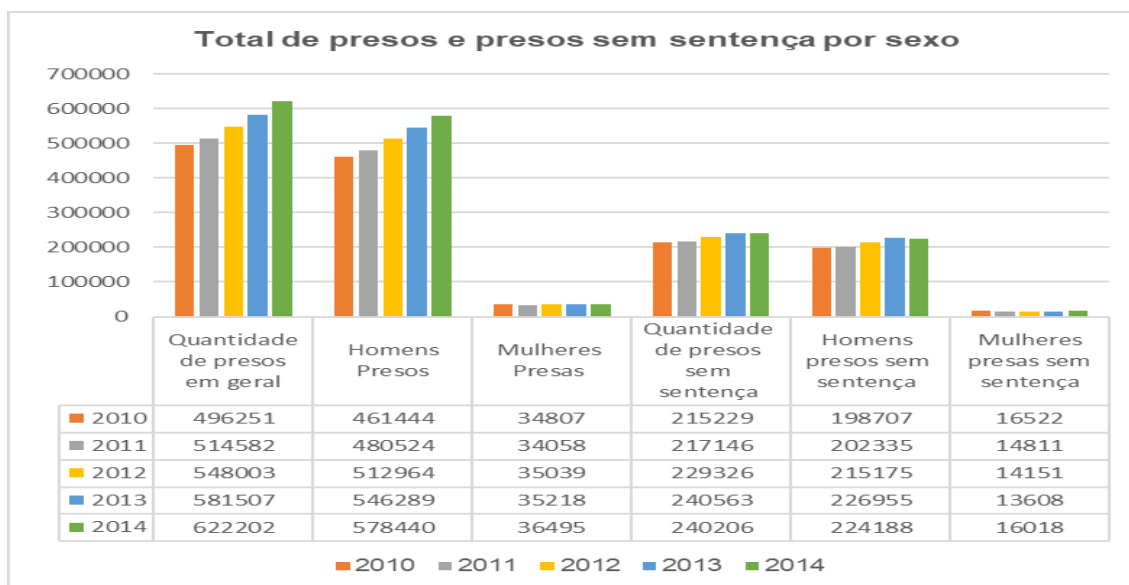
A justificativa apresentada na ficha metadados do indicador encontra fundamentos no princípio da presunção de inocência, pelo qual uma pessoa é considerada inocente até que se prove o contrário. Outro aspecto de suma importância é a compreensão de que a cultura do encarceramento em nada contribui para o Desenvolvimento Sustentável, ao contrário, o uso extensivo de prisões preventivas abusivas e irrazoáveis pode levar ao desvio de recursos do sistema de justiça criminal e gerar encargos financeiros e desemprego para os acusados. Medir a extensão dessas prisões pode proporcionar aos países o desenvolvimento de políticas públicas alternativas de modo a contribuir com a redução dos encargos decorrentes de tais prisões e garantir a utilização proporcional da medida (METADADOS, 2016).

O indicador é calculado a partir do número total de pessoas detidas sem condenação, dividido pelo número total de pessoas em detenção, num determinado período.

As informações do metadado do indicador 16.3.2 recomenda que as desagregações sejam feitas por idade, sexo e duração da prisão preventiva.

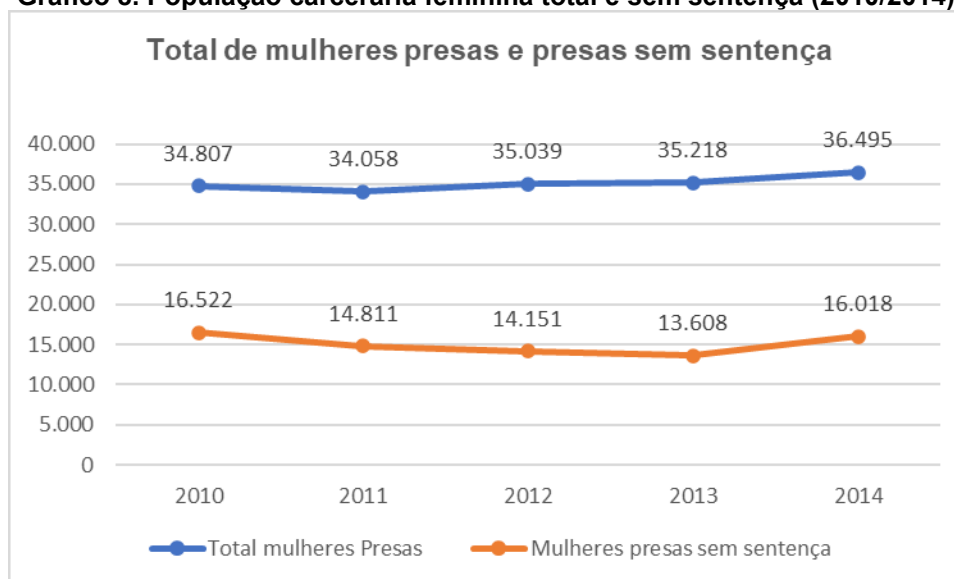
De acordo com os dados do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), tabela 6600, que compõe o indicador 16.3.2, no ano de 2010 o total da população carcerária era de 496.251 presos, sendo 461.444 homens e 34.807 mulheres. Do total dos 461.444 presos, 215.229 são presos homens sem sentença, sendo 16.522 mulheres presas sem sentença.

Em termos estatístico isso representa para o ano de 2010 um percentual de 43,1% do total de presos homens sem sentença e 47,5% de mulheres presas sem sentença, conforme gráfico 7.

Gráfico 7. Total de presos sem sentença por sexo (2010/2014).

Fonte: Autoria própria adaptado do IBGE (2022)

Do gráfico 7 deriva o gráfico 8, sendo possível observar que entre o ano de 2010 e 2014, embora tenha havido um aumento da população carcerária feminina, cerca de 1.688 presas a mais em relação a 2010, em termos de mulheres presas sem sentença houve um decréscimo de 3,05% em relação ao ano de 2010. Enquanto em 2010 o total de presas sem sentença estava na casa dos 16.522, em 2014 o total de presas não passou de 16.018.

Gráfico 8. População carcerária feminina total e sem sentença (2010/2014).

Fonte: Autoria própria adaptado do IBGE (2022)

Ao analisar as informações do metadado do indicador 16.3.2 é possível identificar que a agência de custódia pelos dados estatísticos do indicador fica a cargo do Escritório das Nações Unidas de Drogas e Crime (UNODC), cuja sede fica em Viena, Áustria. O UNODC conta com instituições parceiras representantes de organizações regionais e internacionais especializados no assunto, aos quais é atribuído a nomenclatura de Pontos Focais, distribuídos em escritórios parceiros no mundo todo e que disponibilizam dados e pesquisas sobre Tendências de Crimes e Sistema Operacional de Justiça Criminal (UN-CTS). Em 2016 a UN-CTS contou com uma rede de mais de 130 Pontos Focais nacionais, disponibilizando dados sobre presos detidos e não sentenciados em 114 países (METADADO, 2016). Em termos globais os dados são coletados diretamente das administrações penitenciárias nacionais ou dos sites de Ministérios da Justiça ou outros órgãos oficiais, cuja coleta, deve ocorrer trimestralmente na autoridade prisional, por meio de Ponto Focal UN-CTS de cada país.

Em âmbito interno, de acordo com os registros oficiais do IBGE para o indicador 16.3.2 há duas fontes de dados. Conforme informações da ficha metodológica os dados são disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça e Departamento Penitenciário Nacional. O INFOPEN, que é o Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro está vinculado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, cujo último relatório considerado pelo indicador na plataforma do ODS Brasil encontra-se datado de 31/12/2014. Atualmente as informações sobre os estabelecimentos penais e da população carcerária brasileira é realizada pela plataforma estatística do SISDEPEN que é alimentado pelas secretarias de segurança e justiça estaduais, administrações penitenciárias dos estados e Judiciário. Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir de seu sistema prisional Geopresídios, emite Relatórios Mensais sobre a situação carcerária do país a partir do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), realizadas por juízes com competência na área de execução penal. Nessa perspectiva, a depender da fonte, verifica-se diferenças significativas no número de presos. Isso se dá justamente em razão da metodologia e da periodicidade com que os sistemas de informação são alimentados.

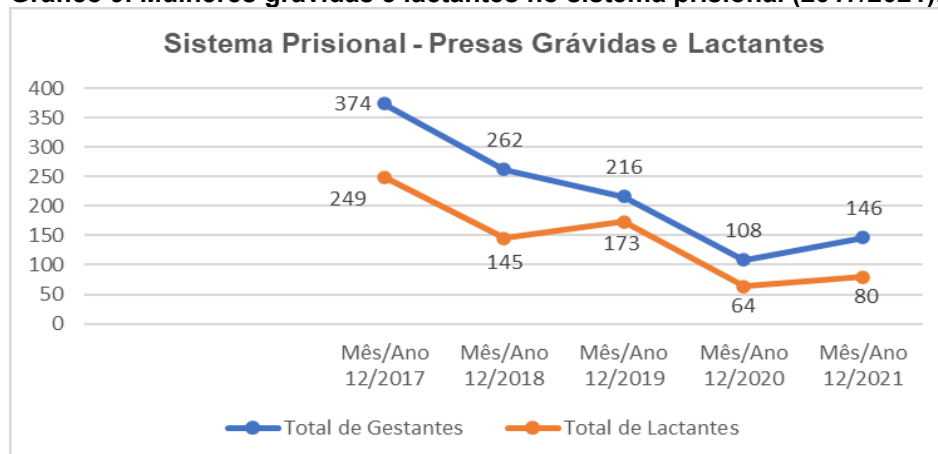
Os ajustes realizados em nível nacional e regional para valores ausentes, são os mesmos. No caso de valores ausentes num determinado período, estes valores não são levados em consideração no cálculo da média para aqueles três

anos, permanecendo em branco. O mesmo ocorre no nível regional, os valores omissos são deixados em branco e não são considerados para o cálculo das médias regionais.

Atualmente o CNJ mantém inúmeros painéis de monitoramento estatístico, dentro do tema específico das prisões penitenciárias além do CNIEP, a instituição monitora mensalmente a nível nacional, o quantitativo e qualitativos de mulheres grávidas e lactantes submetidas ao sistema prisional brasileiro por meio do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes (CNPGL), criado em 2018 (CNJ, 2018). Ainda, por meio do Painel Estatístico do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), é possível monitorar o total de pessoas privadas de liberdade em todas as modalidades: presos provisórios, em execução provisória, em execução definitiva, prisão civil e mandados de prisão pendentes de cumprimento e a quantidade de presos foragidos e procurados, bem como a quantidade de presos por sexo.

Embora não seja possível fazer um comparativo entre os dados constante do indicador 16.3.2, visto que estes correspondem ao período de 2010 a 2016, e para o ano de 2015 e 2016 o indicador possui valores ausentes, cujos dados compreende a população carcerária brasileira (total de homens e mulheres presos e presos homens e mulheres sem sentença), e embora existam divergências de quantitativos entre os diferentes sistemas estatísticos, é possível constatar pelo CNPGL que de 2017 a 2021 houve uma diminuição no número de mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro, conforme demonstra o gráfico 9.

Gráfico 9. Mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional (2017/2021).



Fonte: Autoria própria adaptado do GNPGL (2022)

Embora não seja possível afirmar que a diminuição no quantitativo de mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro se deu por decorrência do cumprimento da ordem expressa no acórdão do HC 143.641, o fato é que o Poder Judiciário, desde o ano de 2018, vem buscando estabelecer mecanismos para acompanhar e fiscalizar a situação das mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade, e com isso vem contribuindo significativamente na implementação e desenvolvimento de políticas públicas.

Após a análise sistemática dos acórdãos selecionados foi possível identificar que muitos dos acórdãos não apenas abordam os temas correlatos ao Desenvolvimento Sustentável, como seus fundamentos se amoldam aos indicadores dos ODS.

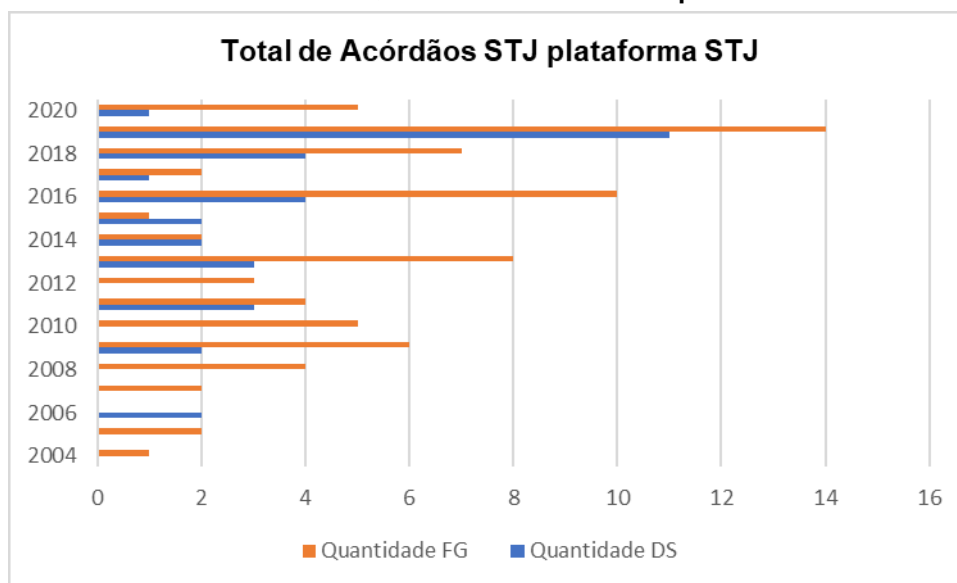
5.2 Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça

Na base de dados do Superior Tribunal de Justiça, para o lapso temporal de 01/07/1992 a 01/07/2020 localizou-se um total de 113 decisões (anexo 2), cujo texto contém a palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável (DS)” e “Futuras Gerações (FG)”, sendo 35 localizados a partir da palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável” e 78 a partir da palavra-chave “Futuras Gerações”. Seguindo a mesma sistemática de análise dos acórdãos proferidos no âmbito do STF (quadro 16, 17 e 18), submeteu-se a análise qualitativa apenas os acórdãos no contexto do Desenvolvimento Sustentável, cuja decisão foi proferida a partir do ano de 2015, totalizando 64 acórdãos.

Estabelecidos os critérios de análise, dos 35 acórdãos que compõe o rol das decisões advindas da busca pela palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável”, resultou que 12 destes tiveram julgamento anterior a 2015, portanto, não são objetos de análise. Dos 23 acórdãos submetidos a análise sistemática, resultou que 21 estavam totalmente inseridos no contexto do DS, e 2 destes encontram-se fora do contexto do DS, sendo o Agravo de Instrumento no Agravo em Recurso Especial nº. 1.497.996 e o Recurso em Mandado de Segurança nº. 54.773. No primeiro a discussão gira em torno da ausência de preparo do recurso, ou seja, não restou comprovado o pagamento das custas judiciais, porte de remessa e retorno dos autos, e no segundo a discussão gira em torno da reestruturação administrativa superveniente, decorrente da unificação de secretárias, dentre elas a Secretaria de

Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal. Quanto aos acórdãos resultantes da busca por palavra-chave “Futuras Gerações”, dos 78 acórdãos resultantes, 2 destes se repete no DS e já foram submetidos a análise naquela categoria, o Recurso Especial 1.574.350 e o Recurso Especial 1.782.692, totalizando ao fim 76 acórdãos para essa categoria de análise, conforme gráfico 10.

Gráfico 10. Quantidade de acórdãos plataforma STJ.



Fonte: Autoria própria (2022)

Dos 76 acórdãos resultantes da palavra-chave “futuras gerações (FG)”, foram submetidos a análise 12 desses acórdãos, em razão do tempo que se dispunha para a conclusão da pesquisa. O critério utilizado para a escolha dos acórdãos a serem analisados foi em base o lapso temporal, iniciando pelos acórdãos produzidos a partir do ano de 2015. Dos 12 julgados, 11 tiveram incidência dos ODS, mas apenas em um dos acórdãos emergiu indicador, sendo o Recurso Especial nº. 1.637.910, proveniente do Rio Grande do Norte, cujo tema já havia sido debatido em outro acórdão resultante das buscas com palavra-chave DS sobre o transporte de cargas com excesso de peso, que por consequência lógica emergiu o mesmo indicador 3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito. A tabela 6 apresenta o rol de acórdãos e os indicadores dos ODS emergentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça para os acórdãos analisados.

Tabela 6. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Termo de Busca3	Acórdão	Unidade da Federação	Contexto	Ano	Categoria	Subcategoria	Indicador
Desenvolvimento Sustentável	AgRg. MS 48.085	Pará	Crime Ambiental. Desnecessidade da dupla imputação para responsabilização penal da pessoa jurídica. Laudo pericial que demonstra que o local onde se encontra instalado o mineroduto fica sujeito a acidentes e a depressão, apresentando sinais de fragilidade à segurança de acidentes e rompimentos. Art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. Negado provimento.	2015	Econômico	Industria, Inovação e Infraestrutura	Sem indicador no ODS
	RHC 62.119	São Paulo	Inexistência de laudo. A mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato. A potencialidade de dano da atividade descrita na denúncia é suficiente para caracterizar o crime de poluição ambiental. Desprovido.	2015	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

	AgRg. Ag RE 956.780	Amazonas	Crime Ambiental. Emissão pela pessoa jurídica de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela NBR 10.151, causando, por conseguinte, prejuízos à saúde humana, consoante preconiza a Resolução do Conama n. 01/1990. Alegação de que não houve à incolumidade física das pessoas envolvida. Interpretação do Art. 54 da Lei 9.605/1998, a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato. improcedente.	2016	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
Desenvolvimento Sustentável	Resp. 1.439.024	Distrito Federal	Ofensa a Constituição. Incentivo Fiscal Relativo ao Programa de Promoção e Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do DF – PRO/DF. ICMS.	2016	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.1616.348	Rio Grande do Sul	Loteamento. Regularização. Obras Essenciais. Omissão do loteador. Estatuto da Cidade. Resp. subsidiária do ente público. No âmbito infraconstitucional, é importante lembrar que a atuação do governo local deve buscar garantir o "direito a cidades sustentáveis" e evitar o parcelamento do solo inadequado em relação à infraestrutura urbana, conforme determina o art. 2º, I e VI, "c", do Estatuto da Cidade Provimento negado.	2016	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Desenvolvimento Sustentável	Resp. 1.164.893	Sergipe	Parcelamento clandestino do solo urbano em Sergipe. Existe o poder-dever do Município de regularizar loteamentos clandestinos ou irregulares, mas a sua atuação deve se restringir às obras essenciais a serem implantadas em conformidade com a legislação urbanística local. em especial à infraestrutura essencial para inserção na malha urbana, como ruas, esgoto, energia e iluminação pública, de modo a atender aos moradores já instalados, sem prejuízo do também dever-poder da Administração de cobrar dos responsáveis os custos em que incorrer a sua atuação saneadora.	2016	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Indicador 11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados
	Resp. 1.574.350	Santa Catarina	Direito a um trânsito seguro. Tráfego de veículos de carga com excesso de peso. Proteção da saúde e segurança das pessoas e consumidores. Recurso Provido.	2017	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Indicador 3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

	RHC 97.929	São Paulo	Trancamento da Ação Penal. Poluição por lançamento de resíduos gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e da prevenção. A mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato".	2018	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
Desenvolvimento Sustentável	RHC 90.621	Santa Catarina	Trancamento da Ação Penal. Falta de Justa Causa. Criação de babuínos em área de preservação pertencente a zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Morro do Amaral (APP). dificultar ou impedir a regeneração natural da vegetação ali existente. Desprovido.	2018	Ambiental	Vida Terrestre	ODS sem indicador Tier II

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

	RMD 56.120	Santa Catarina	Trancamento da Ação Penal. Falta de Justa Causa. Criação de babuínos em área de preservação pertencente a zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Morro do Amaral (APP). Dificultar ou impedir a regeneração natural da vegetação ali existente. Desprovido.	2018	Ambiental	Vida Terrestre	ODS sem indicador Tier II
Desenvolvimento Sustentável	Resp. 1.738.052	São Paulo	Computo da Área de Preservação Permanente no cálculo da Reserva Legal. O novo Código Florestal traz a distinção conceitual entre área de preservação permanente e reserva legal. "o novo Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I)".	2019	Ambiental	Vida Terrestre	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Desenvolvimento Sustentável	RHC 91.358	Rio de Janeiro	Trancamento Ação Penal. Poluição Ambiental. Contaminação. Resíduos industriais perigosos. Não adoção de medidas de precaução determinadas pelo órgão ambiental para evitar o carreamento de contaminantes para os corpos d'água (Rio Paraíba do Sul). Omissão reiterada e dolosa. a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato". Negado provimento.	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
	AgInt. Resp. 1.618.579	Santa Catarina	Dano Ambiental. Possível dano ambiental em zona de amortecimento de área protegida. Princípio da prevenção. Os princípios que regem o Direito Ambiental tutelam inclusive a prevenção o dano em potencial, mediante adoção de ações preventivas em face de condutas que apresentem riscos ao meio ambiente. Provimento negado.	2019	Ambiental	Vida Terrestre	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Desenvolvimento Sustentável	RHC 108.093	Paraná	Trancamento Ação Penal. Crime de poluição. Hospital. Lançamento de resíduos líquidos na galeria de águas pluviais, 100% acima do tolerável, sem licença ambiental. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato". Provimento negado.	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
	HC 497.640	Mato Grosso do sul	Trancamento Ação Penal. Crime de poluição Sonora. Ausência de laudo técnico. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato" não conhecido.	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

	Resp. 1.782.692	Paraíba	Construções em Área de Preservação Permanente a margens do rio Acaú, por ofensa à distância mínima exigida para edificarem-se. Crise Hídrica e Mudanças climáticas, direito a cidade sustentável. Destruição das edificações se mostra -se desarrazoadas. Outras medidas menos drásticas podem ser adotadas para minimizar os danos ocasionados ao meio ambiente.	2019	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Sem indicador no ODS
Desenvolvimento Sustentável	RHC 111.023	Bahia	Trancamento da Ação Penal. Poluição de Rio Inhambupe. Lançamento de resíduos líquidos (sangue e restos dejetos de abate) em desacordo com as exigências legais, ocasionando a diminuição do oxigênio em suas águas. Ausência de perícia técnica. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do DS e da prevenção. A mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato". Negado provimento.	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.799.346	São Paulo	Segurança Alimentar. Preocupação mundial com a alimentação adequada, saudável, de forma permanente e sustentável. Exposição a venda de produtos deteriorados, com sobreposição de etiqueta com alteração da data de validade do produto. Indenização arbitrada em R\$1 milhão. Exorbitante. Negado provimento ao recurso do supermercado.	2019	Social	Fome Zero e Agricultura Sustentável	Indicador 2.1.2 - Prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, baseado na Escala de Experiência de Insegurança Alimentar (FIES)

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Desenvolvimento Sustentável	AgRg. RMS 61.894	Mato Grosso do sul	Trancamento da Ação Penal. Poluição Sonora. Ausência de exame pericial. "a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato.". Negado provimento.	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.845.224	Goiás	Município devedor, com inscrição no SIAFI. Recurso visando tornar sem efeito a inscrição para fins de receber recursos do Programa de Aceleração do Crescimento destinado ao Programa de Mobilidade Urbana Grandes Cidades. O direito à infraestrutura urbana e aos serviços públicos, os quais abarcam a pavimentação e a drenagem de vias públicas, compõem o rol de prerrogativas que dão significado à garantia das cidades sustentáveis.	2019	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Futuras Gerações	EmbD. Resp. 1.192.577	Rio Grande do Sul	Legitimidade Defensoria Pública para propor ACP. Plano de Saúde. Reajuste em razão da idade. Abusivo. Art. 134 CRFB A expressão 'necessitados' que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros os miseráveis e pobres, os hiper vulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras), enfim todos aqueles que como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico. Acolhido.	2015	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Sem indicador no ODS
	AgRg. Resp. 1.558.576	Paraná	Importação irregular de combustível. 190 L gasolina automotiva. Princípio da insignificância. Na seara penal-ambiental é inaplicável o princípio da insignificância, tendo em vista o bem jurídico tutelado - meio ambiente e segurança pública. Negado Provimento	2016	Ambiental	Energia Limpa e Acessível	Sem indicador no ODS
	RHC 64.219	Mato Grosso do sul	Crime Ambiental. Obrigação de conservação transferida do alienante/arrendante ao adquirente/arrendatário. (vegetação de proteção suprimida, plantação de cana de açúcar nas proximidades de córrego, mata pertencente à margem de riacho totalmente danificada). Não provido.	2016	Ambiental	Vida Terrestre	Sem indicador no ODS

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

(continua)

Futuras Gerações	RHC 64.124	Mato Grosso do sul	Crime Ambiental. Obrigação de conservação transferida do alienante/arrendante ao adquirente/arrendatário. (vegetação de proteção suprimida, plantação de cana de açúcar nas proximidades de córrego, mata pertencente à margem de riacho totalmente danificada). Não Provido.	2016	Ambiental	Vida Terrestre	Sem indicador no ODS
	AgRg. Resp. 1.356.449	Tocantins	ACP. Usina Hidrelétrica. Licenciamento. Reflexos socioambientais. Julgamento <i>Extra Petita</i> . Dever legal do IBAMA de fiscalizar e avaliar se, efetivamente, esses acordos estão atendendo às exigências da legislação ambiental e da Constituição Federal". Estudo prévio de impacto ambiental. Portanto, trata-se de 2 pedidos, um de natureza específica e outro de natureza condenatória. Não caracterizado. Não provido.	2016	Político Institucional	Paz, Justiça e Instituições eficazes	Sem ador no ODS
	RHC 64.039	Rio Grande do Sul	Crime Ambiental. Princípio da Insignificância. Importação de pneus usados. Risco potencial ao meio ambiente e a saúde humana. Fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado as presentes e futuras gerações, consoante princípio da equidade intergeracional. Não provido.	2016	Econômico	Consumo e Produção Responsáveis	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.276.114	Minas Gerais	Averbação da área de reserva legal. Superveniência da Lei 12.651/2012. Persistência do dever de averbar. Exceção. Prévio Registro no CAR. Obrigação <i>Propter Rem</i> . Negado provimento.	2016	Ambiental	Vida Terrestre	ODS sem indicador Tier II

Tabela 5. Relação de Indicadores dos ODS emergentes dos acórdãos do STJ.

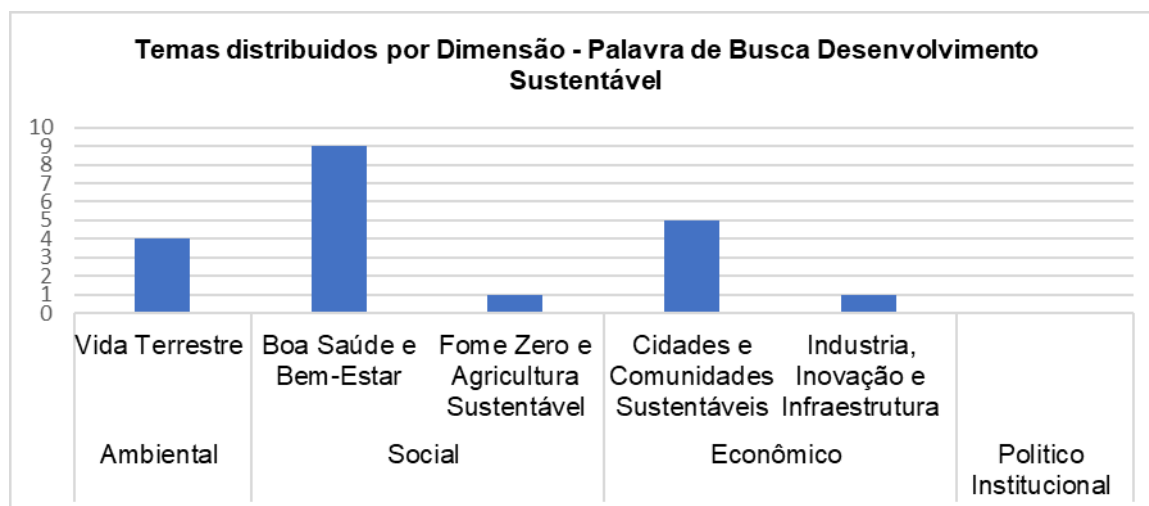
							(conclusão)
	Resp. 1.637.910	Rio Grande do Norte	Transporte de cargas com excesso de peso. Dano material e extrapatrimonial <i>in re ipsa</i> ao patrimônio público (deterioração de rodovia federal), ao meio ambiente (maior poluição do ar e gastos prematuros com novos materiais e serviços para reconstrução do pavimento) a saúde e a segurança das pessoas (aumento de risco de acidentes, com feridos e mortos). Princípio da independência entre as instâncias civil, penal e administrativa. Provido	2019	Social	Boa Saúde e Bem-Estar	Indicador 3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito
Futuras Gerações	Resp. 1.802.031	Pernambuco	Exercício de atividade econômica pesqueira e aquicultura sem Licença de Operação válida (Lagosta, atuns e afins). Efeitos do ato de protocolo e da tramitação de pedido de Licença ou de Autorização Ambiental. Omissão ou Ineficácia dos órgãos Locais. Competência supletiva do IBAMA. Não provido.	2019	Ambiental	Vida na Água	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.846.075	Distrito Federal	Direito Urbanístico. Cidades Sustentáveis. Direito das presentes e futuras gerações. Bem Público de uso comum do povo. Instalação de quiosques e trailers comerciais sobre a calçada. Calçadas integram o mínimo existencial de espaços públicos dos pedestres. Legislação local. Não Provido.	2020	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Sem indicador no ODS
	Resp. 1.755.340	Rio de Janeiro	Esbulho de terreno da União. Terrenos de propriedade da Marinha invadido por ex-funcionário se transferido a diversas pessoas. Imprescritibilidade. Dano presumido. Enriquecimento sem causa. Relevância da incúria de agentes públicos. Procedente.	2020	Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Sem indicador no ODS

Fonte: Autoria Própria (2021)

5.2.1 Análise Qualitativa dos Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça

O gráfico 11 demonstra a ocorrência do ODS e a respectiva categoria/dimensão resultante das buscas por palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável”. Os temas abordados no âmbito do STJ são mais variados. Dada a natureza infraconstitucional do STJ, a corte é responsável pela interpretação e uniformização de lei federal em todo o país, sendo esta responsável pela solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam questões constitucionais e a justiça especializada. Do referido gráfico é possível constar que a categoria que mais teve ocorrência do ODS é a dimensão social, com um total de 10 acórdãos, 9 destes estão inseridos na subcategoria Boa Saúde e Bem-Estar e 1 na subcategoria Fome Zero e Agricultura Sustentável. Já na categoria ambiental resultou 4 ocorrências, ambos inscritos na subcategoria Vida Terrestre. Na dimensão econômico resultou um total de 6 acórdãos, sendo 5 na subcategoria Cidades e Comunidades Sustentáveis e 1 na subcategoria Industria, Inovação e Infraestrutura e para a categoria Político Institucional o Resultado foi zero.

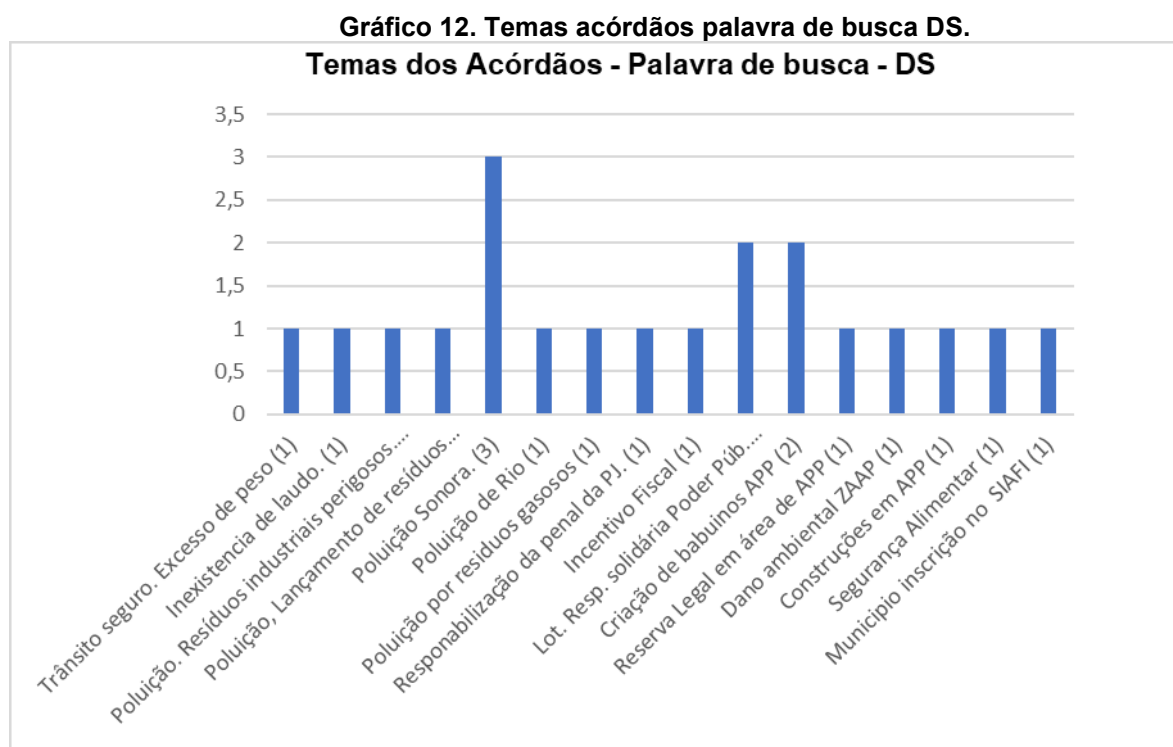
Gráfico 11. Temas ODS por dimensão STJ.



Fonte: Autoria Própria (2022)

A categoria social abordou um maior número de temas, cujo tema de maior discussão está inserido no contexto do Crime de poluição Sonora, que embora esteja tipificado como um crime ambiental, expresso no artigo 54, da Lei 9.065/1998, e, portanto, poderia estar inserido também na categoria ambiental, no entanto, da

análise dos fundamentos que levaram a decisão pelos julgadores, verificou-se que os argumentos se pautam na interpretação dada pela doutrina e a jurisprudência à parte inicial do art. 54 de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato, conforme se extrai do gráfico 12.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Dos 20 acórdãos submetidos a análise sistemática qualitativa, verificou-se que todos tiveram incidência nos ODS, e em 4 destes foi possível identificar os indicadores emergentes. A tabela 7 identifica as categorias, subcategorias e a quantidade de indicadores emergentes dos acórdãos analisados.

Tabela 7. Categoria, subcategoria e quantidade de indicadores emergentes-STJ

Categoria	Subcategoria	Quantidade	Indicador emergente
Ambiental	Vida Terrestre	4	0
Social	Boa Saúde e Bem-Estar	9	1
	Fome Zero e Agricultura Sustentável	1	1
Econômico	Cidades e Comunidades Sustentáveis	5	1
Político Institucional	0	0	0

Fonte: Autoria Própria (2022)

Emergem dos acórdãos do STJ um total de 3 indicadores, sendo 2 indicadores na dimensão social e 1 econômico.

Na dimensão social os indicadores emergentes estão inseridos no Recurso Especial nº. 1.574.350 e no Recurso Especial nº. 1.799.346.

O Recurso Especial nº. 1.574.350, proveniente do Estado de Santa Catarina foi proferido no ano de 2017 pelo STJ, tem como pauta a discussão em torno do direito de todos a um trânsito seguro. Trata-se de uma Ação Civil Pública (ACP), proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), objetivando uma obrigação de não fazer, contra uma transportadora que teve registrado pela Polícia Rodoviária Federal um total de 85 infrações de trânsito por excesso de peso, num lapso temporal de 10 anos (2003 a 2013). O MPF, inicialmente buscou celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a transportadora, no entanto, o TAC foi recusado pela empresa sob o argumento de que caso diminuísse o volume das cargas s serem transportadas a colocaria em desvantagem econômica perante seus concorrentes. A sentença *a quo* (primeiro grau), foi improcedente para o MPF, portanto, negou o pleito de não fazer, ao argumento de que a já existe penalidade administrativa de multa, estabelecida pelo Código Brasileiro de Trânsito (CBT), o mesmo se deu em segundo grau no qual o acórdão afastou a responsabilidade civil da empresa por danos materiais e morais coletivos. No entanto, no âmbito do STJ o pleito foi procedente. Ao entendimento dos desembargadores a orientação que melhor se coaduna com os valores e fundamentos da ordem jurídica brasileira, com a jurisprudência do tribunal, com os valores constitucionais e legais de tutela a saúde, da segurança, do consumidor, do meio ambiente e do patrimônio público é pela proteção da saúde e segurança das pessoas e consumidores.

Verifica-se ainda das razões se destaca a preocupação do colegiado com os índices de acidentes de trânsito ocorridos no Brasil, sendo o país um dos recordistas de acidentes de trânsito, ocupando o 4º lugar nas américas, sendo este campeão de mortes, em proporção ao número de habitantes, na América do Sul, cujos dados são disponibilizados pela Organização Mundial de Saúde.

Em base a esse entendimento a decisão foi de procedência do pleito ao entendimento de que “o direito ao trânsito seguro manifesta primordial e urgente questão de vida, saúde e bem-estar coletivos, três dos pilares estruturais do direito pátrio (Acórdão 1.574.350, p. 14).

Observa-se que do acórdão em Recurso Especial nº. 1.637.910, proveniente do Estado de Rio Grande do Norte, cuja sentença foi proferida no ano de 2019, resultante das buscas por palavra-chave “Futuras Gerações”, discute-se o mesmo tema e tem como resultado da categorização o mesmo indicador encontrado no Recurso Especial nº. 1.574.350 e no Recurso Especial nº. 1.799.346, razão pela qual deixa-se de discorrer as minúcias da análise dado que os fundamentos e resultados são os mesmos.

Resultou da análise dos acórdãos que estes encontram-se na categoria de dimensão “social”, cuja subcategoria é a “Boa Saúde e Bem-Estar”, a qual possui indicador próprio.

De acordo com os conceitos e definições trazidos na ficha metodológica da ODS 3, emerge da decisão o indicador 3.6.1 – **Taxa de mortalidade por acidente de trânsito**, cuja meta do ODS é “Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas” (ODS, 2021).

O ODS 3 tem como objetivo garantir uma vida saudável e promover o bem-estar de todos em todas as idades. De acordo com a ficha metodológica a taxa de mortalidade é definida pelo número de mortes decorrentes de lesões fatais no trânsito por 100.000 habitantes (unidade de medida) residentes no país (denominador), cujo conceito estabelece o número de pessoas mortas decorrentes de um acidente de trânsito. As lesões no trânsito são definidas pela Classificação Internacional de Doença (CID) 10 - V01 “Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal”, e CID 10 V89 “Acidente com um veículo a motor ou não-motorizado, tipo(s) de veículo(s) não especificado(s)”, cujo número de mortos por lesões no trânsito, provenientes do Relatório de Status Global sobre Segurança Rodoviária e Registro Vital e do Certificado de óbitos recebidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) dos Ministérios da Saúde, interior e dos transportes de cada Estado membro. Já a população é utilizada os dados do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais e Divisão da População das Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil a fonte dos dados fica a cargo do Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM), que tem por instituição responsável o Ministério da Saúde e da Retroprojeção da População 2000/2010 e Projeções do Brasil e Unidades da Federação por Sexo e Idade: 2010-2060 (ano referência 2018), de responsabilidade

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de periodicidade anual e desagregação é feita por sexo e faixa etária (ODS 3).

De acordo com as referências constantes do Modelo de metadados harmonizado, versão 1.0 (2021), referência do indicador 3.6.1, as limitações do indicador consistem na impossibilidade de comparação entre os dados fornecidos pelos países, seja pela inexistência desses dados ou pela impossibilidade de coleta desses dados utilizando a metodologia global.

A metodologia de construção do indicador envolveu a coleta de dados de diversos setores e partes interessadas de cada país. Cada país obrigou-se a identificar até 8 especialistas em segurança no trânsito dos mais diversos setores, onde cada especialista respondeu a um questionário com base em suas experiências, o qual foi debatido em uma reunião de consenso, facilitada pela Coordenadores Nacionais de Dados, para ao fim o grupo propor um conjunto final de informações que melhor representa a situação do país a que representa, coletados até o ano de 2014, e submetidos a OMS para compilação dos dados.

O cálculo do indicador segue dois modelos, a depender da qualidade dos registros vital de cada país. Se o país possui um registro vital de alta qualidade os dados são submetidos a OMS e, os ajustes quando necessários, são realizados. No caso de dados com baixa qualidade, para o cálculo são utilizados outros dados complementares como por exemplo pesquisas domiciliares, sistema de registros de amostra, estudos especiais. Os dados de qualidade podem ser compreendidos como aqueles dados apresentados regularmente sobre mortalidade por idade, sexo e causa morte, cuja a avaliação de qualidade se dá pelas declarações e reivindicações da OMS sobre o nível populacional, estado de saúde e inclui as instruções das Diretrizes para o Relato Transparente e Preciso de Estimativas de Saúde (Declaração GATHER), a qual definem as melhores práticas para redação de estudos que calculam estimativas de saúde para várias populações por meio de múltiplas fontes de informação composta por uma lista de 18 itens que devem ser observados e relatados quando novas estimativas globais são publicadas (METADADOS, 2021).

Já o segundo indicador proveniente do acórdão que se encontra inserido na dimensão social, porém tem como subcategoria a ODS 2 “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, decorre do Recurso Especial nº. 1.799.346, proveniente da Ação Civil Pública (ACP), proposta pelo Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo, cuja

sentença foi proferida em 2019. O MP tem por pretensão obter a compensação por danos morais coletivos, contra um supermercado que colocou à venda produtos alimentícios deteriorados, com sobreposição de etiquetas para alterar o prazo de validade já expirado, cujo resultado foi de procedência da ação, com condenação em R\$1.000.000 (Um milhão de reais). O tema principal em discussão é a segurança alimentar.

A segurança alimentar constitui um bem jurídico de suma importância para a sociedade, cuja violação certamente acarreta danos e sofrimento que atinge a toda a sociedade em seu bem mais precioso que é a vida e o bem-estar da população, pois quando infringido o bem jurídico essencial há uma diminuição da tranquilidade social e a quebra da confiança nas situações contratuais ou extracontratuais, contribuindo sobremaneira com a redução da qualidade coletiva de vida, de tal forma, colocando em grave risco de contaminação pela ingestão de produtos impróprios para a saúde, de modo que enseja o reconhecimento do dano moral coletivo, conforme muito bem fundamentado no referido acordão. O acordão avaliou o acervo fático-probatório carreado aos autos e ao fim manteve a decisão de condenação do supermercado em 1 milhão a título de danos morais coletivos.

Observa-se do acordão que este faz menção direta ao ODS 2, cujo objetivo principal busca acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, assegurando a todos o acesso a alimentos seguros, nutritivos e suficientes e por consequência lógica reduzir a insegurança alimentar.

Dos fundamentos expressos no acordão emergem o indicador **2.1.2 - Prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, baseado na Escala de Experiência de Insegurança Alimentar (FIES)**, o qual encontra-se inserido na categoria/dimensão social e como subcategoria a “Fome Zero e Agricultura Sustentável” (ODS BRASIL).

De acordo com os conceitos e definições apresentadas na ficha metodológica do indicador, este representa a proporção de domicílios que apresentam a classificação de Insegurança Alimentar moderada e grave, obtida através da soma de respostas afirmativas a cada uma das perguntas que compõem a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), que em 2013 era composta por 14 questões, distribuídas da seguinte forma: 8 perguntas para moradores com 18 anos ou mais, Outras 6 questões perguntam sobre os menores de 18 anos, caso

existam no domicílio, totalizando então 14 questões. Compões as respostas sim e não, sendo que cada resposta sim equivale a 1 ponto. As respostas positivas são somadas e permite classificar o domicílio em Segurança Alimentar ou insegurança alimentar leve, moderada ou grave, conforme tabela 8.

O Indicador possui abrangência nacional, e o nível desagregação se dá nas grandes regiões, numa periodicidade quinquenal e abrange os domicílios particulares permanentes do Brasil. Possui uma série histórica que se inicia em 2004 com término em 2013, produzida pelo IBGE, com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) ano 2013.

Tabela 8. Escala Brasileira de (In)segurança Alimentar (EBIA)

Escala Brasileira de (In)segurança alimentar (EBIA)				
	Segurança Alimentar	Insegurança Leve	Insegurança Moderada	Insegurança Grave
8 Questões quando não há moradores menores de 18 anos de idade	0	1-3	4-5	6-8
14 Questões quando há presença de menor de 18 anos	0	1-5	6-9	10-14

Fonte: Autoria Própria, adaptado do IBGE/EBIA (2022)

O Cálculo do indicador é a razão do total de domicílios em determinada classificação sobre a (in)segurança alimentar, expressa em percentuais, e total de domicílios permanentes particulares da população, cuja prevalência é dada pela razão entre o total de domicílios em determinadas condições e total de domicílios da população.

De acordo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a (in)segurança alimentar pode ser descrita da seguinte forma: se a família/domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, se diz que nesse caso há segurança alimentar. Por outro lado, quando há preocupações ou incerteza quanto ao acesso a esses alimentos no futuro se está diante do que foi definido como uma insegurança alimentar leve. Em se tratando de insegurança alimentar moderada há uma redução quantitativa de alimentos entre os adultos e ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos

e para considerar que a insegurança alimentar é grave ocorre quando essa redução ou mesmo a falta quantitativa de alimentos se dá entre as crianças (IBGE, 2013)

Na categoria de dimensão econômico o indicador emergente está inserido no **Recurso Especial nº. 1.164.893** e no **Recurso Especial nº. 1.1616.348**, o primeiro proveniente do Rio Grande do Sul e o segundo do Estado do Sergipe, ambos com sentença prolatadas no ano de 2016.

O tema em debate em ambos os recursos está inserido no contexto do parcelamento clandestino do solo urbano. A discussão consiste em até onde vai a responsabilidade do Poder Público quanto as obras essenciais não realizadas pelo loteador, ainda que o loteamento seja irregular, esta seria uma responsabilidade solidária ou subsidiária?

Sem entrar no mérito das discussões sobre os precedentes da 1ª e 2ª Turma do STJ, cujos avanços no entendimento foram observados para tomada de decisão, observa-se que de acordo com os fundamentos constantes do acórdão que a análise do dever-poder dos municípios de regularizar loteamentos clandestinos encontra amparo no “direito a cidades sustentáveis”, nesse sentido a obrigação do Poder Público consiste no dever de regularizar loteamentos clandestinos ou irregulares, o qual se restringe às obras essenciais, tais como malha urbana, ruas, esgoto, energia e iluminação pública a serem implantadas de acordo com a legislação urbanística local, a atender aos moradores já instalados. Dessa forma o recurso foi parcialmente provido, para tão somente obrigar o município a executar obras de infraestrutura essenciais.

Emergem dos acórdãos referidos o indicador **11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados**, o qual encontra-se inserido na categoria de dimensão econômico e tem como subcategoria a “Cidades e Comunidades Sustentáveis” (ODS BRASIL)

O indicador está inserido ODS 11 e tem como meta “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, cuja meta específica do indicador é até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, além do acesso a serviços básicos e com urbanização das favelas.

A ficha metodológica do indicador conceitua e define população urbana num sentido geral, aquelas populações em situações de precariedade não apenas

aquelas populações dos países em desenvolvimento como as de países desenvolvidos, os quais possuem áreas urbanas com maiores recursos. Compõe essa definição três eixos de população vivendo em assentamentos ou habitações, sendo: a) precários; b) inadequados ou c) informais.

Por definição o indicador conceitua assentamento ou habitação precária aquelas áreas sem saneamento básico, com superlotação em dormitórios e com estruturas físicas impróprias, incluindo as favelas. Já o assentamento ou habitação inadequada está vinculada a acessibilidade dos imóveis, isto é, aos custos relativos a aluguel em relação a renda familiar, os quais podem implicar a redução do acesso a outras necessidades básicas tais como alimentação, saúde e transporte, e por fim, assentamento ou habitação informais são aqueles não regulamentados por instrumentos municipais de controle e planejamento, isto é, não reconhecidos legalmente.

Ao analisar a ficha do metadados harmonizado, versão 1.0, do indicador, cuja atualização data de 20/12/2021, verifica-se que trata-se de um dos indicadores mais complexos visto que leva em consideração uma série de termos interrelacionados e está relacionado a inúmeros outros indicadores cujos temas estão todos interligados, como por exemplo: Taxa de pobreza; Acesso a água potável; Acesso a energia; melhorada; Taxa de desemprego; Taxa de homicídio e etc. (MATADADO, 2021).

O cálculo envolve duas frentes: a) percentual da população urbana que reside e setores do tipo Aglomerado Subnormal (favelas e assentamentos informais); b) percentual de população urbana que vive em habitações precárias ou inadequadas. para o cálculo soma-se as duas frentes percentual da população urbana que reside e setores do tipo Aglomerado Subnormal + percentual de população urbana que vive em habitações precárias ou inadequadas e divide pelo total da população urbana (100%).

No Brasil o indicador é produzido pelo IBGE, e leva em consideração inúmeras variáveis: situação domicílio; número de morador; setor, tipo de aglomerado subnormal; destino do lixo; número de dormitórios/densidade; abastecimento de água; valor aluguel mês; renda domiciliar., cujo nível de desagregação é a Unidade da Federação (UF).

Embora os acórdãos analisados para essa categoria não façam menção a qualquer dado estatístico quando ao percentual de população urbana vivendo em

assentamentos precários, informais ou inadequados, constata-se que as questões que envolvem loteamentos irregulares afetam diretamente o direito assegurando constitucionalmente a todos os cidadãos, que é a moradia, incorporado ao ordenamento pátrio por meio da Emenda Constitucional de nº. 26, ao dar nova redação ao artigo 6º da Constituição, incluindo a moradia como um direito social.

A moradia, assim como a fome se constitui um dos maiores desafios da humanidade e está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e envolve diversos outros temas que transcendem o próprio conceito de moradia, tais como infraestrutura, saneamento básico, qualidade estrutural, lazer, educação, saúde, transporte, urbanização, renda, dentre outros, o qual deve ser entendido como o direito de “viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade” (METADADO, 2021, p. 6) e de acordo com normas basilares da carta magna deve cumprir as “funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182, caput, da CF).

5.2.2 Quadro geral dos indicadores emergentes dos acórdãos do STF e STJ

Como resultado das análises foi possível chegar aos 45 acórdãos constantes das tabelas 4 e 5, todos com incidência dos ODS. No entanto, apenas em 10 dos acórdãos interseccionados foi possível identificar indicadores, conforme quadro 19.

Muitos são os temas pautados nas agendas dos referidos tribunais, sendo o tema da inconstitucionalidade o de maior preponderância perante o Supremo Tribunal Federal, conforme a característica própria da corte constitucional, porém, em alguns casos os temas se repetem, como por exemplo o tema sobre amianto, abordado na ADI 3.937; 4.066 e 3.470 que chegou à corte proveniente de vários Estados, alguns destes nem constam do rol dos acórdãos pesquisados, dado os critérios de análise estabelecidos na metodologia. O mesmo ocorre no Superior Tribunal de Justiça nas categorias econômico e social, no qual os indicadores se repetem. No Recurso Especial 1.1616.348 e 1.164.893 em que se reconhece o poder dever do Poder Público de garantir o direito a cidades sustentáveis, cuja pauta em discussão pairou sobre os loteamentos irregulares e o dever dos municípios evitar o parcelamento inadequado do solo e de promover obras de infraestruturas essenciais, conforme quadro 19.

Quadro 19. Quadro geral de indicadores emergentes.

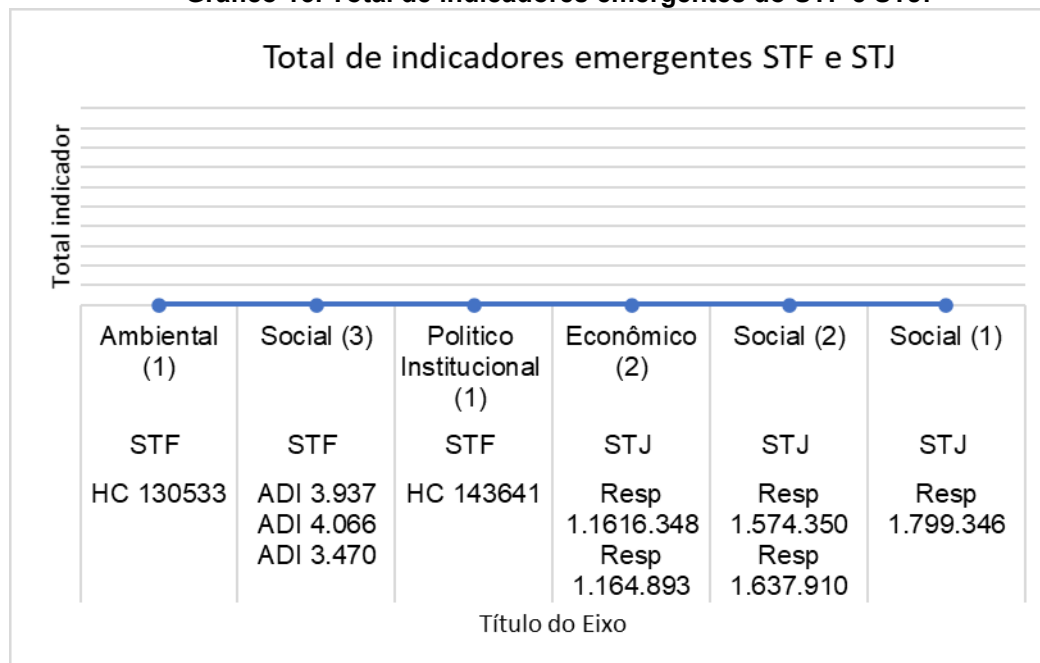
Resultado final da intersecção dos ODS e Acórdãos do STF e STJ			
Acórdão	Tribunal	Categoria	Indicador
HC 130533	STF	Ambiental	14.5.1 - Cobertura de áreas marinhas protegidas em relação às áreas marinhas
ADI 3.937		Social	3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.
ADI 4.066		Social	3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.
ADI 3.470		Social	3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída a intoxicação não intencional.
HC 143641		Político Institucional	16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral
Resp 1.1616.348	STJ	Econômico	11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados
Resp 1.164.893		Econômico	11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados
Resp 1.574.350		Social	3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito
Resp 1.799.346		Social	2.1.2 - Prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, baseado na Escala de Experiência de Insegurança Alimentar (FIES)
Resp 1.637.910		Social	3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito

Fonte: Autoria Própria (2022)

Como resultado final chega-se a um total de 6 indicadores, sendo 3 indicadores no âmbito do STF, sendo 1 indicador na categoria de dimensão ambiental, 1 indicador social e 1 indicador político institucional e, 3 indicadores no âmbito do STJ distribuídos entre as categorias de dimensão econômico e social, sendo 1 indicador econômico e 2 indicadores sociais.

Do quadro 19 é possível extrair o gráfico 13, conforme categoria e o acórdão correspondente do indicador emergente das análises das tabelas 4 e 5.

Gráfico 13. Total de indicadores emergentes do STF e STJ.



Fonte: Autoria Própria (2022)

6 CONCLUSÃO

Conforme observado, as transformações ocorridas no âmbito do judiciário, sobretudo no que diz respeito à função jurisdicional, são profundas. Com a Constituição de 1988 o judiciário é chamado a ser o agente transformador da sociedade por meio da efetivação das garantias fundamentais.

Frente as necessidades de transformação tornou-se necessário adequar as ferramentas de atuação do judiciário, dentre eles o sistema estatístico, o qual apresentou avanços somente com a Emenda Constitucional nº. 45/2004, com a criação do Sistema Estatístico do Poder Judiciário (SIESPJ). No entanto, observa-se que embora muito se tenha avançado em termos de estatística judiciais quantitativas, os avanços em termos de estatísticas voltadas para a análise qualitativa da função jurisdicional são muito recentes, surgem coincidentemente no decorrer do andamento desta pesquisa com a adesão do CNJ à Agenda 2030, ocorrida no ano de 2018, iniciando-se a partir daí uma série de ações com vistas a implantação dos ODS no âmbito do judiciário.

No entanto, constata-se que em termos de vinculação da função jurisdicional com o Desenvolvimento Sustentável e seus indicadores, esta vem ocorrer efetivamente apenas com a adesão do STF e do STJ à Agenda 2030.

Embora seja possível afirmar, pela análise dos acórdãos de ambos os tribunais superiores (STF e STJ), que o judiciário desde o ano de 2005 vem abordando o tema do Desenvolvimento Sustentável em suas decisões, em termos de indicadores isso só passa a ocorrer a partir de 2020, iniciando-se com o STF, seguido do STJ em 2021.

Embora o *hotsite* criado pelo STF e o painel ODS do STJ estejam disponíveis, por tratar-se de um sistema novo, não foi possível realizar nenhum estudo ou comparativos entre as categorizações dos ODS realizadas pelo sistema atual, com os resultados obtidos a partir das categorizações manuais realizadas na presente pesquisa.

O que restou comprovado pela análise sistemática dos acórdãos elencados nessa dissertação, é que, embora os sistemas de busca dos tribunais, realizados por palavra-chave, resultem nos acórdãos que compõem as palavras de busca “Desenvolvimento Sustentável” e “Futuras Gerações”, após análise destes, verifica-

se que nem todos os acórdãos, por conter em seus texto referidas palavras, estão realmente inseridos no contexto do Desenvolvimento Sustentável, ou, que tenham alguma correlação direta com os ODS e seus indicadores. A exemplo, o STF que teve como resultado 66 acórdãos, no entanto, 35 desses acórdãos não tem qualquer relação com os ODS, apenas resultaram das buscas porque a época um dos ministros do STF compunha a comitiva de preparativos para a cúpula de 2012, portanto, o sistema apenas os selecionou por conter a palavra-chave “Desenvolvimento Sustentável” no teor do texto.

Dentro do objetivo proposto no presente trabalho restou confirmado que embora o judiciário não faça uso de indicadores para fundamentar suas decisões, na prática, é possível identificar os indicadores dos ODS, alguns de forma implícita e outros de forma explícita, especialmente quando os julgadores buscam as contribuições de outras áreas da ciência e profissionais especialistas que acabam por contribuir significativamente com o judiciário na sua função de agente transformador da sociedade por meio da efetivação das garantias fundamentais, e dentre elas, o Desenvolvimento Sustentável expresso no artigo 225 da Constituição.

A correlação dos indicadores dos ODS com a decisões judiciais representa avanços significativos para a sociedade como um todo, pois possibilita que a justiça priorize os julgamentos de impactos positivos aos objetivos e metas estabelecidos pelos ODS.

Conforme constatado pela pesquisa bibliográfica, o Desenvolvimento Sustentável é uma construção social que evolui com passar do tempo. Atualmente compreendido como um conceito sistêmico que compreende as ciências da sustentabilidade e, que, portanto, pressupõe a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como possibilidade de novos caminhos para auxiliar uma realidade cada vez mais complexa, sobretudo, nas questões ambientais.

Nessa perspectiva as decisões judiciais analisadas deixam em evidência a necessidade cada vez mais crescente de colaboração entre as áreas do conhecimento científico, pois é por meio da cooperação que ideias e soluções criativas surgem para resolver os mais diversos problemas: políticos, sociais, econômicos e ambientais.

6.1 Limitações

Constatou-se pelo referencial teórico que embora o uso de indicadores, ao menos em termos quantitativos, no âmbito judicial seja algo comum a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, especialmente com a instituição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que desde então vem sendo pioneiro no desenvolvimento do sistema estatístico judicial, na prática pesquisas estatísticas qualitativas são muito recentes.

O que se verifica é que estudos que ultrapassem a mera expectativa quantitativa dos processos são extremamente novos e incipientes e, em termos de ODS e seus indicadores no âmbito das decisões judiciais o fenômeno é ainda mais recente, razão pela qual a pesquisa tornou-se um verdadeiro desafio e algumas dificuldades surgiram no decorrer do andamento, seja pela falta de bibliografia específica abordando o tema dos indicadores na função jurisdicional, praticamente inexistentes, seja pela escolha do método de análise para a obtenção dos indicadores. No entanto, neste trabalho, os objetivos finais da pesquisa não foram afetados, chegando-se aos indicadores emergentes das decisões judiciais proferidas no âmbito do STF e STJ.

6.2 Sugestões para trabalhos futuros

Trabalhos na perspectiva do uso de indicadores específicos para a função jurisdicional é uma tendência cada vez mais crescente, especialmente com a adesão do judiciário a Agenda 2030 e os avanços da inteligência artificial, a exemplo o desenvolvimento de novas tecnologias como o RAFA 2030, uma ferramenta desenvolvida pelo STF, utilizada para apoiar a classificação de processos de acordo com os ODS, que inicialmente busca facilitar a priorização de temas afetos ao meio ambiente e a redução das desigualdades.

O RAFA 2030 surgiu no decorrer da pesquisa e ainda se encontra em fase de testes, não estando disponível ao público em geral, no entanto, aparentemente, a identificação dos ODS nos acórdãos vem sendo realizada por meio de comparações semânticas, semelhantes ao realizado manualmente nesta pesquisa. Assim, espera-

se como resultado dessa pesquisa, contribuir de forma efetiva com a comunidade acadêmica de pesquisadores da área do direito e demais interessados a desenvolver novas pesquisas voltadas para o uso de indicadores na função jurisdicional, com a ampliação do presente estudo em todos os temas dos ODS e em todas as dimensões do Desenvolvimento Sustentável.

A partir do modelo de análise aqui desenvolvido, sugere-se a ampliação dos estudos para ser aplicado a esferas judiciais específicas como por exemplo a ambiental, com o desenvolvimento de indicadores específicos para o judiciário.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 5. Ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2016.

BOSELMANN, Klaus. **The Principle of Sustainability: Transforming Law and**. Routledge: 2016. In. Helsinki Law Review 2010/2 p. 117–121. Book Reviews.

BOSELMANN, Klaus. Losing the Forest for the Trees: Environmental Reductionism in the Law. *Sustentabilidade* 2010, 2, 2424-2448. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/2/8/2424/html>. Acesso em 10 jun. 2020.

BOSEL, H. **Indicators for sustainable development: theory, method, applications: a reporter to the Balaton Group**, International Institute for Sustainable Development. Canada, 1999. Disponível em: <https://www.iisd.org/system/files/publications/balatonreport.pdf>. Acesso em 16 jul. 2020.

BRASIL. **Agenda 21 brasileira: resultado da consulta nacional**: Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

BRASIL. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Agenda 21 brasileira: ações prioritárias**: Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emenas/emc/emc45.htm. Acesso em 25 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº. 144 de 20 de junho de 2002.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-144-20-junho-2002-458772-norma-pl.html>. Acesso em 11 mar. 2022.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso Futuro Comum.** Relatório Brundtland. Our Common Future: United Nations, 1987.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S.. **Método de Pesquisa em Administração.** 7ª Porto Alegre, Rs: Bookman, 2001

COELHO, Luiz Fernando. Dogmática, zetética e crítica do direito ambiental: interpretação crítica do direito ambiental. In: GOMES, Eduardo B.; BULZICO, Bettina (Orgs). **Sustentabilidade, desenvolvimento e democracia.** Ijuí: Unijuí, 2010.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. **A Sustentabilidade como Princípio Constitucional Sistêmico e sua Relevância na Efetivação Interdisciplinar da ordem Constitucional Econômica e Social:** para além do Ambientalismo e do Desenvolvimento. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. v. 39 n. 1 (2011). Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/issue/view/826>. Acesso em 12 Mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005.** Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e da outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf. Acesso em: 20 Jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 15 de 20 de abril de 2006.** Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_15_20042006_16042019143750.pdf. Acesso em: 20 Jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 76 de 12 de maio de 2009.** Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_76_12052009_10102012220048.pdf. Acesso em 20 Jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018.** Institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf. Acesso em: 20 Jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 119 de 21 de Agosto de 2019.** Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf. Acesso em: 30 Jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**: Comitê Interinstitucional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/paineis/dimensao-social/>. Acesso 22 Ago. 2021.

CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN JUDGES (CCJE). **Opinion nº 11 (2008) of the Consultative Council of European Judges (CCJE) to the attention of the Committee of Ministers of the Council of Europe on the quality of judicial decisions**. Disponível em: http://www.courtexcellence.com/__data/assets/pdf_file/0023/4919/ccje.pdf. Acesso em: 10 Jun. de 2020.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3.ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.

ELSTER, Jon. Las Consecuencias de la Elección Constitucional: Reflexiones Sobre Tocqueville. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Fondo de Cultura Económica, México, 1998. p. 126-127.

FERNANDES, V.; PHILIPPI JR, A. Sustainability Sciences: Political and Epistemological Approaches. In: Robert Frodeman; Julie Thompson Klein; Roberto C. S. Pacheco. (Org.). **The Oxford Handbook of Interdisciplinarity**. 2ed. New York: Oxford University Press, v. 1, p. 370-382, 2017.

FREITAS, Vladimir Passos de. O Poder Judiciário e o Direito Ambiental No Brasil. In: GOMES, Eduardo B.; BULZICO, Bettina (Orgs.). **Sustentabilidade, desenvolvimento e democracia**. Ijuí: Unijuí, 2010, p. 133-158

GOMES, Adalmir de Oliveira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 379 a 402, abr. 2013. ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8063>. Acesso em: 20 Mai. 2020.

INTERNATIONAL CONSORTIUM FOR COURT EXCELLENCE (ICCE). **Global Measures of Court Performance**. Melbourne: Secretariat for the International Consortium for Court Excellence. 2018. Disponível em: http://www.courtexcellence.com/__data/assets/pdf_file/0021/7617/global-measures-pre-publication-sep-2018.pdf. Acesso em: 04 jul. de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável**: Tabela 5612, anos 2009 a 2015. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5612>. Acesso em 14 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Catálogo de MetaDados**. Disponível em: https://metadadosgeo.ibge.gov.br/geonetwork_ibge/srv/por/catalog.search;jsessionid=B69F311543EF1E940F20244403299F0E#/search?facet.q=category%2Findicadores&resultType=details&sortBy=relevance&fast=index&_content_type=json&from=21&to=40. Acesso em: 16 jun. 2021.

KRAMA, Márcia Regina. **Análise dos Indicadores de desenvolvimento sustentável no Brasil, usando a ferramenta Painel de Sustentabilidade**. Dissertação (Engenharia de Produção e Sistemas). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2008. Disponível em: http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1958. Acesso em: 17 Fev. 2021.

KRONEMBERGER, Denise Maria P. **Os desafios da construção dos indicadores ODS globais**. *Ciência & Cultura*, jan./fev./mar./2019, n° 1, p. 40-45. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100012. Acesso em: 20 Jul. 2020

SADEK, Maria Tereza Aina; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Estudos, pesquisas e dados em Justiça**. *In: Justiça em foco: estudos empíricos / Org. Fabiana Luci de Oliveira*. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012, p. 15-71.

SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA (SIDRA). **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS)**. Perfil de municípios brasileiros - 2009, 2012, 2013, 2015; IBGE, Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de Julho de 2009, 2012, 2013 e 2015. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5612>. Acesso em 17 jul. 2021.

SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA (SIDRA). **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS)**. Ed. 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/ids/tabelas>. Acesso em: 13 Jul. 2021.

PHILIPPI Jr, Arlindo.; ANDREILI, Cleverson V.; BRUNA, Gilda Collet; FERNASNDES, Valdir. **Histórico e Evolução do Sistema de Gestão Ambiental no Brasil**. *In: Arlindo Philippi Jr; Marcelo de Andrade Roméro; Gilda Collet Bruna*. Curso de Gestão Ambiental. 2. ed. Atual. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2014.

PEETERS, Marjan; SCHOMERUS, Thomas. **Sustainable Development and Law**. *In: HEINRICHS, Harald; MICHELSEN, Pim M. G; WIEK, Armim*. (Editors) Sustainability Science. Springer Dordrecht Heidelberg New York London, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARTÍNEZ, Rayén Quiroga. **Guía metodológica para desarrollar indicadores ambientales y de desarrollo sostenible en países de América Latina y el Caribe**. Santiago de Chile: CEPAL – Série Manuales nº. 61, 2009.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani, PHILIPPI Jr, Arlindo. **Indicadores de sustentabilidade**: uma abordagem conceitual. In: Tadeu Fabrício Malheiros; Arlindo Philippi Jr (Ed.). *Indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental*. Barueri, SP: Manole, 2012.

MEADOWS, D. **Indicators and information systems for sustainable development**. A report to Balaton Group The Sustainability Institute. 1998

MEADOWS, Donella H. et al. *The limits to growth*. New York, 1972.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura**. Distrito Federal. 2020. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2020/20201127_Relatorio_542_Diretrizes-Brasileiras_Diagnostico_MMP.pdf. Acesso em: 10 Fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Office on Drugs and Crime**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime/cts-data-collection.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Conference on the Human Environment**. Stockholm. 1972. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1. Acesso em: 30 de jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 41/128 de 4 de dezembro de 1986**. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 05 Jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Development and international economic co-operation**: environment Report of the World Commission on Environment and Developmen. DE 4 august 1987. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/42/427&Lang=E. Acesso em: 02 Set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21 global. Capítulo 8**. Integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisão. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap08.pdf. Acesso em: 20 Abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21 global. Capítulo 40**. Informação para a tomada de decisões. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap40.pdf. Acesso em: 20 Abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **RESOLUÇÃO 70/1**. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para a Sustentabilidade Desenvolvimento. Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015. A/RES/70/1. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/70/1>. Acesso em: 10 Set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Interinstitucional e Grupo de Especialistas em Indicadores de ODS (IAEG-SDGs)**. Classificação de nível para Indicadores ODS Globais. Atualização em 21 de dezembro de 2016. Disponível em: https://unstats.un.org/sdgs/files/meetings/iaeg-sdgs-meeting04/Tier%20Classification%20of%20SDG%20Indicators_21%20Dec%20for%20website.pdf. Acesso em: 01 Ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Trabalho da Comissão de Estatística em relação a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Assembleia Geral em 6 de julho de 2017 A/RES/71/313. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/71/313>. Acesso em 05 Ago. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statistics Division SDG indicator metadata**: Harmonized metadata template - format version 1.0. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-03-09-03.pdf>. Acesso em: 09 Jan. 2022.

PEETERS, Marjan; SCHOMERUS, Thomas. **Sustainable Development and Law**. In. HEINRICH, Harald; MICHELSEN, Pim M. G; WIEK, Armim. (Editors) Sustainability Science. Springer Dordrecht Heidelberg New York London, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª Ed., Novo Hamburgo - RS, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Universidade Feevale, 2013.

PHILIPPI, Arlindo Jr. MALHEIROS, Tadeu Fabricio. **Indicadores de Sustentabilidade e Gestão Ambiental**. Barueri, SP: Manole, 2012.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; PINHEIRO, Heron de Jesus Garcez. **Reformas Judiciárias na América Latina e Reflexões Sobre Modificações em Processos de Improbidade Administrativa**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE. ISSN 2318-5732. Vol. 7, n. 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento**. Tradução de Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SACHS, Ignacy. **Experiências internacionais de um cientista inquieto**: entrevista com Ignacy Sachs. *Estud. av.* [conectados]. 2004, vol.18, n.52, pp.353-372. ISSN 1806-9592. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v18n52/a23v1852.pdf>. Acesso em: 18 Out. 2019.

SACHS, Ignacy. **De volta à mão visível: os desafios da Segunda Cúpula da Terra no Rio de Janeiro**. Estudos Avançados [online]. 2012, v. 26, n. 74, p. 5-20. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100002>. Epub 23 Abr 2012. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100002>. Acessado em: 10 Mai. 2021.

SACHS, Jeffrey D. **A era do desenvolvimento sustentável**. Tradução de Jaime Araújo. Portugal: Conjuntura Actual, 2017.

SILVA, Juvancir J.; FERNASNDES, Valdir.; LIMONT, Marcelo; RAUEN, William Bonino. **Sustainable development assessment from a capitals perspective: Analytical structure and indicator selection criteria**. Journal of Environmental Management, Volume 260, 2020, 110147, ISSN 0301-4797. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479720300840>. Acesso em: 08 Jun. 2021.

SILVA, Maria das Graças e. **Questões ambientais e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, GM, Victoria, R., Joly, C., & Verdade, L. (Eds.). (2015). **Bioenergy & Sustainability: Bridging the gaps** (Vol. 72, p. 779). Paris: SCOPE. ISBN 978-2-9545557-0-6. Disponível em: <http://bioenfapesp.org/scopebioenergy/index.php/chapters/>. Acesso em: 10 Nov. 2020.

SORDI, Maria de Lourdes Silveira. **Democracia e desenvolvimento sustentável: uma combinação possível**. Universitas JUS, v. 25, n. 2, p. 105-113, 2014.

TORRES, Patrícia Lupion; ANDREOLI, Cleverson V. Complexidade e Sustentabilidade: fundamentos do programa agrinho. In: **Complexidade: redes e conexões do ser sustentável**. Cleverson V. Andreoli [e] Patrícia Lupion Torres; organizadores – Curitiba: SENAR - Pr., 2014.

TRELHA, Ana Paula da Silva. **O Direito Internacional do Meio ambiente: Da Sustentabilidade ao Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: Uma Proposta Ética Baseada na Ontologia**. Universitas e Direito, v.1, n.1, 2012, p. 448

VIEIRA, Mônica Brito e SILVA, Filipe Carreira da. **Democracia deliberativa hoje: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 10. Brasília, jan. abr. 2013. p. 151-194.

World Health Organization. **WHO methods and data sources for country-level causes of death 2000-2019**. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/gho-documents/global-health-estimates/ghe2019_cod_methods.pdf. Acesso em: 10 Jan. 2022.

APÊNDICE A – ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Total de Acórdãos STF por termo de busca			
Recurso nº.	Tribunal	Termo de busca	Data julgamento
<u>ADI 3540 MC</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável /FG	01/09/2005
<u>ADI 3378</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	09/04/2008
<u>ADI 3510</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	29/05/2008
<u>ADPF 101</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável /FG	24/06/2009
<u>AC 2659 MC-REF</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	12/08/2010
<u>RE 417408 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	20/03/2012
<u>ADI 4176 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>MS 31373 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ADI 4620 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 11231 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 11699 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Inq 2811 AgR-ED</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Inq 2874 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>MS 24404 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 6789 ED</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 8898 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>AR 1921 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ADI 94 ED</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ACO 1890 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 11747 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>MS 29350</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>MS 31217 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ADI 4677 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>RE 581160</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 11568 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 12653 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 11529 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Inq 2802 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 9732 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 3307 AgR-AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ADI 4644 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>RE 572884</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 10860 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 10130 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 7426 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 8995 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 8333 ED</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>Rcl 8248 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>ADI 4473 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/06/2012
<u>RE 208526</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	20/11/2013
<u>RE 658171 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	01/04/2014

<u>Rcl 8946 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	10/06/2014
<u>ACO 1612 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	27/11/2014
<u>RE 627189</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	08/06/2016
<u>HC 130533</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	21/06/2016
<u>ADPF 127 ED</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	06/02/2017
<u>RE 835558</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável /FG	09/02/2017
<u>ADI 4858 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	24/03/2017
<u>ADI 3937</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	24/08/2017
<u>ADI 4066</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	24/08/2017
<u>ADI 4269</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	18/10/2017
<u>ADI 3470</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	29/11/2017
<u>ARE 903241 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	22/06/2018
<u>HC 143641</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável /FG	20/02/2018
<u>ADC 42</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável /FG	22/08/2018
<u>ARE 1138657 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	24/08/2018
<u>AO 2275</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	23/10/2018
<u>ADI 5312</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	25/10/2018
<u>ADI 6121 MC</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	13/06/2019
<u>ADI 5541</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	27/09/2019
<u>ADI 5752</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	18/10/2019
<u>ACO 3114 EdAgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	29/11/2019
<u>ADI 861</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	06/03/2020
<u>RE 654833</u>	Supremo Tribunal Federal	Futuras Gerações	20/04/2020
<u>MI 7188 AgR</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	16/06/2020
<u>ADI 3754</u>	Supremo Tribunal Federal	Desenvolvimento Sustentável	16/06/2020

APÊNDICE A – ACÓRDÃOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Total de Acórdãos STJ por termo de busca			
<u>RE 588.022</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/02/2004
<u>RE 604.725</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	21/06/2005
<u>RMS 18.301</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	24/08/2005
<u>RE 598.281</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	02/05/2006
<u>RMS 18.871</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	14/11/2006
<u>HC 72.234</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	09/10/2007
<u>RE 948.921</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	23/10/2007
<u>RE 897.426</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	27/03/2008
<u>AgRg Agl 973.577</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	16/09/2008
<u>RE 840.918</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	14/10/2008
<u>RMS 22.391</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	04/11/2008
<u>RE 1.071.741</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	24/03/2009
<u>MS 11.862</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	22/04/2009
<u>RE 853.713</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	06/08/2009
<u>RE 808.708</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	20/08/2009
<u>RE 1.087.370</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	10/11/2009
<u>RE 1.120.117</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	10/11/2009
<u>RE 1.137.314</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/11/2009
<u>RMS 24.413</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/12/2009
<u>RE 1.114.893</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	16/03/2010
<u>RE 1.135.807</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	15/04/2010
<u>RE 1.179.316</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	15/06/2010
<u>RE 302.906</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	26/08/2010
<u>RE 1.180.078</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	02/12/2010
<u>AgRg RE 918.530</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	15/02/2011
<u>AgRg RE 1.150.479</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	04/10/2011
<u>AgRg RE 1.238.089</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	24/05/2011
<u>AgRg MS 17.018</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	24/08/2011
<u>RE 1.222.723</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	08/11/2011

<u>RE 876.434</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	01/12/2011
<u>AgRg SLS 1.448</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	05/12/2011
<u>RE 1.221.867</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	15/05/2012
<u>RE 1.198.727</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	14/08/2012
<u>RE 1.293.608</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	04/12/2012
<u>AgtRg RE 1.352.664</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	14/05/2013
<u>RE1.357.263</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	16/05/2013
<u>RE 1.306.093</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	28/05/2013
<u>RE 1.296.193</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	28/05/2013
<u>RE 1.362.456</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	20/06/2013
<u>HC 238.344</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	15/08/2013
<u>RE 871.473</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	20/08/2013
<u>RE 1.269.949</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	24/09/2013
<u>RE 1.410.732</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/10/2013
<u>RHC 33.120</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	12/11/2013
<u>AgRg RMS 43.941</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	21/11/2013
<u>RE 1.359.534</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	20/02/2014
<u>RE 1.172.553</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	27/05/2014
<u>RE 1.372.942</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	01/04/2014
<u>AgRg RE 1418795</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	18/06/2014
<u>ED RE 1.192.577</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	21/10/2015
<u>AgRg RMS 48.085</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	05/11/2015
<u>RHC 62119</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	10/12/2015
<u>AgRg RE 1.558.576</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	01/03/2016
<u>R HC 64.124</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/03/2016
<u>R HC 64.219</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/03/2016
<u>AgRg RE 1.356.449</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	03/05/2016
<u>R HC 64.039</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	24/05/2016
<u>AgRg RE 13.188</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	14/06/2016
<u>RE 1.381.191</u>	Superior Tribunal de	Futuras Gerações	16/06/2016

	Justiça		
<u>AgRg ARE 956.780</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	27/09/2016
<u>RE 1.276.114</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	04/10/2016
<u>RE 1.439.024</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	22/11/2016
<u>RE 1.164.893</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	21/11/2016
<u>RE 1.453.202</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	06/12/2016
<u>RE 1.616.348</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	13/12/2016
<u>RE 1.533.194</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	13/12/2016
<u>RE 1.616.027</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	14/03/2017
<u>RE 1.658.398</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	19/09/2017
<u>AgInt RE 1.060.669</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	19/09/2017
<u>RE 1.574.350</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/10/2017
<u>RMS 54.773</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	08/02/2018
<u>RMS 56.120</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/05/2018
<u>RHC 90.621</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/05/2018
<u>RE 1.723.590</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	08/05/2018
<u>RE 1.728.334</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	05/06/2018
<u>RE 1.667.087</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	07/08/2018
<u>AgRg RE 1.751.996</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	16/10/2018
<u>Ag RE 667.867</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	17/10/2018
<u>AgRg RE 1.750.956</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	18/10/2018
<u>AgInt RE 1.283.547</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	23/10/2018
<u>RHC 97.929</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	13/12/2018
<u>RE 1.738.052</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	07/02/2019
<u>RHC 91.358</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	12/02/2019
<u>AgInt RE 1.760.512</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	25/02/2019
<u>RE 1.768.207</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	12/03/2019
<u>AgInt RE 1.618.579</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	19/03/2019
<u>RHC 108.093</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	26/03/2019
<u>RE 1.795.572</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	23/04/2019

<u>RE 1.791.098</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	23/04/2019
<u>HC 497.640</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	23/04/2019
<u>AgInt ARE 1.137.714</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	11/06/2019
<u>RE 1.795.349</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	06/06/2019
<u>RE 1.782.692</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	13/08/2019
<u>AgInt RE 1.701.573</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	20/08/2019
<u>AgInt ARE 1.139.030</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	20/08/2019
<u>RHC 111.023</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	20/08/2019
<u>RE 1.641.168</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	27/08/2019
<u>AgInt RE 1.712.940</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	03/09/2019
<u>RE 1.637.910</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/09/2019
<u>AgInt Edcl RE 1.797.036</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	21/10/2019
<u>AgInt ARE 1.517.245</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	07/11/2019
<u>AgRg RE 1.485.985</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	07/11/2019
<u>RE 1.802.031</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	07/11/2019
<u>AgRg RHC 119.215</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	19/11/2019
<u>ERE 1.799.346</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	03/12/2019
<u>AgRg RMS 61.894</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	05/12/2019
<u>ERE 1.845.224</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	17/12/2019
<u>AgInt ARE 1.497.996</u>	Superior Tribunal de Justiça	Desenvolvimento Sustentável	04/02/2020
<u>RE 1.846.075</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	03/03/2020
<u>AgRg ARE 1.433.301</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	05/03/2020
<u>RE 1.755.340</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	10/03/2020
<u>AgInt ARE 1.413.621</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	06/05/2020
<u>AgRg RE 1.868.884</u>	Superior Tribunal de Justiça	Futuras Gerações	26/05/2020